

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno 18\$000 | Anuncios, por linha 60
 Ditas por semestre 10\$000 | Communicados e correspondencias, por linha 60
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitae a publicação de anuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada anuncio publicado no *Diario do Governo*

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaesquer individuos que subscreveram para o «*Diario do Governo*» até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescentado para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma Imprensa.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.
 Decreto de 2 de novembro, determinando que, enquanto não se procede aos novos modelos, as cartas de doutor, bacharel, médicos estrangeiros e outras sejam substituidas por uma certidão autentica, passada pela Universidade.
 Nova publicação, rectificada, do decreto de 26 de novembro, que fixa as remunerações a abonar ao funcionario incumbido da syndicancia ao Lyceu de Faro e ao respectivo secretario.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Nota de abonos por trabalhos extraordinarios desempenhados nas Repartições de Fazenda districtaes de Viseu e Funchal, no mês de outubro.
 Relações de titulos de renda vitalicia.
 Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Contribuições Directas, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exercito n.º 9 (2.ª serie), referida a 24 de novembro

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Despacho promovendo a chefe de missão de 1.ª classe, director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, um chefe de missão de 2.ª classe.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Decreto de 3 de dezembro, ordenando a expropriação de varios terrenos no districto de Viseu para construcção de um lanço de estrada.
 Portaria de 30 de novembro, approvando a liquidação da garantia de juro da linha ferrea da Beira Alta, no primeiro semestre de 1910.
 Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
 Estatutos da Associação de Socorros Mutuos Montepio Operario da Fabrica Matos e Quintans, do Porto, approvados por alvará de 22 de junho de 1909.
 Balancetes de bancos e companhias.
 Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau Internacional de Berne.
 Relações de pedidos de registo de marcas industriaes e patentes de invenção.
 Relações de registos de nomes industriaes concedidos e recusados.
 Relações das patentes de invenção concedidas e transferidas e dos titulos de deposito de desenhos e modelos de fabrica concedidos em novembro.
 Decreto de 26 de novembro, mandando eliminar da respectiva matricula, pelo prazo de dois annos, quatro fabricantes de farinha.
 Rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, sobre movimento de pessoal.
 Nova publicação, rectificada, da parte final do decreto de 29 de novembro, que altera algumas disposições do regulamento da Caixa de Aposentações e Socorros dos Caminhos de Ferro do Estado.
 Aviso de ter sido transcrita para 14 do corrente o concurso para fomento de travessas á Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste.
 Habilitações para levantamento de creditos.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordões n.ºs 13-460 e 13-497.
 Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduanciro, accordões n.ºs 311, 312 e 313.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, aviso acerca do sorteio de titulos dos empréstimos de 1879, 1880, 1881 e 1890.
 Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acerca do achado de uma mala de senhora, com valores.

Juizo de direito da comarca de Tavira, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Viseu idem.

Caixa Geral de Depositos, anuncio de concurso para provimento de um logar de primeiro praticante da administração; nota da substituição de um empregado em determinados serviços extraordinarios.

Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, anuncio para arrendamento de casas.

Governo do campo entrincheirado de Lisboa, anuncio para arrematação de pastagens.

Instituto de Agronomia e Veterinaria, aviso para matriculas no curso de agricultura colonial.

Serviço central dos armazens do material de telegraphos e correios, anuncio para arrematação de material diverso.

Observatorio Astronomico de Lisboa, boletim da hora media na 2.ª quinzena de novembro.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 493 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 30 de novembro.
 N.º 494 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 23 de novembro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 30

Nomeado para o cargo de administrador substituto do concelho de Anadia, o cidadão Antonio Teixeira.

Idem para o concelho de Chaves, o cidadão José Mesquita.

Dezembro 3

Nomeado para o cargo de administrador do concelho de Camara de Lobos, o alferes Gastão Ribeiro Pereira.

Idem para o cargo de administrador substituto do concelho de Ovar, o cidadão Domingos Lopes Fidalgo.

Exonerado, como pediu, do cargo de administrador do concelho de Cantanhede, o bacharel João Pessoa Junior, e nomeado para o mesmo cargo, o bacharel Antonio dos Santos Tovina.

Dezembro 3

Nomeados para os cargos de administradores de concelho, os cidadãos abaixo designados:

Districto de Vianna do Castello

Arcos de Valdevez — José de Sousa Guimarães.
 Caminha — Luis Innocencio Ramos Pereira.
 Paredes de Coura — Casimiro Rodrigues de Sá.
 Melgaço — José Joaquim de Abreu.
 Monsanto — Jacinto José Pereira de Sousa Caldas.
 Ponte da Barca — Antonio Maria Gonçalves Ferreira.
 Ponte do Lima — Antonio José Barbosa Pene.
 Valença — Adolfo Salgueiro da Cunha.
 Vianna do Castello — Antonio Carlos Ribeiro da Silva.
 Villa Nova da Cerveira — Hygino Lagido.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 3 de dezembro de 1910. — O Director Geral, José Barbosa.

Direcção Geral da Instrução Primaria

3.ª Repartição

Por decreto de 3 do corrente:

Joaquim Ribeiro de Carvalho — exonerado do logar de amanuense da 1.ª circunscrição escolar da Republica e nomeado definitivamente para o cargo de secretario da Inspeção das Escolas da Cidade de Lisboa, logar que já exercia em commissão.

Por despacho da mesma data:

Edmundo Alberto Ubaldino da Silva, professor da escola da freguesia de Santo Antonio, concelho e circulo escolar do Funchal — noventa dias de licença, por motivo de doença, a contar de 1 de outubro ultimo.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 3 de dezembro de 1910. — O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Emquanto não se procede aos novos modelos de cartas de doutor, bacharel, medicos estrangeiros e outros: hei por bem determinar que servirá, para os devidos efeitos, uma certidão autentica passada pela Universidade, devendo ser opportunamente substituida pelo diploma definitivo.

Os interessados farão no entanto, na estação competente, o deposito dos respectivos impostos de propina academica o sello de verba.

O deposito constará da mesma certidão.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de dezembro de 1910. — Antonio José de Almeida.

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte decreto:

Hei por bem decretar:

1.º Que nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de setembro de 1908, pela verba consignada no artigo 54.º da tabella vigente, seja abonada a gratificação diaria de 4\$500 réis enquanto durar o serviço de syndicancia ao lyceu de Faro, ao professor do lyceu de Passos Manuel, Joaquim da Assunção Pereira e Silva, que receberá tambem a differença do vencimento de exercicio como professor;

2.º Que, identicamente, ao seu secretario José Caetano Serrão de Freire Correia, seja abonada a gratificação diaria de 3\$000 réis durante o serviço da syndicancia e os ordenados como empregado do lyceu de Evora;

3.º Que a estes funcionarios, nos mesmos termos e pela referida verba, sejam pagas as despesas de transportes, sendo as gratificações abonadas desde o dia 18 de novembro findo ao syndicante e desde o dia 22 do mesmo mês ao secretario.

Paços do Governo Provisorio da Republica, em 26 de novembro de 1910. — Antonio José de Almeida.

3.ª Repartição

Por decretos de 28 do mês findo:

Adriano Augusto de Pina Vidal — exonerado, a seu pedido, do cargo de director do Observatorio do Infante D. Luis.

João Maria de Almeida Lima, lente da Escola Polytechnica de Lisboa — nomeado director do Observatorio do Infante D. Luis.

Por decretos de 29 de novembro:

Domingos Raimundo da Cruz Junior, porteiro do Lyceu Central de Rodrigues de Freitas, no Porto, e João Antonio Afonso, guarda do museu do referido estabelecimento — demittidos dos respectivos cargos.

Oscar Manuel de Medeiros Mello, amanuense da secretaria do Lyceu Central de Ponta Delgada — exonerado d'aquelle cargo, como requereu.

Por despacho de 2 do corrente:

Antonio Pinto Aires de Lemos, professor effectivo do 4.º grupo do Lyceu Nacional de Amarante — trinta dias de licença, por motivo de doença.

Por decretos de hoje:

Augusto de Oliveira Machado — exonerado, como pediu, do cargo de director da secção musical do Conservatorio de Lisboa.

José Maria de Sousa Macedo — exonerado, a seu pedido, do cargo de secretario do Lyceu Central de Viseu.

Secretaria do Ministerio do Interior, 3 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Velloso.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas de 3 do corrente mês os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos, da lei de 9 de setembro de 1908

Novembro 30

Jaime Correu da Encarnação — nomeado sub delegado do procurador da Republica na comarca de Coimbra.

Dezembro 2

Antonio José Pinho Junior, Joaquim da Silva Neves de Sousa e Alvim e Silvestre Falcão de Sousa — nomeados substitutos dos juizes de direito, respectivamente, das comarcas de Monsão, Villa Nova de Ourem e Tavira

pensos pela portaria de 20 do mesmo mês, publicada no Diario do Governo n.º 14.

lei de 20 de março de 1907, cuja execução só pôde ter lugar fora das horas do expediente ordinario. Saude e fraternidade. — Funchal, 21. de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, Francisco Ferreira Pinto de Macedo.

Como informação declaro a V. Ex.ª que consistiu na organização do serviço mensal de contabilidade e thesauraria, enviada ás direcções geraes nos prazos marcados na

Folha da remuneração do serviço extraordinario prestado por meio de tarefas, nos termos do decreto de 16 de julho de 1910, pelos empregados abaixo mencionados, no periodo decorrido de 1 a 21 de outubro de 1910.

Table with columns: Nomes dos interessados, Categorias, Yencimentos (Numero de tarefas, Preço de cada tarefa, Total), Descontos (Caixa de Aposentações, Imposto de rendimento, Total), and Liquido a receber.

Importa esta folha na quantia de 26\$250 réis.

Repartição de Fazenda do districto do Funchal, em 21 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, Francisco Ferreira Pinto de Macedo.

Repartição de Fazenda districtal de Viseu — N.º 1:728 — Serviço da Republica — Ex.º Sr. — Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a inclusa folha, em quadruplicado, para pagamento dos serviços extraordinarios, por meio de tarefas, prestados pelos empregados na mesma comprehendidos, de 1 a 20 de outubro proximo findo, de conformidade com o disposto no decreto de 16 de julho de 1910, publicado no Diario do Governo n.º 158, do mesmo mês e anno.

tivadas pela agglomeração de serviços d'esta repartição, evitando assim que elles se atrazem. Rogo a V. Ex.ª, caso mereça approvação, se digne providenciar para que me seja enviada a respectiva ordem de pagamento.

Saude e fraternidade.

Viseu, 25 de novembro de 1910. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — O Delegado do Thesouro, Antonio Xavier Correia Gomes.

Folha de pagamento do serviço extraordinario, por meio de tarefas, prestado pelos empregados da Repartição de Fazenda do districto de Viseu, abaixo designados, de conformidade com o disposto no decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diario do Governo» n.º 158, de 21 do mesmo mês e anno relativa ao mês de outubro de 1910

Table with columns: Categorias, Nomes, Numero de tarefas, Preço de cada tarefa, Gratificações, Descontos (Imposto de rendimento, Caixa de Aposentações, Total), and Liquido.

Importa esta folha na quantia de 22\$000 réis.

Repartição de Fazenda districtal de Viseu, em 25 de novembro de 1910. — O Delegado do Thesouro, Antonio Xavier Correia Gomes.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Relação n.º 194, com referencia ao districto do Bragança, do titulo de renda vitalicia que se remette pela Direcção Geral da Contabilidade Publica ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, na conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Table with columns: Numero dos titulos, Referencia ao assentamento geral que existe na referida direcção, Observações, and sub-columns for title details and payments.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 30 de novembro de 1910. — O Director Geral, André Navarro.

relação n.º 159, com referencia ao districto de Santarem, do titulo de renda vitalicia que se remette pela Direcção Geral da Contabilidade Publica ao delegado do thesouro do dito districto, a fim de ser entregue á interessada, na conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Table with columns: Numero do titulo, Referencia ao assentamento geral que existe na referida direcção, Observação, and sub-columns for title details and payments.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 30 de novembro de 1910. — O Director Geral, André Navarro.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

2.ª Repartição

Por decreto do 25 de novembro de 1910:

Promovido a chefe de missão de 1.ª classe, Director Geral dos Negocios Commercias e Consulares, o chefe da 1.ª Repartição da mesma Direcção Geral, chefe de missão de 2.ª classe, Augusto Frederico Rodrigues Lima. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 2 de dezembro corrente).

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 3 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, Julio Brandão Pires.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Repartição de Fazenda do districto do Funchal. — N.º 1:250. — Serviço da Republica. — Ao Ex.º Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª a folha da remuneração pelos serviços extraordinarios por meio de tarefas, nos termos do decreto de 16 de julho do corrente anno, prestados pelos empregados d'esta repartição nella mencionados, no periodo de 1 a 21 de outubro findo, data em que foram sus-

Direcção Geral das Contribuições Directas**1.ª Repartição**

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 28 de novembro e visto do Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês:

João Pinto de Sousa, escrivão de fazenda de 4.ª classe — declarado sem efeito o decreto de 31 de outubro ultimo que o transferiu para o concelho de Marvão, e transferido para o de Vimioso no lugar vago pela transferencia de Sebastião de Mesquita.

José Pimentel Rolim, escrivão de fazenda do concelho do Crato — transferido para identico lugar no de Marvão, vago por ter sido declarado sem efeito o decreto de 31 de outubro ultimo que transferiu para este concelho o escrivão de fazenda João Pinto de Sousa.

Sebastião de Mesquita, escrivão de fazenda de 4.ª classe — declarado sem efeito o decreto de 31 de outubro ultimo que o transferiu para o concelho de Vimioso, e transferido para o do Crato no lugar vago pela transferencia de José Pimentel Rolim.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 3 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Tendo saído com inexactidão um decreto publicado no *Diario do Governo* n.º 220 de 8 de outubro ultimo, novamente se publica o mesmo.

Por decreto de 25 de julho de 1910, visto do Tribunal de Contas, de 9 de agosto:

Manuel Dias de Lima Leal, escrivão de fazenda de 3.ª classe do concelho de Nisa — transferido para identico lugar no concelho de Lages do Pico, districto da Horta, vago por ter sido elevado á 3.ª ordem o mesmo concelho.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 3 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

MINISTERIO DA GUERRA**Repartição Central**

N.º 9

Secretaria da guerra, 24 de novembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(2.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Hei por bem nomear inspector dos corpos montados de artilheria, o general de brigada, José Mathias Nunes, lugar que desempenhava interinamente.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. — *Antonio Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 6.ª Direcção

Entre o grupo distincto dos mais ardentes servidores da Republica Portuguesa que, como irrisoria compensação, ainda hoje estão soffrendo as consequencias da sua patriotica iniciativa, devotada isenção e inquebrantavel amor pela causa publica, figura em vantajoso destaque o ex-cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 2, Manuel de Brito Camacho.

Ha cerca de vinte annos que este benemerito cidadão tem dedicado, com exclusivo e perseverante ardor, ao serviço e publica propaganda do ideal republicano, as melhores energias do seu caracter e os maiores fulgores do seu talento. Desde os seus artigos no extinto jornal *Nove de Julho* até aos seus trabalhos brilhantes como conferencista, orador e organisador de nucleos de resistencia contra o decaido regimen monarchico, e ainda ultimamente a diffusão esclarecida e methodica dos principios democraticos feita entre as classes mais illustradas da sociedade portugueza pelo seu apostolado admiravel no jornal *A Lucta*, Manuel de Brito Camacho tem-se revelado sempre como um dos mais arrojados, confiantes e leaes cooperadores n'essa obra grandiosa de saneamento e justiça que acaba de emancipar a patria portugueza.

A collaboração de Manuel de Brito Camacho no jornal *Nove de Julho* e a apresentação da sua candidatura como deputado republicano, valeram-lhe a imposição d'uma grave pena disciplinar, que o levou, depois, com justificado desgosto, a demittir-se do exercito. É agora um dever elementar de equidade reparar a injustiça feita e reintegrar o ex-cirurgião ajudante Manuel de Brito Camacho no cargo que antigamente exercia no exercito, com a sua folha de serviços limpa e occupando o posto que na escala de promoção hoje lhe pertenceria se não tivesse deixado o exercito.

É como expressão d'este levantado principio de justiça que se publica o seguinte decreto:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É annullado o castigo imposto em 9 de abril de 1894 a Manuel de Brito Camacho, sendo riscada a nota na respectiva folha.

Art. 2.º É reintegrado nos quadros do exercito o ex-cirurgião ajudante Manuel de Brito Camacho, no posto de capitão medico, por ser esta a sua altura na escala de promoção, com a antiguidade d'este posto de 19 de julho de 1901.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Antonio Luiz Gomes* — *Bernardino Machado*.

2.º — Por decretos de 22 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

3.ª Direcção — Artilheria

Director, o general de brigada, Firmino Maria Antunes do Valle.

4.ª Direcção — Engenharia

Chefe da 2.ª repartição, o tenente coronel do estado maior de engenharia, Pedro Antonio Salema Garção.

Estado maior general

Generaes de brigada, os coroneis, de artilheria em disponibilidade, Firmino Maria Antunes do Valle, do estado maior de artilheria, José Mathias Nunes, e do estado maior de infantaria, Francisco Rodrigues da Silva, e João Chrysostomo Pereira Franco.

Estado maior de engenharia

Coronel, o tenente coronel, Adriano Travassos Valdez.

Regimento de engenharia

Tenente coronel, o major, Antonio Marques Paixão.

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel, Antonio Augusto Ferreira. Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 2, José Maria Luiz de Almeida.

Regimento de artilheria n.º 1

Major, o capitão do estado maior de artilheria, Arthur César Monteiro Guimarães.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o capitão do grupo de artilheria de guarnição n.º 3, Manuel Eugenio de Carvalho da Silva Pinto.

Grupo de artilheria montada

Capitão da 2.ª bateria, o capitão nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, do grupo de artilheria de guarnição n.º 5, Gustavo Adolpho de Liz Teixeira da Cruz.

Grupo de artilheria de guarnição n.º 4

Capitão nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, o tenente, Florido Munhoz Bastos da Fonseca.

Grupo de artilheria de guarnição n.º 5

Capitão ajudante, o capitão ajudante nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, Daniel Rodrigues de Sousa.

Bateria n.º 3 de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, João dos Reis Gomes.

Bateria n.º 4 de artilheria de guarnição

Capitão nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908 o tenente, José Antonio Baptista.

Estado maior de cavallaria

Tenentes coroneis, os majores, Antonio Augusto da Rocha de Sá, e Timotheo da Silva Neves de Sousa Alvim.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Martiniano de Oliveira Marréas, contando a antiguidade do posto de 15 de novembro de 1909.

Alferes, o sargento ajudante do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Joaquim Baptista Bello de Carvalho, contando a antiguidade do posto de 15 de novembro de 1910.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, o major do regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra, Manuel Ignacio da Rocha Teixeira.

Estado maior de infantaria

Coronel, o tenente coronel do districto de recrutamento e reserva n.º 8, Ayres Osario de Aragão.

Tenente coronel, o major do estado maior de infantaria, José Victorino de Sousa Albuquerque.

Majores, os capitães, do mesmo estado maior, Paulo do Quental, e do regimento de infantaria n.º 13, Manuel da Costa e Sousa.

Capitães, os tenentes, do mesmo estado maior, José Vergolino Feio Quaresma, e do regimento de infantaria n.º 18, José Antonio de Araujo.

Batalhão de caçadores n.º 1

Major, o capitão, Joaquim Cypriano dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente coronel, o major, José Augusto Simas Machado. Major, o capitão do estado maior de infantaria, Luiz Henrique Pacheco Simões.

Regimento de infantaria n.º 1

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do estado maior de infantaria, Horacio Severo de Moraes Ferreira.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o tenente do estado maior de infantaria, Manuel Augusto Rodrigues da Silva Lopes.

Regimento de infantaria n.º 4

Major do 2.º batalhão, o capitão de infantaria, addido, em serviço na guarda fiscal, Augusto Gonzales de Medina.

Regimento de infantaria n.º 9

Coronel, o tenente coronel do districto de recrutamento e reserva n.º 20, Abel Augusto Nogueira Soares.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 21, Manuel Augusto Teixeira de Castro.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 4, José Christiano Braziel.

Regimento de infantaria n.º 12

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 2, André Joaquim de Bastos.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente coronel, o major, Augusto Silvano Cardoso.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o tenente do estado maior de infantaria em disponibilidade, Manuel de Almeida Campos de Gusmão.

Regimento de infantaria n.º 18

Major do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Manuel Soares de Oliveira Junior.

Concedida a diuturnidade de serviço desde 15 de novembro do corrente mez, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente, Eugenio Chrysostomo Pinto.

Regimento de infantaria n.º 19

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 18, Augusto Castilho Dias, contando a antiguidade de posto desde 15 de novembro de 1909.

Regimento de infantaria n.º 20

Major do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 18, José Gaspar de Castro Silva Sotto Maior.

Regimento de infantaria n.º 23

Capitão de 1.ª classe, nos termos do disposto no artigo 46.º da carta de lei de 12 de junho de 1901 e desde o dia 25 de outubro de 1910, o capitão medico, José Afonso Baeta Neves.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 23, Victoriano José da Silva Bastos.

Districto de recrutamento e reserva n.º 18

Tenente coronel, o major, Francisco Lopes.

Corpo de almoxarifates de engenharia e artilheria

Major, o capitão, Fernando Augusto do Carmo. Capitão, o tenente, Manuel Correia de Mendonça. Alferes, o sargento ajudante do grupo de artilheria de guarnição n.º 3, Antonio Antunes.

Corpo de medicos militares

Alferes medico, o medico civil, Manuel Augusto Pinto.

Corpo de officiaes de administração militar

Concedida a diuturnidade de serviço desde 15 do corrente mez, por ter completado doze annos de serviço effectivo como subalterno, ao tenente, Bento de Vasconcellos Menezes de Magalhães.

Addidos

Tenente coronel, o major de engenharia, addido, em serviço dependente do ministerio da marinha e colonias, Joaquim Basilio de Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Graduado no posto de general de brigada, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 198.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899, o coronel de artilheria em serviço no ministerio da marinha e colonias, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello.

Graduado no posto de general de brigada, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 198.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899, o coronel graduado, addido, em serviço no ministerio do fomento, Fernando Carlos da Costa.

O major do grupo de artilheria de guarnição n.º 2, Alberto Carlos da Silveira, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio do interior.

Capitão, o capitão de artilheria nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de agosto de 1908, na situação de licença illimitada, Arthur Jorge Guimarães.

Tenente coronel, o major de cavallaria em serviço na guarda fiscal, Rodrigo Antonio Aboim Ascensão.

Tenente coronel, o major de cavallaria em serviço no ministerio da marinha e colonias, Luiz Henrique Quintella.

Os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 6, Justino José de Sousa Pinto, de cavallaria da guarda republicana, Carlos Augusto de Oliveira, e do regimento de cavallaria n.º 7, Joaquim Baptista Leone Junior, por terem sido requisitados para desempenhar commissões extraordinarias de serviço dependente do ministerio da marinha e colonias.

O coronel do regimento de infantaria n.º 22, Gaudino Anselmo de Oliveira, por ter sido requisitado pelo ministerio da marinha e colonias para desempenhar o cargo de chefe da 4.ª repartição da direcção geral das colonias.

Coronel graduado, o tenente coronel graduado em serviço no ministerio do fomento, Antonio Angelo da Cunha Rosa, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 198.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899.

Tenente coronel, o major de infantaria, addido, em serviço no ministerio do fomento, João Miguel Dias, em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 196.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899.

Tenente coronel graduado, o major graduado, Emygdio Lino da Silva Junior, em serviço no ministerio do fomento, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 198.º do decreto com força de lei de 7 de setembro de 1899.

O capitão do regimento de infantaria n.º 8, Albano Justino Lopes Gonçalves, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio do interior.

O capitão do regimento de infantaria n.º 18, Fernando da Cunha Macedo, por ir servir na guarda fiscal.

Os capitães, do estado maior de infantaria, Bemvindo do Carmo Leal Guimarães, e Luiz de Mello e Athayde, do regimento de infantaria n.º 1, Antonio Camisão, e do regimento de infantaria n.º 12, Manuel Augusto Ferreira Lima da Voiga, os tenentes, de infantaria em disponibilidade, em serviço no batalhão de caçadores n.º 5, José Pereira da Cunha, do regimento de infantaria n.º 3, João Bento de Sequeira Lopes Vianna, do regimento de infantaria n.º 13, Alfredo da Assumpção Coelho; e o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Ernesto Gomes da Silva Junior, por terem sido requisitados para desempenharem uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e colonias.

O tenente medico do regimento de infantaria n.º 25, Albino Augusto Pacheco, por lhe ter sido concedida licença illimitada.

Disponibilidade

O coronel de artilheria, addido, Firmino Maria Antunes do Valle, que, do regresso do ministerio da marinha e colonias, se apresentou em 21 do corrente mez.

O capitão de cavallaria, Augusto Alves Tavares, que, do regresso do ministerio do fomento, se apresentou em 19 do corrente mez.

Inactividade temporaria

O major do regimento de infantaria n.º 19, Godofredo do Carmo das Neves Barreira; o capitão de estado maior de infantaria, Bento Gomes Formosinho; e o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Victor Hugo dos Santos Araujo Mota, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta hospitalar de inspecção.

O alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria em disponibilidade, Felix Manuel, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta hospitalar de inspecção.

Reserva

Os generaes de brigada, José Augusto Nogueira de Sá, José Honorato de Mendonça, Paulino Antonio Correia, e Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira, por terem requerido e sido julgados incapazes do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

O coronel do estado maior de engenharia, José Joaquim da Costa Lima, por haver requerido e sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Os tenentes coronéis, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros do Victor Manuel, José Mendes Maldonado Pedroso, e do estado maior de cavallaria, Fernando Larcher, por terem requerido e sido julgados incapazes do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

O tenente coronel do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Emilio de Quadros Flores, por ter attingido o limite de idade.

O major do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, Izidro da Conceição Alves Captivo, por ter attingido o limite de idade.

O major do regimento de infantaria n.º 20, Julio Cesar Pimental Perdigão, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

O capitão de cavallaria em disponibilidade, Augusto Alves Tavares, por ter requerido e sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

O tenente coronel do corpo de officiaes da administração militar, Carlos Honorato de Faria, por ter requerido e sido julgado incapaz do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Reforma

O tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Alfredo Augusto Quintella de Assis, por ter requerido e sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Os tenentes coronéis, do regimento de infantaria n.º 13, Antonio de Moraes Ferreira da Silva, e do regimento de infantaria n.º 23, Julio Corte Real de Novaes, por terem

requerido e sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

O major veterinario inspector, Patricio José Coutinho, por ter requerido e sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

O capitão do grupo de artilheria montada, Paulo Judice, por ter requerido e sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

O capitão medico da escola pratica de engenharia, Albano Augusto Xavier de Macedo, por ter requerido e sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

Praça de Elvas

Governador, o general de brigada, João Rodrigues Blanco.

Hospital militar de Lisboa

Capitão medico, o tenente medico, director do laboratorio de radioscopia e electrotherapia, Manuel Rosado Fernandes Gião.

3.º — Portarias

Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Informando o commandante da 1.ª divisão militar que o capitão de artilheria e do serviço do estado maior, João Pereira Bastos, tem desempenhado o cargo de chefe do estado maior da mesma divisão, desde a implantação da Republica, com a maior dedicação, zelo, saber, criterio, intelligencia e lealdade; e sendo um acto de elementar justiça reconhecer e galardear publicamente os assignalados serviços prestados pelo alludido official: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa que, pelo ministro da guerra, seja louvado o capitão João Pereira Bastos, pelas superiores qualidades de patriotismo, dedicação e intelligencia de que tem dado exuberantes provas e que por maneira tão desinteressada e distincta tem posto no serviço da causa publica.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Secretaria da guerra — 3.ª Direcção — 2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, que o presidente da commissão nomeada por portaria de 14 de julho do corrente anno, para proceder ao estudo das modificações que convenha introduzir no material de 15º (MK) e no de 9º (MK), com o fim de acelerar o tiro e facilitar a sua utilização em posições encobertas, seja substituído pelo coronel do estado maior de artilheria, José Maria da Silva Basto Junior.

Paços do Governo da Republica, aos 17 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, louvar em ordem do exercito o primeiro sargento do deposito de praças do ultramar, Sebastião Maria Rodrigues, pela dedicação e actividade de que deu provas a favor da causa republicana nos dias 4, 5 e 6 de outubro findo, e muito especialmente no ultimo dos referidos dias, em que, incumbido por ordem superior, de tomar e fazer tomar todas as providencias necessarias para que fosse restabelecida a circulação dos comboios com destino a Lisboa, se houve no desempenho desta diligencia de modo a alcançar referencias elogiosas, tanto pela brevidade com que fez iniciar e concluir a reparação das linhas ferreas, como pela sensatez que, a proposito dos trabalhos da mesma reparação, manifestou quando, para protecção dos trabalhadores, teve de proceder ao desarmamento de varios grupos armados e tumultuosos, e prover ainda á guarda de varios conventos e outros edificios ameaçados.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento das instancias superiores, que seguidamente á proclamação da Republica, foi, pelo segundo tenente da armada Henrique Maria Travassos Valdez, eventualmente organizado um pelotão para policiamento da capital, constituído, alem do alferes de reserva Francisco José Elder Sá Chaves por cadetes, estudantes com praça no exercito, e ainda alumnos do collegio militar, que voluntariamente se prestaram a desempenhar o serviço de vigilancia e protecção nos bairros mais agitados da cidade; e verificando-se outrossim, pelo competente relatorio official que o referido pelotão desde que foi constituído até 16 de outubro findo, teve ensejo de obstar a mais de um disturbio, dispersar grupos, recolher muitos armamentos e percorrer noite e dia os pontos da cidade onde mais convinha velar a segurança das pessoas ou propriedades, o que tudo ponde levar a effeito com assentimento da auctoridade e geral agrado da população: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa que, pelo ministro da guerra, sejam louvados em ordem do exercito o segundo tenente da armada Henrique Maria Travassos Valdez, pela iniciativa, tacto e intelligencia que revelou no improvisar o dirigir em circumstancias extraordinarias um serviço de vigilancia tão opportuno como arduo de executar na occasião, e bem assim louvar conjunctamente, tanto o alferes de reserva Francisco José Elder Sá Chaves pela coordenação efficaz prestada ao commandante do pelotão, como as praças e alumnos do collegio militar que, fazendo parte do pelotão de policia-

mento, deram evidente prova de civismo, zelo e discreção no desempenho de um serviço, para elles estranho, e para tração e dedicação individuais de cada um dos elogiados que são:

Nicolau de Luizi, primeiro sargento graduado, cadete, n.º 181/232 da escola do exercito.

José Rebello de Mello Cabral, primeiro sargento cadete da escola do exercito.

Viriato Cabreira Henriques, soldado n.º 124/6:813 do regimento de engenharia.

Antonio B. Alves Junior, soldado n.º 46/5:788 do regimento de engenharia.

Luiz A. de Sousa Brito, soldado n.º 57/6:179 do regimento de engenharia.

Manuel Bairrão B. de Carvalho, soldado n.º 11/123 de artilheria.

Manuel Ferreira de Carvalho, primeiro sargento graduado, cadete, n.º 9/1:644 de cavallaria n.º 2.

Carlos Guedes Dias, soldado n.º 122/1:612 de cavallaria n.º 2.

Carlos Eleuterio de Almeida, soldado n.º 25/563 de cavallaria n.º 2.

Eduardo Barbosa Braga, soldado de cavallaria n.º 2.

Filippe Pereira Marcelly, soldado n.º 77/1:212 de cavallaria n.º 2.

Abel Dantas da Silva, soldado n.º 47/1:776 de cavallaria n.º 4.

Antonio Sequeira, soldado cadete de cavallaria n.º 4.

Manuel Martins dos Reis, soldado n.º 27/4:796 de cavallaria n.º 4.

João do Sacramento Monteiro, primeiro sargento graduado, cadete, de caçadores n.º 2.

Abrosiano Valladão, soldado de caçadores n.º 2.

Antonio Peixoto Chedas, primeiro sargento cadete de caçadores n.º 5.

Jayme Monsão Soares, primeiro cabo n.º 10/1:048 de caçadores n.º 5.

Candido Pinto Barroso, soldado n.º 132/1:080 de caçadores n.º 5.

Augusto dos Santos Ferreira, soldado n.º 130/566 de caçadores n.º 5.

Leonel Netto de Lima Vieira, primeiro cabo n.º 26 de infantaria n.º 1.

João Pinto da Cruz, soldado n.º 11/483 de infantaria n.º 1.

Jayme Rebello Hespanha, soldado n.º 15/496 de infantaria n.º 1.

Lucio Estevão Lopes, soldado n.º 13/228 de infantaria n.º 2.

Jeronymo de Oliveira, soldado cadete de infantaria n.º 2.

Manuel Pereira da Costa, primeiro cabo n.º 9/231 de infantaria n.º 7.

Eurico dos Reis, soldado n.º 7/469 de infantaria n.º 16.

Annibal Correia, primeiro cabo de infantaria n.º 17.

Eugenio Virgolino, soldado cadete.

Ruy Chianca, soldado n.º 27/1:123.

Viriato Henrique Garcez, alumno n.º 240 do collegio militar.

Manuel Ferreira dos Santos, alumno do collegio militar.

José Avellar Machado, alumno n.º 5 do collegio militar.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sendo conveniente rever e reunir n'um diploma unico as disposições consignadas em diversas ordens do exercito, concernentes a promoções, reformas, titorcinios e limites de idade dos officiaes do exercito, refundindo-as em bases mais consentaneas com os modernos principios que têm curso nos paizes que primam pela excellencia das suas instituições militares: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra, nomear uma commissão composta dos seguintes officiaes:

General de brigada, João Martins de Carvalho, presidente.

Tenente coronel do estado maior de cavallaria, João Carlos Rodrigues dos Reis.

Tenente coronel do estado maior de infantaria, Adriano Accacio de Madureira Beça.

Major do serviço do estado maior, Vasco Martins.

Major do corpo de pharmaceuticos militares, Francisco Carvalho.

Capitão do corpo de medicos militares, Manuel Rosado Fernandes Gião.

Capitão do corpo do secretariado militar, Aurelio Ponce Leão.

Tenente de artilheria e do serviço do estado maior, Roberto da Cunha Baptista.

Tenente de engenharia, Ruy Viterbo Fragozo Ribeiro.

Tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, José Marcellino Carrilho.

Tenente do corpo de veterinarios militares, Antonio Estevão Simões Alves.

Tenente da administração militar, João Baptista Valente da Costa.

Capitão do estado maior de cavallaria, Julio Ernesto de Moraes Sarmiento, secretario.

A fim de proceder á elaboração do alludido diploma, sendo de esperar do zelo, intelligencia e dedicação dos officiaes nomeados que apresentarão o resultado dos seus estudos com a brevidade compativel com esta ordem de trabalhos.

Paços do Governo da Republica, aos 23 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Convindo remodelar e reunir n'um só diploma todas as disposições vigentes com relação aos uniformes em uso no exercito, simplificando-os e amoldando os quanto possível ás exigencias do serviço e ás condições da guerra moderna: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo ministro da guerra nomear, a commissão composta dos seguintes officiaes:

João Martins de Carvalho, general de brigada, presidente.
Abel Accacio de Almeida Botelho, coronel do serviço do estado maior.

Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, capitão de artilheria.
Julio Dantas, capitão medico.
Arnaldo Cardoso Ressano Garcia, tenente de engenharia.

Alvaro Poppe, tenente de cavallaria.
Alvaro Vianna de Lemos, tenente de infantaria.
Victorino Maximo de Carvalho Guimarães, tenente da administração militar, secretario.

Paços do Governo da Republica, aos 23 de novembro de 1910. — Antonio Xavier Correia Barreto.

4.º — Por portarias de 22 do corrente mez:

Secretaria da guerra — Direcção geral

1.ª Direcção — Infantaria

Chefe da 1.ª secção da 2.ª repartição, a major do estado maior de infantaria Miguel Victorino Pereira Garcia.

5.ª Direcção — Administração militar

Chefe da 2.ª secção da 1.ª repartição, o major do corpo de officiaes de administração militar, Francisco Christovão de Salles Lisboa, ficando exonerado do lugar de fiscal que desempenhava na grande circumscripção militar do sul.

5.º — Por determinação do Governo Provisorio da Republica:

Secretaria da guerra — Direcção geral

3.ª Direcção — Artilheria

Adjunto, o capitão do estado maior de artilheria, Joaquim Guilherme Pereira de Moraes, ficando exonerado de ajudante de campo do director de artilheria, pelo pedir.

1.ª Repartição

Adjunto, o tenente do estado maior de infantaria, Francisco Soares Pinto.

Grande circumscripção militar do sul

1.ª Divisão militar

Secção de fiscalização

Tenente coronel do corpo de officiaes de administração militar, Thomás Eugenio de Almeida Cayolla.

Inspeção das fortificações e obras militares

Exonerado de vogal da commissão consultiva, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 5, Amancio de Alpoim Cerqueira Borges Cabral.

Vogal, o tenente coronel do estado maior de artilheria, José Maria Luiz de Almeida.

Estado maior de engenharia

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de engenharia, Pedro Antonio Salema Garção.

Major, o major de engenharia em disponibilidade, José Maria de Sousa Horta e Costa.

Regimento de engenharia

Major, o major do estado maior de engenharia, Joaquim Augusto Lopes da Costa Theriaga.

Escola pratica de engenharia

Capitão medico, o capitão medico da escola pratica de cavallaria, Anthero Augusto Ferreira de Magalhães, pelo pedir.

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão ajudante do grupo de baterias de artilheria de montanha, Francisco Augusto Moreira Ribeiro.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, o major do regimento de artilheria n.º 3, João Maximiano Pitta.

Capitão, o capitão do estado maior de artilheria, Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o major do regimento de artilheria n.º 4, Pedro Francisco Xavier de Brito.

Regimento de artilheria n.º 4

Major, o major do estado maior de artilheria, João Gomes do Espírito Santo.

Alferes medico, o alferes do corpo de medicos militares, Manuel Augusto Pinto.

Grupo de artilheria de guarnição n.º 2

Major, o major do regimento de artilheria n.º 3, Manuel Eugenio de Carvalho da Silva Pinto.

Grupo de artilheria de guarnição n.º 3
Capitão da 2.ª bateria, o capitão ajudante, José Joaquim Ribeiro Rosado.

Grupo de artilheria de guarnição n.º 5
Capitão, o capitão da bateria n.º 4 de artilheria de guarnição, José Francisco Ferraz.

Estado maior de cavallaria

Capitão, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel
Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de cavallaria, Francisco das Dores Moreira Lança.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Luiz de Camões.

Escola pratica de cavallaria

Capitão medico, o capitão medico do regimento de cavallaria n.º 10, Antonio Augustó Pereira Cardoso, pelo pedir.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Joaquim Julio Borges.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, o major do regimento de infantaria n.º 20, José Gaspar de Castro Silva Sotto Maior.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Alfredo Ferraz de Carvalho, pelo pedir.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 17, João Antonio da Costa Leal.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Virgilio da Silva Calixto, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Antonio Leite de Magalhães.

Regimento de infantaria n.º 7

Major do 1.º batalhão, o major do 3.º batalhão, Julio de Sousa Pereira Girão, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, José Maria Rodrigues.

Regimento de infantaria n.º 10

Coronel, o coronel do estado maior de infantaria, Ayres Osorio de Aragão.

Major do 2.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 13, Adelino Augusto Esteves.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão de infantaria em disponibilidade, Francelino Pimentel.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 26, Oscar da Silva Mota, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 13

Major do 2.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 10, José de Sousa da Fonseca e Ornellas.

Major do 3.º batalhão, o major do estado maior de infantaria, Manuel da Costa e Sousa.

Regimento de infantaria n.º 15

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 11, José Christiano Braziel.

Regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Afonso XIII

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Gonçalo Pereira Pimenta do Castro.

Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, Fernando Braga Barreiros.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador de Austria, Francisco José, Luiz Antonio de Sant'Anna.

Regimento de infantaria n.º 18

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, José Antonio de Araujo.

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos.

Distrito de recrutamento e reserva n.º 20

Commandante, o tenente coronel do estado maior de infantaria, José Victorino de Sousa e Albuquerque.

Corpo de officiaes de administração militar

Tenente coronel, o tenente coronel em disponibilidade, Thomás Eugenio de Almeida Cayolla.

Guarda fiscal

Circumscripção do norte

Commandante da 2.ª companhia, o capitão de infantaria, addido, Fernando da Cunha Macedo.

Arsenal do exercito

Secretaria geral

Sub-chefe da 2.ª secção, o major do corpo de almoxarifados de engenharia e artilheria, Fernando Augusto do Carmo

Encarregado da entrega e recepção de fundos do conselho administrativo, o capitão do corpo de almoxarifados de engenharia e artilheria, Antonio Agostinho de Mello.

Fabrica de armas

Sub-director, o capitão do estado maior de artilheria, Francisco Augusto Moreira Ribeiro.

Praça de Elvas

Ajudante de campo do governador, o tenente do estado maior de infantaria, Joaquim José Libanio Soeiro.

6.º — Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que o tenente de infantaria em disponibilidade, Joaquim Bernardo Pinheiro, conta a antiguidade do posto de alferes de 21 de outubro de 1903, e não de 24 setembro de 1903, como consta da ordem do exercito n.º 7 (2.ª serie) de 21 do corrente mez.

8.º — Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o capitão de infantaria em disponibilidade, Francelino Pimentel, chegou á sua altura para entrar no respectivo quadro.

2.º Que o tenente de infantaria em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 2, Antonio Alves Vianna, chegou á sua altura para entrar no respectivo quadro.

3.º Que chegaram á sua altura para entrar no respectivo quadro, os seguintes officiaes: o major de infantaria em disponibilidade, em serviço no regimento de infantaria n.º 24, José Francisco da Silveira Junior; os capitães de infantaria na mesma situação, em serviço no batalhão de caçadores n.º 4, José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior, e Antonio Marcelino Baptista Lopes, em serviço no regimento de infantaria n.º 1, Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo, em serviço no regimento de infantaria n.º 2, Jorge Paes de Oliveira Mamede, em serviço no regimento de infantaria n.º 7, Francisco Macedo, e em serviço no regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha, Afonso XIII, Augusto Rodolpho da Costa Malheiro, os tenentes de infantaria na referida situação, em serviço na escola pratica de infantaria, José Augusto de Mello Vieira, em serviço no regimento de infantaria n.º 1, Vasco Homem de Figueiredo, em serviço no regimento de infantaria n.º 11, Luiz Maria da Gama Ochoa, e em serviço no regimento de infantaria n.º 18, Pedro Joyce Chalupa; e os alferes ainda na mesma situação, em serviço no regimento de infantaria n.º 20, Alvaro Vaz de Sá Pereira de Castro, e em serviço no regimento de infantaria n.º 22, José dos Santos e Cunha.

8.º — Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, manda, pelo ministro da guerra, declarar cadetes as praças abaixo mencionadas, nos termos do decreto de 7 de novembro de 1907:

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado n.º 9/1:031 da 2.ª companhia, Armando das Neves Larcher.

Batalhão de caçadores n.º 3

Soldado n.º 25/187 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, João Malheiro de Sousa e Menezes.

9.º — Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Gradação e vencimento que competem ao official abaixo mencionado, ultimamente transferido para a situação de reserva, e que optou pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901, para os effeitos de reformã:

Com a gradação de general de brigada e o soldo de 96\$000 réis mensaes, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Emilio de Quadro Flores, transferido para a situação de reserva por decreto de 22 do corrente mez.

10.º — Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Posto, gradação e vencimento que competem aos officiaes abaixo mencionados, ultimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o posto de capitão e o soldo de 55\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, José Ferreira Martins, transferido para a situação de reserva por decreto de 25 de outubro ultimo.

Com a gradação de alferes e o soldo de 35\$000 réis mensaes, o mestre de musica em inactividade temporaria, Francisco da Silva Curado, transferido para a situação de reserva por decreto de 15 do corrente mez.

11.º — Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição

Gradação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente transferido para a situação de reforma, e que optou pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901:

Com a gradação de general de brigada e o soldo de 96\$000 réis mensaes, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 26, Julio Côrte Real de Novaes, transferido para a situação de reforma por decreto de 22 do corrente mez.

12.º — Secretaria da guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Posto, graduações e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, ultimamente transferidos para a situação de reserva, e que optaram pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901, para effeitos de reforma:

Com a graduação de general de brigada e o soldo de 965000 réis mensaes, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Mendes Maldonado Pedroso, transferido para a situação de reserva por decreto de 22 do corrente mez.

Com a graduação de general de brigada e o soldo de 965000 réis mensaes, o tenente coronel do estado maior de cavallaria, Fernando Larcher, transferido para a situação de reserva por decreto de 22 do corrente mez.

Com o posto de tenente coronel e o soldo de 725000 réis mensaes, o capitão de cavallaria em disponibilidade, Augusto Alves Tavares, transferido para a situação de reserva por decreto de 22 do corrente mez.

13.º — Secretaria da guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento que compete ao official abaixo mencionado, ultimamente transferido para a situação de reforma, e que optou pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901:

Com a graduação de general de brigada e o soldo de 965000 réis mensaes, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Alfredo Augusto Quintella de Assis, transferido para a situação de reforma por decreto de 22 do corrente mez.

14.º — Secretaria da guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que os alferes do corpo de almoxarifades de engenharia e artilheria, Joaquim da Cruz Branco, e Manuel de Matos, em serviço no ministerio da marinha e colonias, chegaram á sua altura para promoção em 22 do corrente mez.

15.º — Secretaria da guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento que competem ao official abaixo mencionado, ultimamente transferido para a situação de reforma, e que optou pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901:

Com a graduação de general de brigada e o soldo de 965000 réis mensaes, o capitão do grupo de artilheria montada, Paulo Judice, transferido para a situação de reforma por decreto de 22 do corrente mez.

16.º — Secretaria da guerra — 4.ª Direcção — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento que competem ao official abaixo mencionado, ultimamente transferido para a situação de reserva:

Com a graduação de general de brigada e o soldo de 965000 réis mensaes, o coronel do estado maior de engenharia, José Joaquim da Costa Lima, transferido para a situação de reserva por decreto de 22 do corrente mez.

17.º — Secretaria da guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento que competem ao official abaixo mencionado, ultimamente transferido para a situação de reserva, e que optou pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901, para effeitos de reforma:

Com a graduação de general de brigada e o soldo de 965000 réis mensaes, o tenente coronel do corpo de officiaes de administração militar, Carlos Honorio de Faria, transferido para a situação de reserva por decreto de 22 do corrente mez.

18.º — Secretaria da guerra — 6.ª Direcção — 1.ª Secção

Declara-se que o tenente medico em disponibilidade, Luiz Flaminio Teixeira de Azevedo, chegou á sua altura para entrar no respectivo quadro.

19.º — Secretaria da guerra — 6.ª Direcção — Serviço de saude e veterinario

Posto, graduação e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, ultimamente transferidos para a situação de reforma, e que optaram pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901:

Com a graduação de coronel e o soldo de 645000 réis mensaes, o capitão medico, Albano Augusto Xavier de Macedo, transferido para a situação de reforma por decreto de 22 do corrente mez.

Com o posto de tenente coronel e o soldo de 725000 réis mensaes, o major veterinario, Patricio José Coutinho, transferido para a situação de reforma por decreto de 22 do corrente mez.

20.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que a promoção a tenente e a alferes que teve lugar para a guarda republicana, constante dos artigos 1.º e 2.º do decreto de 8 do corrente mez, é sem prejuizo de antiguidade; e que a promoção a sargentos ajudantes, constante do artigo 1.º do decreto de 15 tambem

do corrente mez, é igualmente sem prejuizo de antiguidade.

21.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento approved por decreto de 20 de janeiro de 1908:

Classe de comportamento exemplar

Corpo do secretariado militar

Major, João Baptista da Rocha Grillo — medalha de ouro.

Reserva

General de divisão, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque — medalha de ouro.

Reformado

Major, Viriato Augusto da Gama — medalha de ouro.

22.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Postos e vencimentos que competem aos officiaes abaixo mencionados, ultimamente transferidos para a situação de reserva, e que optaram pela applicação do disposto no artigo 3.º do decreto de 19 de outubro de 1901, para effeitos de reforma:

Com o posto de general de divisão e o soldo de réis 1805000 mensaes, o general de brigada, José Augusto Nogueira de Sá, transferido para a situação de reserva por decreto de 22 do corrente mez.

Com o posto de general de divisão e o soldo de réis 1805000 mensaes, o general de brigada, José Honorato de Mendonça, transferido para a situação de reserva por decreto de 22 do corrente mez.

Com o posto de general de divisão e o soldo de réis 1805000 mensaes, o general de brigada, Paulino Antonio Correia, transferido para a situação de reserva por decreto de 22 do corrente mez.

Com o posto de general de divisão e o soldo de réis 1805000 mensaes, o general de brigada, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira, transferido para a situação de reserva por decreto de 22 do corrente mez.

23.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Guarda fiscal

Tenente de infantaria, Mario Cordeiro Ramos, trinta dias.

Tenente de infantaria, Tristão Augusto de Noronha Freire de Andrade, trinta dias.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O Director Geral, Elias José Ribeiro, general de brigada.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 25 de novembro ultimo e com o visto do Tribunal de Contas de 29 do referido mês:

Capitão tenente, João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira — reformado com a graduação do posto de capitão de fragata e o soldo annual de 8585000 réis, nos termos do § 5.º do artigo 158.º, do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude Naval, e contar mais de trinta e cinco annos na effectividade.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, Manuel Augusto Bettencourt — mandado passar ao quadro auxiliar dos officiaes da armada, com a graduação do posto de primeiro tenente auxiliar do serviço naval e o soldo annual de 5945000 réis, nos termos do § 5.º do artigo 158.º do decreto de 14 de agosto de 1892, e do decreto de 16 de dezembro de 1897, por ter attingido em 22 de novembro findo o limite de idade, prescrito na parte final do artigo 12.º do decreto de 18 de abril de 1895, e contar mais de trinta e cinco annos na effectividade.

Por decreto de 29 de novembro ultimo, e com o visto do Tribunal de Contas de 30 do referido mês:

Machinista naval de 1.ª classe, Alexandre Coelho — reformado com a graduação do posto de capitão-tenente e o soldo annual de 7925000 réis, nos termos do § 5.º do artigo 158.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude Naval, e contar mais de trinta e cinco annos na effectividade.

Em portarias de 2 do corrente mês:

Primeiro tenente medico, Antonio José Rodrigues Braga — nomeado, interinamente, encarregado do gabinete de bacteriologia e analyses clinicas no Hospital da Marinha.

Primeiro tenente medico, Antonio Augusto Fernandes — exonerado do cargo de ajudante de operações no Hospital da Marinha, e nomeado, interinamente, encarregado do gabinete de physica medica no referido hospital.

Primeiro tenente medico, Jaime dos Santos Faria — exonerado do cargo de encarregado do gabinete de physica medica do Hospital da Marinha, e nomeado de physica medica, encarregado do deposito de instrumentos interinamente e appostos, da casa de operações e da pratica d'estas no referido hospital.

Majoria General da Armada, em 3 de dezembro de 1910. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, vice-almirante.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas
Repartição de Obras Publicas

Propondo o director das Obras Publicas do districto de Viseu que, para continuação do lanço da estrada real n.º 13, Viseu ás proximidades de Agueda, comprehendido entre Caveirós de Baixo e a ponte do Porto de Varzea, seja declarada a urgencia da expropriação de tres parcelas de terreno, constituído: a primeira por 925^m2,40 de baldio, pertencente a Antonio Fernandes da Silva e mulher Maria José de Jesus, confrontado pelo norte com Gabriel Fernandes, sul com terreno baldio, nascente e poente com o expropriado; segunda de 1:182^m2,60 de terreno inculto, pertencente ao Padre Manuel Luis, confrontado pelo norte com Manuel Fernandes Aide, sul com terreno inculto, nascente com o expropriado, e poente com o publico; terceira de 522^m2,70 de terra de semeadura, pertencente a Mannel Brasileiro e mulher Jusilia de Sousa, confrontado pelo norte e sul com Manuel Fernandes, nascente com o caminho publico, e poente com o expropriado.

Considerando que esta expropriação se acha comprehendida nas disposições da lei de 17 de setembro de 1857:

Hei por bem, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, declarar de utilidade publica e urgente, nos termos das leis de 23 de julho de 1850 e 8 de junho de 1859, a expropriação das mencionadas parcelas de terreno, marcadas com os n.ºs 11, 15 e 17 das plantas parcelares, que baixam com o presente decreto, por mim assinadas.

Paços do Governo da Republica, aos 3 de dezembro de 1910. — Manuel de Brito Camacho.

Repartição de Caminhos de Ferro

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, concessionaria da linha ferrea da Beira Baixa, apresentado a conta da liquidação da garantia de juro d'esta linha relativa ao segundo semestre do anno economico de 1909-1910 (1 de janeiro a 30 de junho de 1910), na importância de 171:248\$971 réis: manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministerio do Fomento, conformando-se com o parecer do Conselho Superior das Obras Publicas e Minas, datado de 22 de setembro ultimo e tendo ouvido a commissão revisora de contas, approvar a referida liquidação e determinar que seja paga á mencionada companhia a quantia de 171:248\$971 réis, como liquidação da garantia de juro da linha ferrea da Beira Baixa, no segundo semestre do anno economico de 1909-1910.

O que se comunica ao director fiscal de exploração de caminhos de ferro para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paços do Governo da Republica, aos 30 de novembro de 1910. — Manuel de Brito Camacho.

Para o director fiscal de exploração de caminhos de ferro.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 2

Antonio José Pereira da Costa Luz, engenheiro-ajudante da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — passado á situação de inactividade sem vencimento, nos termos do artigo 17.º, n.º 1.º, do decreto organico da engenharia civil de 24 de outubro de 1901. Manuel Gonçalves Pereira, apontador de 3.ª classe, prestando serviço na 1.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos — exonerado, a seu pedido, por ter sido, em Ordem do Exercito n.º 7, de 5 de novembro findo, reintegrado no exercito no posto de tenente.

Dezembro 3

Francisco Eduardo do Campos Beltrão, chefe de conservação da Direcção de Obras Publicas do districto de Braga — aceite a exoneração, a contar desde o dia 28 de novembro findo, por declarar ter-se apresentado ao Ministerio da Guerra na qualidade de tenente de infantaria na disponibilidade.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 3 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Tomando em consideração a resolução tomada pelo Conselho do Fomento Commercial dos Productos Agrícolas em sessão de 17 do corrente, acerca dos fabricantes de farinha matriculados que transgrediram o disposto no artigo 2.º e no § 1.º do artigo 9.º do regulamento para o commercio de trigos, de 26 de julho de 1899.

Tendo em vista o disposto no artigo 27.º do mesmo regulamento:

Hei por bem, nos termos do artigo 74.º do citado diploma, ordenar que sejam eliminados da respectiva matrícula, pelo prazo de dois annos, os seguintes fabricantes de farinha:

Antonio dos Santos Revesso, n.º 71 de matrícula, com fabrica em Odivellas.

Alvaro dos Reis Ginja, n.º 84 de matrícula, com fabrica em Odivellas.

Manuel Ferreira, n.º 85 de matrícula, com fabrica em Odivellas.

Manuel dos Reis França, n.º 70 de matrícula, com fabrica em Odivellas.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de novembro de 1910. — O Ministro do Fomento, Brito Camacho.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 22 de junho de 1909, foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos do Montepio Operario da Fabrica Matos & Quintans (Socorros Mutuos)

CAPITULO I

Do montepio e seus fins

Artigo 1.º O Montepio Operario da Fabrica Matos & Quintans (socorros mutuos), com sede na cidade do Porto, é uma associação de previdencia, de capital indeterminado, de duração indefinida e de numero illimitado de membros, instituida com o fim de prestar auxilio mutuo aos seus associados.

Art. 2.º Esta associação é composta de individuos do sexo masculino e feminino, que satisfaçam ao que exigem os estatutos, e se occupem a trabalhar nas fabricas denominadas Matos & Quintans, quer actualmente quer em tempo futuro.

Art. 3.º Todos os socios cumprirão deveres e usufruirão direitos correspondentes, á excepção dos socios honorarios, consideração que será conferida aos cavalheiros que beneficiarem esta agremiação com donativos ou serviços relevantes.

Art. 4.º Esta associação tem por fim socorrer os socios doentes ou impossibilitados de trabalhar temporariamente com os subsidios pecuniarios, bem como para luto, tal como está especificado neste estatuto, e conceder ás socias, por occasião dos seus partos, um subsidio de 1\$500 réis.

CAPITULO II

Da admissão dos socios

Art. 5.º São condições essenciaes para se poder pertencer a esta associação:

1.º Ser operario ou empregado nas fabricas Matos & Quintans.

2.º Provar por meio de inspecção que não soffre de moléstia contagiosa.

3.º Não ter menos de quatorze annos de idade nem mais de quarenta e cinco, devendo as mulheres casadas ser autorizadas pelos maridos, e os menores pelos paes ou tutores.

4.º Não ser dotado de defeitos moraes, por causa dos quaes possa vir a causar mal á sociedade.

Art. 6.º Os socios que saírem do trabalho das fabricas Matos & Quintans, depois de serem admittidos, e sendo cumpridores dos seus deveres, poderão continuar a ser socios, sem alteração nos deveres e direitos.

§ unico. Todo o socio que sair das fabricas Matos & Quintans, e queira continuar a ser socio, participá-lo-ha á direcção para esta lhe indicar o socio mais proximo, e de confiança, a quem deve entregar as suas quotas, tendo de pagar 20 réis semanais para o cobrador.

Art. 7.º A admissão de socio deve ser pedida á direcção, em requerimento impresso e assinado por um socio que conheça bem o candidato proposto, e neste requerimento deve constar qual a opinião do facultativo que o tiver inspecionado, em relação ás qualidades physicas do candidato.

§ 1.º A direcção terá sempre a faculdade de rejeitar qualquer candidato a socio, mesmo que tenha sido approvedo pelo facultativo.

§ 2.º Se o candidato for rejeitado, pode o seu proponente recorrer da resolução da direcção para a assembleia geral.

CAPITULO III

Deveres dos socios do montepio

Art. 8.º Todo o socio deve:

1.º Pagar com regular pontualidade a quota que lhe pertencer pela classe em que se tiver inscrito na respectiva tabella de subsidios e encargos.

2.º Pagar 20 réis pelo requerimento de admissão, 40 réis por cada caderneta, 500 réis pelo diploma e 100 réis por cada exemplar de estatutos e do regulamento interno; podendo estas importancias ser pagas de uma vez só ou em prestações não inferiores a uma quota semanal.

3.º Podem fazer parte da assembleia geral todos os socios maiores, segundo a lei civil.

4.º Quando os socios do sexo feminino tiverem a fazer algumas reclamações para a secretaria, estas deverão ser feitas e assinadas por um socio no gozo dos seus direitos e com autorização dos respectivos maridos, sendo casadas, ou dos paes ou tutores, só forem menores.

5.º Fazer propaganda, onde quer que seja, a favor do montepio, elevando-o e acreditando-o no conceito dos socios e do publico.

6.º Cumprir rigorosamente as disposições dos estatutos e regulamento interno, o as deliberações da direcção e da assembleia geral, subordinadas a esta lei e á lei geral que rege as associações de socorro mutuo.

7.º Prestar ao montepio os serviços que puder, segundo as suas forças intellectuaes no exercicio de qualquer cargo para que seja eleito ou nomeado.

8.º Respeitar os administradores da associação e os seus associados no exercicio das suas funcções associativas.

9.º Servir gratuitamente os cargos para que foi eleito ou nomeado, pelo menos, durante um anno, excepto no caso de reelicção ou quando apresente motivos de escusa julgados attendiveis.

§ unico. Tendo principiado a executar um cargo só lhe pode ser permitida a escusa por molestia, ausencia ou motivo de semelhante importancia, que a assembleia geral entenda dever attende.

10.º Participar por escrito á direcção qualquer infracção da lei ou fraude que se tenha praticado na associação, logo que d'ella tenha conhecimento.

11.º Participar á direcção quando resolva recolher-se a qualquer hospital ou casa de saude d'esta cidade, a fim de ser ali tratado de qualquer doença, designando na comunicação a pessoa a quem devem ser entregues os subsidios, caso, pretenda recebê-los.

12.º Quando o socio sair do hospital ou casa de saude terá que se apresentar na secretaria no prazo de vinte e quatro horas.

13.º Participar por escrito á direcção quando, por algum motivo seja preso, e pretenda ser socorrido em conformidade com as disposições d'este estatuto.

14.º O socio que preferir pagar as suas quotas ao anno, ao semestre, ao trimestre ou ao mês satisfará o pagamento adeantadamente para não haver perda de direitos por falta de pagamento.

15.º No caso de extravio de documentos pagará 300 réis por novo diploma, 60 réis por novo estatuto e 40 réis por nova caderneta.

16.º O socio que não cumprir com as determinações dos n.ºs 11.º, 12.º e 13.º perde o direito aos socorros, e só lhe poderão ser concedidos desde o dia em que for recebida a participação, salvo em caso de doença repentina.

17.º Participar á direcção, quando mude de residencia. § unico. Todo o socio residente fora da area da associação, quando esteja doente e a socorros, terá que apresentar tabella de outra collectividade se a tiver, ou attestado do medico assistente, quando lhe seja exigido.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

Art. 9.º Todo o socio effectivo de 1.ª classe, que pagar quota de 100 réis semanais, decorridos doze meses após a data do pagamento da primeira quota, e tendo pago com regularidade a sua quotização de modo que não deva ao cofre quantia superior a 200 réis, qualquer que seja a proweniencia do debito, tem direito:

1.º A ser socorrido, desde o dia em que der parte de doente, com o subsidio de 400 réis diarios durante quarenta dias, desde que a doença o impossibilite de exercer a sua profissão.

2.º A receber o subsidio de 300 réis por dia durante outros quarenta dias, nos mesmos casos, dada a continuação da doença.

3.º A receber 200 réis por dia, quando a doença vá além dos periodos marcados nos numeros anteriores, até o seu restabelecimento, não devendo exceder a dois annos, incluídos todos os periodos.

Art. 10.º Todo o socio effectivo de 2.ª classe, que pague quota de 60 réis semanais, doze meses após a sua admissão, e tendo quotizado com a devida regularidade, não devendo mais que 200 réis, seja de que proveniencia for, em caso de doença que o impossibilite de trabalhar, tem direito:

1.º A receber, desde o dia em que foi dada a participação, 280 réis diarios durante quarenta dias.

2.º A receber, dada a continuação da doença, 200 réis por dia, durante outros quarenta dias.

3.º A receber, dada ainda a prolongação da doença, 120 réis por dia, quando a doença vá além dos periodos fixados nos numeros anteriores, até o seu restabelecimento, que não deve exceder a dois annos, incluídos todos os periodos.

Art. 11.º Todo o socio de 3.ª classe, que pague de quota 30 réis semanais, doze meses após a sua admissão, e tendo quotizado com a devida regularidade, não devendo mais que 200 réis, seja de que proveniencia for, em caso de doença que o impossibilite de trabalhar, tem direito:

1.º A receber, desde o dia em que foi dada a participação, 140 réis diarios durante quarenta dias.

2.º A receber, dada a continuação da doença, 100 réis por dia durante quarenta dias.

3.º A receber, dada ainda a prolongação da doença, 60 réis por dia, quando a doença vá além dos periodos fixados nos numeros anteriores, até o seu restabelecimento, que não deve exceder a dois annos, incluídos todos os periodos.

Art. 12.º Os socios do sexo feminino, de 1.ª classe, da quota de 100 réis semanais, um anno depois de admittidos, e tendo quotizado com regularidade, não devendo quantia superior a 200 réis, tem direito:

1.º A ser socorridos, desde o dia em que doem parte de doentes, com o subsidio de 400 réis diarios durante trinta e cinco dias, desde que a doença os impossibilite de exercerem a sua profissão.

2.º A receber o subsidio de 300 réis por dia, durante outros trinta e cinco dias, nos mesmos casos, dada a continuação da doença.

3.º A receber 200 réis por dia, quando a doença vá além dos periodos marcados nos numeros anteriores, até o seu restabelecimento, não devendo exceder a dois annos, incluídos todos os periodos.

Art. 13.º Todo o socio effectivo de 2.ª classe, que pague quota de 60 réis semanais, doze meses após a sua admissão, e tendo quotizado com a devida regularidade, não devendo mais que 200 réis, seja de que proveniencia for, em caso de doença que o impossibilite de trabalhar, tem direito:

1.º A receber, desde o dia em que foi dada a participação, 280 réis diarios durante trinta e cinco dias.

2.º A receber, dada a continuação da doença, 200 réis por dia durante outros trinta e cinco dias.

3.º A receber, dada ainda a prolongação da doença, 120 réis por dia, quando a doença vá além dos periodos fixados nos numeros anteriores até o seu restabelecimento, que não deve exceder a dois annos, incluídos todos os periodos.

Art. 14.º Toda a socia de 3.ª classe, que pague de quota 30 réis semanais, doze meses após a sua admissão, e tendo quotizado com a devida regularidade, não devendo mais que 200 réis, seja de que proveniencia for, em caso de doença que a impossibilite de trabalhar tem direito:

1.º A receber, desde o dia em que foi dada a participação, 140 réis diarios durante trinta e cinco dias.

2.º A receber, dada a continuação da doença, 100 réis por dia durante trinta e cinco dias.

3.º A receber, dada ainda a prolongação da doença, 60 réis por dia, quando a doença vá além dos periodos fixados nos numeros anteriores, até o seu restabelecimento, que não deve exceder a dois annos, incluídos todos os periodos.

Art. 15.º Os socios do montepio dividem-se em tres classes, sendo a 1.ª composta dos que subscreverem com a quota semanal de 100 réis, a 2.ª dos que subscreverem com a quota semanal de 60 réis, e a 3.ª dos que subscreverem com a quota semanal de 30 réis.

Art. 16.º Todo o socio tem direito:

1.º A ser socorrido, quando a doença o impossibilite de trabalhar temporariamente, com o subsidio que lhe pertencer pela classe em que estiver inscrito.

2.º A ser considerado e tratado como socio, cuja personalidade moral é igual á de todos os outros socios.

3.º A que lhe seja reconhecida e conferida a faculdade de advogar e defender a opinião que lhe parecer mais justa e conveniente aos seus interesses de socio e ao interesse colectivo dos socios do montepio.

4.º A recorrer das resoluções da direcção para a assembleia geral e d'esta, das suas resoluções, para os poderes officiaes, quando entenda que taes resoluções se não conformam com a doutrina dos estatutos ou com a lei que superiormente rege as associações.

5.º O socio que passe de classe só passadas cincoenta e duas semanas, depois de iniciar a quotização da nova classe, é que terá direito ao aumento dos respectivos subsidios.

Art. 17.º Os socios só começam a ter subsidio do montepio doze meses depois de inscritos como taes, e tendo pago cincoenta e duas quotas, e a gozar os demais direitos seis meses depois de inscritos, tendo pago as quotas correspondentes.

Art. 18.º Quando o socio ou socia venha a socorros antes de ter findado noventa dias, depois de ter estado socorrido pelo subsidio 1.º, 2.º ou 3.º, contar-se-ha o tempo anterior de socorros para o effeito da graduação dos subsidios especificados nos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º d'estes estatutos.

Art. 19.º O montepio garante aos socios o subsidio nos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º e seus numeros, quando em tratamento de qualquer doença tenham de procurar a cura em banhos de thermas ou ares de campo, o que não lhe poderá ser concedido por mais de vinte dias em cada anno, durante tres annos, o maximo, quer consecutivos quer alternados.

§ unico. Para que o socio tenha direito ao disposto neste artigo é indispensavel que esteja inscrito como tal ha um anno, pelo menos.

Art. 20.º O montepio garante aos socios, até a data do julgamento ou soltura, em caso de prisão: aos de 1.ª classe, 200 réis; aos de 2.ª, 100 réis; e aos de 3.ª, 60 réis.

Art. 21.º O montepio, quando falleça um socio que não tenha menos de um anno de inscrito, e não tenha havido quebra no cumprimento dos seus deveres, subsidiará a familia sobrevivente com a quantia de 8\$000 réis sendo de 1.ª classe, 6\$000 réis sendo de 2.ª, e 4\$000 réis aos de 3.ª, por uma vez só, para custear as despesas do funeral, o mais, indistinctamente, 2\$000 réis para luto á pessoa que tenha amparado o socio até a hora do seu fallecimento.

Art. 22.º O montepio garante aos socios do sexo feminino, dado por uma só vez, 1\$500 réis, quando estejam de parto, mas não dará subsidio por doença ou accidentes resultantes do parto, senão trinta dias depois do parto ter tudo logar.

CAPITULO V

Da administração

Art. 23.º A gerencia dos negocios de administração do montepio será conferida a um corpo denominado direcção, composto de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um vice-secretario, um thesoureiro e dois vogaes

effectivos, cuja responsabilidade será collectiva e cujo mandato durará um anno. Haverá dois vogaes supplentes para supprir a falta temporaria de qualquer dos membros effectivos.

Art. 24.º São attribuições da direcção:

1.º Gerir o capital do montepio, economizando o mais possivel na despesa e promovendo para elle o emprego mais solido e remunerador que possa ser.

2.º Gerir a distribuição de subsidios aos socios do montepio, nos casos em que tenham direito a elles.

3.º Gerir a cobrança de quotas e de quaesquer quantias que os socios devam ao montepio.

4.º Fiscalizar o uso que os socios fazem do direito a subsidio, de modo a evitar os colibir especulações e abusos.

5.º Estudar constantemente as maneiras de fazer desenvolver e prosperar o montepio.

6.º Ser cumpridora escrupulosa dos estatutos e das resoluções da assembleia geral.

7.º Praticar as possiveis diligencias para utilidade da instituição e dos seus associados.

Art. 25.º A direcção deve effectuar sessões periodicas em dia e hora certas, e previamente fixadas por ellas, semanal ou quinzenalmente, lavrando actas do que se passar, que serão assinadas por todos os membros presentes á approvação d'ellas.

Art. 26.º Pertence á direcção do montepio, alem do que consta d'este capitulo, tudo o que a tal respeito dispõe o decreto de 2 de outubro de 1896, observando-se, alem das anteriores disposições, o seguinte:

§ 1.º Na falta do presidente occupa este cargo o vice-presidente, e na falta de ambos será o cargo occupado pelo director, que seja socio ha mais tempo.

§ 2.º Quando falte o primeiro secretario occupará este cargo o vice-secretario, e faltando ambos serão os cargos occupados pelos directores mais habilitados.

§ 3.º Os vogaes substitutos serão chamados a preencher as faltas que haja, excepto a do thesoureiro.

§ 4.º O thesoureiro é responsavel pelos haveres que lhe forem confiados, e tem de ser pessoa de boa conducta.

§ 5.º Em todas as direcções devem fazer parte, pelo menos, tres membros da direcção transacta.

Art. 27.º Os membros da direcção não contraem obrigação nenhuma pessoal ou solidaria pelas obrigações da associação; respondem porem pessoal e solidariamente para com ella e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei social.

§ 1.º Os membros da direcção não podem fazer, por conta do montepio, operações alheias á administração, cobrar dos socios quotas não estabelecidas no estatuto ou applicar qualquer quantia a fins não designados no mesmo; os factos contrarios a este preceito são considerados violação expressa do mandato.

§ 2.º É expressamente prohibido aos membros da direcção negociar por conta propria, ou directa ou indirectamente com o montepio, cuja gerencia lhe esteja confiada.

§ 3.º Cumprirá e fará cumprir as determinações do estatuto e do regulamento interno, e as resoluções da assembleia geral.

§ 4.º Resolverá como for justo e conveniente, quando qualquer socio falte aos seus deveres para com o montepio, applicando-lhe o castigo que corresponder á falta praticada.

§ 5.º Dará pronta solução aos requerimentos ou officios que lhe sejam enviados por qualquer socio no mais curto espaço de tempo.

§ 6.º Submeterá as contas ao exame do conselho fiscal, e apresentará o parecer d'este e o seu relatorio, annualmente, em assembleia geral, demonstrando o movimento que houve.

§ 7.º Franqueará aos socios que assim o exigiam, para que os possam examinar, os livros e documentos de receita e despesa durante quinze dias anteriores á assembleia geral em que hão de ser presentes as contas.

§ 8.º Mandará imprimir annualmente o relatorio e o parecer do conselho fiscal, e distribuir um exemplar a cada socio para que o possam discutir em assembleia geral, e enviará tambem um exemplar á Repartição do Commercio, no Ministerio das Obras Publicas, e ao conselho regional.

§ 9.º Remetterá á mesma Repartição, nos prazos que lhe forem marcados, as necessarias informações sobre a situação e gerencia do montepio, conforme os modelos que lhe forem remetidos.

§ 10.º Pertencerá a escrituração e mais documentos do montepio, dos delegados especiaes nomeados para esse fim pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, e conselho regional, sempre que assim lhe seja exigido.

§ 11.º Observará que o cartorario deve ter devidamente escriturados os livros especiaes mandados organizar pelo Governo.

§ 12.º Demittirá os empregados da associação, quando assim o entenda conveniente.

§ 13.º A admissão e demissão de empregados são de character provisorio até a celebração da assembleia geral, a qual poderá confirmá-la ou rejeitá-la.

§ 14.º A direcção funcionará extraordinariamente quando quiser, assim como pode tornar as suas sessões secretas, quando julgar conveniente e a maioria approvar.

§ 15.º A direcção, nas suas sessões publicas poderá conceder a palavra a qualquer socio, quando a maioria

assim o autorizar, mas só em assuntos que lhe diga respeito.

Art. 28.º A administração do montepio deve sempre ser composta de operarios e empregados.

CAPITULO VI

Da assembleia geral

Art. 29.º A assembleia geral é a reunião dos socios maiores, segundo a lei civil, estando no gozo dos direitos consignados nestes estatutos.

Art. 30.º A assembleia geral elegerá annualmente, no mês de novembro, um presidente e dois secretarios, sem prejuizo da revogabilidade do mandato, sempre que a assembleia geral o entenda conveniente. Haverá um vice-presidente para substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ unico. Os socios que tiverem sido eleitos para estes cargos em dois annos successivos só poderão tornar a ser eleitos um anno depois de terem terminado as suas funções.

Art. 31.º A assembleia geral ordinaria reune-se, pelo menos, duas vezes em cada anno; a primeira em janeiro ou fevereiro para discutir, approvar ou modificar as contas da gerencia do anno findo, e apreciar os seus actos; a segunda terá logar em novembro ou dezembro para eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral, que devem entrar em exercicio no 1.º de janeiro do anno immediato.

Art. 32.º A assembleia geral deve reunir em sessão extraordinaria quando o seu presidente, ou quem na sua falta exercer as suas funções, entender que ha negocio de urgencia a resolver, ou quando lhe seja pedida, no sentido indicado, pela direcção, pelo conselho fiscal, ou por vinte socios com direito a tomar assento na assembleia geral, em requerimento motivado e assinado por todos elles, onde declarem que tomam a responsabilidade pelos prejuizos que a associação soffrer, caso a assembleia não se realize.

Art. 33.º A convocação da assembleia geral será feita por avisos impressos, contendo o dia, a hora, o local e o objecto da reunião, os quaes serão assinados pelo presidente ou por quem suas vezes fizer, e distribuidos a todos os socios sem excepção.

Art. 34.º Não fazem parte da assembleia geral:

1.º Os socios que não tenham, pelo menos, seis meses de associados.

2.º Os que se atrasarem na quotização, devendo quantia superior a 500 réis.

3.º Os que anteriormente tiverem sido condemnados a suspensão temporaria d'esse direito.

Art. 35.º A assembleia geral pertence exercer o poder soberano do montepio, eleger os corpos gerentes, resolver acerca dos recursos e consultas que lhe foram submettidas, e dar solução a todos os assuntos para os quaes não tenha competencia a direcção.

Art. 36.º Quando a assembleia geral não possa constituir-se com a maioria dos socios na primeira convocação, será feita segunda, e esta effectuar-se-ha qualquer que seja o numero de socios que a ella concorra.

§ 1.º Será nulla toda a deliberação tomada sobre objecto estranho áquelle para que foi convocada a assembleia, e não são permitidas discussões sobre assuntos estranhos aos fins da associação.

§ 2.º Os socios que não comparecerem ás reuniões da assembleia geral, entende-se que delegam nos presentes as suas attribuições, visto não se admittir a representação por procuração.

§ 3.º Os socios, nas reuniões da assembleia geral, usarão da palavra tão somente quando esta lhe seja concedida pela presidencia, e não poderão falar mais que tres vezes sobre o mesmo assunto, a não ser para dar as explicações que a assembleia julgue convenientes.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 37.º A vigilancia e fiscalização sobre os negocios da administração e contabilidade do montepio, serão exercidas por um corpo denominado conselho fiscal, composto de tres vogaes effectivos, havendo dois supplentes que supprirão as faltas d'aquelles. Entre si, os vogaes do conselho fiscal, distribuirão os cargos de presidente, secretario e relator.

Art. 38.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar, sempre que o julgue conveniente, e, pelo menos, de tres em tres meses, a escrituração e contas do montepio apresentadas pela direcção, dando sobre estas e aquella o seu parecer em assembleia geral.

2.º Convocar extraordinariamente a assembleia geral, quando o julgue necessario, com voto unanime do conselho.

3.º Assistir com voto consultivo ás sessões da direcção, sempre que o julgue conveniente ou a direcção o exigir, podendo cada um dos membros do conselho fiscal exercer separadamente esta attribuição.

4.º Fiscalizar a administração do montepio, verificando frequentemente o estado do cofre.

5.º O conselho fiscal é obrigado a cumprir rigorosamente e com imparcialidade as attribuições em que é investido por este estatuto e pelo regulamento, e é sempre responsavel por qualquer desvio de fundos ou fraude que encubra na escrituração.

6.º Dará todos os annos um parecer circunstanciado sobre o relatorio e contas da administração do montepio, referentes ao exercicio findo.

CAPITULO VIII

Dos haveres do montepio

Art. 39.º O excesso da receita sobre a despesa do montepio, accumulando-se, forma os seus haveres ou a sua riqueza collectiva, a qual se achará representada no dinheiro que existir em caixa ou em documentos, ou moveis que representem valor.

Art. 40.º Não haverá mais que um fundo no montepio, o qual se designará pelo titulo de «fundo social», e que deverá ser empregado em papeis de reconhecido credito ou applicado de forma a reproduzir-se o mais possivel.

§ unico. O emprego dos haveres do montepio será sempre resolvido pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Art. 41.º O fundo do montepio é uno e indivisivel, considerando-se como uma reserva permanente contra as contrariedades que o montepio possa vir a soffrer, sendo reembolsavel pelos socios unicamente em caso de liquidação, e do modo como neste estatuto se determina.

CAPITULO IX

Disposições disciplinares

Art. 42.º Poderá ser considerado em varias categorias o procedimento irregular ou indisciplinado dos socios d'esta instituição, a saber:

1.º Não pagar com regular pontualidade as quotas ou outras quantias a que seja obrigado, chegando a dever mais de vinte quotas de qualquer procedencia. A este delicto corresponde a pena de completa eliminação, podendo ser readmittido se estiver nas condições do capitulo II d'este estatuto, salvo motivo justificado.

2.º Não ser pontual na quotização, chegando a dever mais de quatro quotas de qualquer procedencia. A este delicto corresponde a pena de perda do direito a subsidio por tantas semanas quantas sejam as quotas que deva, acima do numero indicado.

3.º Fazer uso de trabalho, seja ou não da sua profissão, quando esteja doente e a vencer subsidio do montepio. A este delicto corresponde a pena de trinta dias de suspensão do direito a subsidio pela primeira vez, o duplo pela segunda, e pela terceira será exonerado de socio.

4.º Não acatar as condições do recato, consignadas pelo facultativo assistente na tabella do montepio. A este delicto corresponde a suspensão do direito a subsidio durante quinze dias pela primeira vez, durante trinta dias pela segunda, e pela terceira será exonerado de socio.

5.º Simular doença, para assim usurpar o montepio. A este delicto corresponde, provado que elle seja, a pena de exoneração de socio, não podendo tornar a ser admittido.

6.º Apossar-se de dinheiro ou haveres do montepio. A este delicto corresponde a pena de exoneração de socio, não podendo ser readmittido, além de responder perante os tribunales pelo que tiver praticado.

7.º Promover desordens nas reuniões da assembleia geral ou da direcção. A este delicto corresponde a pena de suspensão do direito de discutir e votar durante tres meses pela primeira vez, e pela segunda o duplo.

8.º O socio que dever á associação quantia superior a quatro quotas não poderá amortizar a divida com mais que uma quota por semana. Ainda que queira pagar o debito por uma só vez ou por quantias maiores que uma quota, fica ainda assim sujeito a não ter direito aos socorros sem decorrerem tantas semanas quantas as que seriam precisas para solver o debito a uma quota por semana.

9.º O socio a socorros, que recuse apresentar a tabella ao socio que o for visitar, perde o direito a subsidio durante quinze dias, a contar d'aquelle em que tal recusa se tiver dado.

Art. 43.º A delictos de pequena gravidade será applicada a pena de reprehensão, com menção na acta da sessão em que tal se houver resolvido.

Art. 44.º Todas as penas se applicarão somente depois de ser ouvido o accusado, para cujo fim será convidado com tres dias de anticipação, pelo menos. A direcção terá competencia para julgar os delinquentes e applicar as penas correspondentes, excepto a exoneração, que só a assembleia pode applicar.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 45.º Para todos os effectos de administração do montepio o anno é contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 46.º Estes estatutos serão, no que respeita á sua execução pratica, desenvolvidos num regulamento interno. Este regulamento, a sua promulgação e a sua reforma parcial ou geral pertencem á assembleia, que todavia poderá delegar na direcção ou em qualquer commissão especial.

Art. 47.º Qualquer reforma ou alteração que a este estatuto tenha de se fazer será proposta á assembleia geral pela direcção, pelo conselho fiscal ou por quaesquer associados, fazendo-se acompanhar a proposta do seu relatorio justificativo. A assembleia nomeará uma commissão que estudará o assunto, e em assembleia expressamente convocada para esse fim apresentará o seu parecer, o qual, depois de approvado pelo Governo, se começará a executar.

Art. 48.º O montepio só pode liquidar dado qualquer dos casos previstos no decreto de 2 de outubro de 1896, e pelo processo no mesmo decreto indicado. Os haveres do montepio, dada a liquidação, serão, depois de satisfeitos todos os encargos da instituição, divididos pelos socios que nessa occasião existirem a quotizar regularmente.

Art. 49.º Para guardar os haveres do montepio haverá

um cofre com tres chaves, as quaes estarão em poder: uma do thesoureiro, outra do presidente, e a ultima do secretario. Os clavicularios são responsaveis pelos valores que o cofre contenha, e o thesoureiro tem de ser dotado das melhores qualidades moraes.

Art. 50.º Nenhum associado poderá passar da classe maior para a menor, mas sim da menor para a maior, salvo quando a direcção entenda que o deve fazer em face das provas apresentadas.

COMPANHIA UNIÃO DE CREDITO POPULAR

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 500.000\$000 réis

Balanco em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Acções por emitir.....	300.000\$000
Acções de conta propria (antes do decreto de 11 de julho de 1894).....	60.000\$000
Propriedades da companhia (adquiridas por execução).....	29.271\$040
Edificio da sede.....	10.800\$000
Mobilia da sede e accções.....	2.544\$015
Valores existentes em cedulas e papel.....	192\$790
Devedores por hypotheca.....	16.284\$430
Valores em letras selladas e cheques.....	157\$995
Devedores de objectos arrematados em leilão.....	2.856\$870
Despesas judiciais.....	38\$320
Caução da direcção.....	4.000\$000
Emprestimos com caução.....	174.728\$730
Letras descontadas e a receber.....	43.689\$185
Caixa:	
Dinheiro á ordem nos bancos.....	8.423\$095
Dinheiro em cofre.....	258\$925
Contas correntes com garantia.....	9.550\$000
	662.295\$395

PASSIVO	
Capital.....	500.000\$000
Fundo de reserva.....	4.000\$000
Reserva para prejuizos.....	2.500\$000
Caução da direcção.....	4.000\$000
Dividendos a pagar.....	521\$355
Letras a pagar.....	133.098\$950
Dinheiro á ordem em conta corrente.....	4.238\$730
Lucros e perdas.....	13.936\$860
	662.295\$395

Approvado em conselho fiscal de 14 de fevereiro de 1910.—Porto e Companhia União de Credito Popular, em 10 de março de 1910.—A Direcção, *Francisco Ferreira Paes*—*João Augusto Pereira da Silva*.—O Guardalivros, *Luis Macedo*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição:

Repartição do Commercio, 10 de novembro de 1910.—Pelo Chefe da Repartição, *João da C. Terençis*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de nomes

Titulos concedidos

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, na data abaixo indicada, foram concedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 14 de novembro de 1910:

N.º 1:388.—Lisboa.—N.º 692.

Casa Senna

Pedido por D. Leopoldina da Conceição Rodrigues Pereira de Senna, portuguesa, commerciante, estabelecida na Rua Nova do Almada n.ºs 38 e 40, em Lisboa.

N.º 1:447.—Lisboa.—N.º 493.

Empresa das Aguas Mineraes da Ponte Romana

Pedido pela Empresa das Aguas Mineraes da Ponte Romana, sob a firma Canavarro & C.ª; com sede na Rua da Restauração n.ºs 51 e 53, no Porto.

N.º 1:475.—Lisboa.—N.º 738.

Gamisaria Inglesa

Pedido por A. Reis Callado, português, commerciante, estabelecido na Rua Garrett n.º 42, em Lisboa.

N.º 1:510.—Lisboa.—N.º 747.

A Moldura Nacional de Manuel dos Santos Guia Gameiro Junior

Pedido por Manuel dos Santos Guia Gameiro Junior, português, commerciante, com estabelecimento no Largo do Conde Barão n.ºs 44 e 45, em Lisboa.

N.º 1:522.—Lisboa.—N.º 753.

Tanoaria de Francisco Pereira

Pedido por Francisco Pereira, natural de Braga, tanoeiro, estabelecido no Bêco dos Machados, 1-A, á Sé, em Lisboa.

N.º 1:526.—Lisboa.—N.º 754.

Pharmacia Moderna

Pedido por Rosa & Soares, portuguesas, com estabelecimento de pharmacia no Largo do Conde Barão n.º 37, e Calçada do Marquês de Abrantes n.ºs 2, 4 e 6, em Lisboa.

N.º 1:528.—Lisboa.—N.º 755.

Livraria do Povo

Pedido por Francisco Silva, português, com estabelecimento de livraria na Travessa de S. Domingos n.º 60, em Lisboa.

N.º 1:535.—Lisboa.—N.º 758.

Joia de S. Thomé

Pedido por João Maria Ferreira Gonçalves, commerciante com estabelecimento de viveres na Avenida Duque de Loulé J S B, em Lisboa.

N.º 1:538.—Lisboa.—N.º 760.

Sapataria Parisiense

Pedido por José Antonio Ramos, português, com estabelecimento de calçado na Rua de Santa Justa n.ºs 55, 57 e Rua dos Correiros n.ºs 185 a 191, em Lisboa.

N.º 1:539.—Lisboa.—N.º 761.

Engommadaria Andalusia

Pedido por Dolores Rodrigues, natural de Sevilha (Espanha), industrial, estabelecida na Rua Passos Manuel n.º 74, rés-do chão, direito, em Lisboa.

N.º 1:542.—Lisboa.—N.º 763.

Vaccaria Aurea

Pedido por Leitão & C.ª, commerciantes, estabelecidos na Rua do Crucifixo n.º 131, 133 e 135, em Lisboa.

N.º 1:544.—Lisboa.—N.º 764.

Casa da Chave d'Ouro

Pedido por Valdez, Almeida & Commandita, portugueses, estabelecidos na Praça de D. Pedro n.ºs 37 e 38, em Lisboa.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de quatro meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio de Lisboa.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 22 de novembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Recusa de registos

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, na data abaixo indicada, foram recusados os registos dos nomes que seguem:

Em 14 de novembro de 1910:

N.º 1:311.—Lisboa.—N.º 650.

João Manuel da Fonseca, ex-socio gerente da firma David Fonseca & Fonseca, successora da antiga casa A. C. Encarnação & C.ª

Pedido por João Manuel da Fonseca, estabelecido na Rua Augusta n.ºs 158 e 160 e Rua da Victoria n.ºs 60 a 64, em Lisboa.

Recusado por o requerente não poder legitimamente usar dos nomes «David Fonseca & Fonseca e A. C. Encarnação & C.ª», que fazem parte da denominação pedida a registo.

N.º 1:333.—Lisboa.—N.º 663.

M. V. da Fonseca, successor de A. C. Encarnação & C.ª

Pedido por Maria Valentina da Fonseca, com estabelecimento de balanças, pesos e medidas, moinhos, torradores, cofres e outros artigos de ferragens, sito na Travessa da Victoria n.ºs 25 a 31, esquina da Travessa da Palha para onde tem os n.ºs 78 a 96, em Lisboa.

Recusado por a requerente não poder legitimamente usar do nome «A. C. Encarnação & C.ª», que faz parte da designação pedida a registo.

N.º 1:444.—Porto.—N.º 491.

Casa Villar d'Allen

Pedido por Alberto Rebello Valente Allen (Villar de Allen); negociante de vinho, estabelecido no Porto, Largo do Viriato n.º 16.

Recusado por estar incurso no artigo 118.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 1:469.—Lousada.—N.º 1.

Antigo Hotel Aleixo

Pedido por Joaquim José Alves, estabelecido com hotel situado no logar do Campo da Feira, da villa de Lousada.

Recusado por o nome para o qual o requerente pede o registo não estar comprehendido em nenhum dos numeros do artigo 105.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 1:470.—Lisboa.—N.º 734.

Casa Testa

Pedido por Antonio Duarte Xavier, limitada (portugueses), successores de José Rodrigues Testa, com estabelecimento de cambio e loterias na Rua do Arsenal, n.ºs 74 a 78, em Lisboa.

Recusado por estar incurso no artigo 118.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 1:512.—Lisboa.—N.º 748.

Barros & Santos

Pedido por Barros & Santos, portugueses, com estabelecimento de confecções para homem, na Rua do Ouro, n.ºs 39 a 43, e Rua de S. Julião n.ºs 158 a 168, em Lisboa.

Recusado pelo motivo anterior.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de quatro meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio de Lisboa.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 22 de novembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Registo internacional de marcas

Notificação de registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionaes vigentes, se faz publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 10 a 15 de novembro de 1910, vinte e cinco marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:957 a 9:981, que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 10 de novembro de 1910:

N.ºs 9:957 e 9:958.—Classe 21.ª e 56.ª

Schwob Frères & C.ª, Chaux-de-Fonds, Suissa.

Destinadas a relógios e suas respectivas peças, estojos, cadeias de relógios e bijuteria.

Em 11 de novembro de 1910:

N.ºs 9:959 a 9:964.—Classe 59.ª

A. Salto, Trieste, Austria.

Destinada a papeis para cigarros.

N.º 9:965.—Classes 11.ª e 79.ª

Amador Cardenas Hijo Jimulco, Coak, Mexico.

Destinada a productos chimicos, pharmaceuticos e medicinaes.

Em 12 de novembro de 1910:

N.º 9:966.—Classe 59.ª

Lac Sihndl, Wien. XIX/6, Austria.

Destinada a papeis para cigarros e boquilhas.

N.º 9:967.—Classe 33.ª

Ch. Scrilieux & C.ª, Paris, França.

Destinada a pinturas, industriaes, vernizes e secantes liquidas ou em pó

N.º 9:968.—Classe 33.ª

Os mesmos.

Destinada a secantes liquidos em pó.

N.º 9:969.—Classes 20.ª, 22.ª e 39.ª

Vincent (Gaston) et Léon Huret, Paris, França.

Destinada a aparelhos e installações para attracções theatraes, luminosas ou outras.

N.º 9:970.—Classes 35.ª e 39.ª

Ch. M. Stein & C.ª.

Destinada a fornos aquecidos a essencia, a petroleo, etc

N.ºs 9:971 a 9:974.—Classe 32.ª

J. & G. Bricard, Paris, França.

Destinada a fechaduras e outros artigos de serralharia.

N.ºs 9:975 a 9:980.—Classe 79.ª

Compagnie Parisienne de Couleurs de Aniline, Paris, França.

Destinada a productos pharmaceuticos e therapeuticos.

Em 15 de novembro de 1910:

N.º 9:981.—Classe 64.ª

Quesada & C.ª, (Sen C), Habana (Cuba).

Destinada a manteiga extra-pura de leite de vaca.

São convidados todos aquellos que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 26 de novembro de 1910.—O Conselheiro Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Registo de marcas

Aviso de pedidos

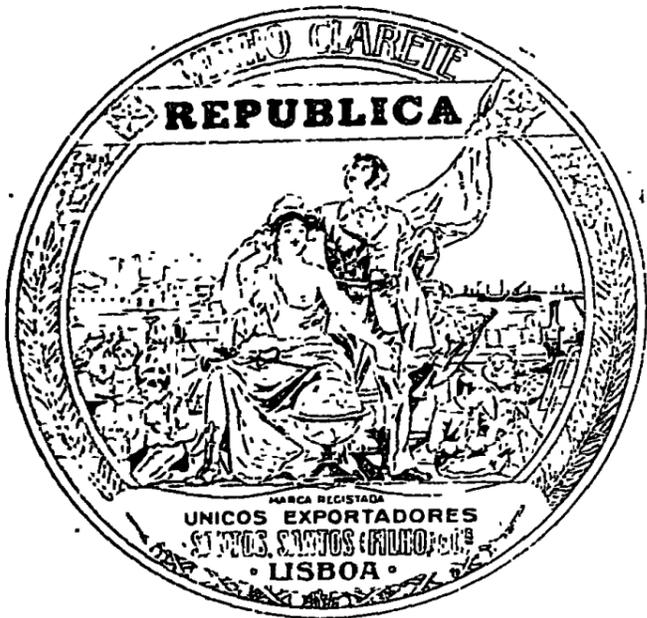
Para conhecimento de quem interessar se faz publico que nas datas abaixo indicadas foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 14 de novembro de 1910:

N.º 13:214. — Classe 68.ª

Santos, Santos (Filho) & C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos na Rua da Madalena n.º 36, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe

Em 17 de novembro de 1910:

N.º 13:215. — Classe 68.ª

Sandeman & Cº (Brothers), commerciantes, estabelecidos na Rua do Alecrim n.º 21, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 13:216. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



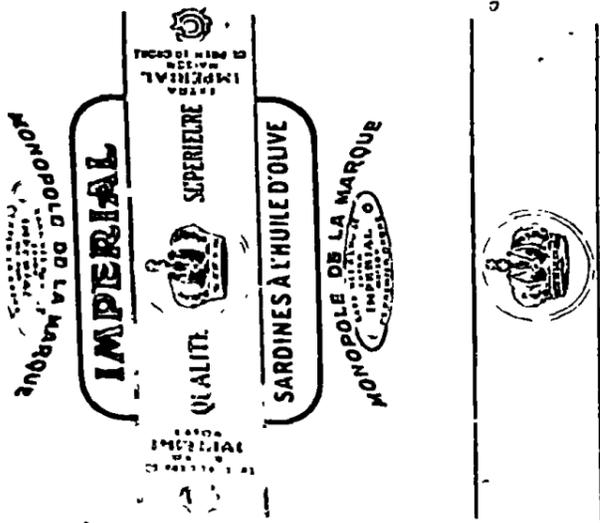
Destinada a vinhos.

Em 18 de novembro de 1910:

N.º 13:217. — Classe 62.ª

Guilherme Graham Jº & Cº, commerciantes, de nacionalidade inglesa, residentes em Lisboa, Rua da Princesa n.º 7 a 19.

A marca consiste em:

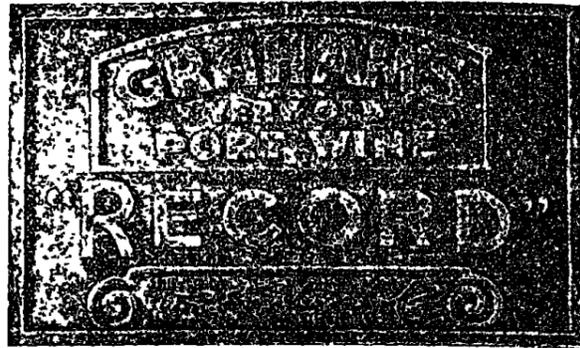


Destinada a sardines de primeira classe.

N.º 13:218. — Classe 68.ª

William & John Graham & Cº, exportadores e commerciantes de vinhos, de nacionalidade inglesa, residentes no Porto, Rua dos Clerigos n.º 6.

A marca consiste em:

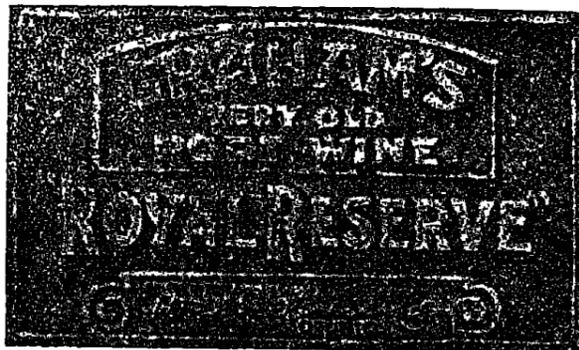


Destinada a vinhos.

N.º 13:219. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 13:220. — Classe 16.ª

North Bro's Mfg & Cº, sociedade anonyma industrial americana, organizada sob as leis do Estado de Pennsylvania, com sede em Philadelphia, nos Estados Unidos da America, onde tem seu domicilio social em Lehigh Avenue, e seu estabelecimento industrial em American Street.

A marca consiste em:

YANKEE

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 19 de novembro de 1910:

N.º 13:221. — Classe 68.ª

Honorio Johnston, portuguez, commerciante, estabelecido com armazens de vinhos na Calçada Serpa Pinto, em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada a vinhos.

N.º 13:222. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

N.º 13:223. — Classe 68.ª
O mesmo.
A marca consiste em:



Destinada a vinhos.
N.º 13:224. — Classe 68.ª
O mesmo.
A marca consiste em:



Destinada a vinhos.
N.º 13:225. — Classe 68.ª
O mesmo.
A marca consiste em:



Destinada a vinhos.
Em 21 de novembro de 1910:
N.º 13:226. — Classe 68.ª
Constantino de Almeida, português, commerciante da praça do Porto, exportador de vinhos, com escritorio e armazens no logar do Maco, do concelho de Villa Nova de Gaia.
A marca consiste na denominação de phantasia:

ALDEÃO

Destinada a vinhos.
N.º 13:227. — Classe 59.ª
Juan Cascales Losano, subdito espanhol, industrial, estabelecido na Praça da Republica n.º 18, em Elvas.
A marca consiste em:

REPUBLICA

Destinada a livrinhos de papel para cigarros.
Em 23 de novembro de 1910:
N.º 13:228. — Classe 62.ª
Mariano Lopes & C.ª, portugueses, commerciantes e industriaes, estabelecidos em Setubal.
A marca consiste em:



Destinada a conservas.

N.º 13:229. — Classe 62.ª
Os mesmos.
A marca consiste em:

GALLIA

Destinada a conservas.

Em 24 de novembro de 1910:

N.º 13:230. — Classe 33.ª

Holzapfels, Limited, sociedade anonyma inglesa, fabricante de tintas e vernizes, com sede e estabelecimento industrial em Milburn House, Dean, Street, New-Castle-on-Tyne, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe

N.º 13:231. — Classe 33.ª

A mesma.

A marca consiste em:

LAGOLINE

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:232. — Classe 33.ª

A mesma.

A marca consiste em:

NACIONALE

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:233. — Classe 58.ª

Claus & Schweder, Successor, proprietario da fabrica de productos chimicos com sede no Porto, Rua de Serpa Pinto n.º 195.

A marca consiste na denominação de phantasia:

NOVELTY

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:234. — Classe 58.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 25 de novembro de 1910:

N.º 13:235. — Classe 69.ª

Aktiengesellschaft Apollinarisbrunnen vormals Georg Kreuzberg, com sede e estabelecimento em Neuenahr, Alemanha.

A marca consiste na denominação de phantasia:

Apollinaris

Destinada a agua mineral.

N.º 13:236. — Classe 69.ª

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada ao mesmo.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses, para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos,

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 28 de novembro de 1910 — O Director Geral, E. Madeira Pinto.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:543.

Andrew William Wilson, secretario de uma companhia publica, residente em Sunderland, Inglaterra, requereu pelas duas horas e meia da tarde do dia 19 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho aperfeiçoado para purificar e depurar a agua», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

1.º Um aparelho para a purificação da agua, que comprehende um recipiente de tratamento, onde descarrega a agua a tratar; um orgão de distribuição da agua, por meio do qual se divide a corrente principal d'esta em quantidades predeterminadas, e se distribue aosapparehos de tratamento e de fazer a solução; um ou mais orgãos para preparar uma ou mais soluções para o tratamento da agua, e um ou mais filtros pelos quaes a agua passa depois do tratamento, como está representado e descripto;

2.º Um aparelho para depurar e purificar a agua, que comprehende um recipiente de tratamento, no qual descarrega a agua a tratar, recipiente que é munido com um ou mais filtros; um orgão para preparar uma solução de cal; um orgão distribuidor, por meio do qual se divide a corrente principal da agua em quantidades predeterminadas, que se distribuem ao recipiente de tratamento e aos outros orgãos;

3.º Um aparelho para preparar soluções, tendo um descarregador para a addução do solvente, em comunicação com a descarga da solução, de forma que se a columna da solução na descarga fór mais pesada do que a columna do solvente na addução, o solvente transborda para a descarga, e dilue a solução n'ella, até que as columnas se equilibrem novamente.

4.º Um aparelho para fazer soluções, que comprehende um recipiente exterior, contendo cylindros abertos em ambas as extremidades, e com alturas diferentes; um cesto ou caixa para conter a materia solida suspensa no interior do primeiro cylindro ou central; meios para ajustar a altura do segundo cylindro; um descarregador do segundo cylindro em comunicação com o terceiro cylindro; e uma caleira de descarga sobre o recipiente exterior ou envolvente;

5.º Um aparelho para dividir e para distribuir uma corrente de agua, que comprehende um tambor fluctuante em uma caixa apropriada; orificios no tambor que communicam com tuboladuras dispostas pela banda de fóra e tangencialmente ao referido tambor; diaphragmas radiaes entre a parede da caixa, e o recipiente exterior ou caixa envolvente; e orificios de descarga em comunicação com os compartimentos formados pelos diaphragmas radiaes;

6.º Em um aparelho da natureza especificada na 5.ª reivindicação, a combinação do compartimento formado por meio de diaphragmas, situados entre a parede da caixa e a parede exterior do recipiente envolvente, com uma corredeira tendo uma divisoria central, por meio da qual se pode ajustar a proporção da agua que entra n'aquelle compartimento;

7.º Em um aparelho para preparar agua de cal, a combinação de um tubo central vertical de addução da agua, com um pequeno prato invertido; uma chicana proxima do fundo, para tornar mais constante e uniforme, a passagem da agua através da cal.

N.º 7:544.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com sede em Essen, Alemanha, requereu pelas tres horas da tarde do dia 21 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Mechanismo de culatra de cunha, dotado de uma alavanca para peça de artilharia», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um mecanismo de culatra de cunha para peças de artilharia, dotado de uma alavanca no qual esta está embebida n'uma ranhura curva, caracterizado pelo facto, por um lado, de se ter disposto na alavanca uma superficie de apoio especial que, quando o mecanismo de culatra está fechado, encosta a uma superficie da parte do mecanismo que tem a ranhura curva, e de, por outro, o orgão da alavanca que, juntamente com a ranhura curva, produz o movimento da cunha, ter, quando o mecanismo de culatra está fechado, folga na ranhura curva n'uma direcção tal que, n'uma pressão exercida, na occasião do tiro, sobre a cunha no sentido da abertura do mecanismo de culatra, não pode actuar sobre o dito orgão».

N.º 7:545.

João Julio Franchini, pharmaceutico, residente no Porto, requereu pelas onze horas da manhã do dia 22 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento nas caixas para pensos», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Aperfeiçoamentos nas caixas para pensos, caracterizados pelo facto de a forma da caixa ser rectangular e ter duas tampas, uma fixa á caixa com uma ranhura por onde sae o penso e outra exterior com charneira, sendo esta tampa soldada por processo usual, podendo-se abrir com chave propria como nas caixas de conserva;

2.º Aperfeiçoamentos nas caixas para pensos conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de os pensos serem arrumados dentro das caixas em disposição zig-zag ou bobina, facilitando esta disposição a sua saída pela ranhura;

3.º Aperfeiçoamentos nas caixas para pensos, caracterizados pelo facto de em vista da existencia de duas tampas poder-se utilizar a quantidade de penso que for necessario, ficando o resto do penso que não foi necessario perfectamente preservado do ar sendo aproveitavel para outra occasião.

N.º 7:546.

Mitts Quenner, cidadão norte-americano, engenheiro de minas, residente em Nogales, Arizona, Estados Unidos da America, requereu pelas onze horas da manhã do dia 22 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Machinas para tratar minérios», reivindicando o seguinte:

1.º Uma machina, conforme a acima descripta comprehendendo um membro rotatorio ou cylindrico, um veio rotatorio no mesmo, uma serie de martellos ou esmagadores dispostos para serem levados pelo veio e ipstrumentos conexioneadores flexiveis entre os esmagadores e o veio;

2.º Uma machina, conforme a reivindicação 1, em que existem meios para sustentar e revolver o cylindro independentemente dos martellos;

3.º Uma machina, conforme a reivindicação 1, em que existem meios para sustentar o cylindro, achando-se este disposto para poder levantar-se e abaixar-se independentemente dos batedores ou esmagadores;

4.º Uma machina, conforme a reivindicação 1, em que existem meios para fazer revolver o cylindro e esmagadores na mesma direcção, porém com velocidades diferentes;

5.º Uma machina, conforme a reivindicação 1, em que os martellos ou esmagadores estão collocados de maneira que as suas extremidades entram e saem do contacto com o cylindro;

6.º Uma machina, conforme as reivindicações acima, em que o cylindro é munido com uma periphéria formada de barras e meios para manter no seu logar regulavelmente as barras, a fim de regular a passagem ou escape entre as barras adjacentes;

7.º Uma machina, conforme a reivindicação 6, em que existem membros de armação, fixados com referencia ás extremidades do cylindro, constituindo certas barras intermediarias que se adaptam regulavelmente com as barras regulaveis;

8.º Uma machina, conforme a reivindicação 1, em que o cylindro é munido n'uma extremidade com uma entrada reduzida em diametro com respeito ao diametro da abertura da sahida na extremidade opposta, de modo que o material tratado atravessa um plano inclinado do fundo da entrada até o fundo da sahida;

9.º Uma machina, conforme a reivindicação 1, em que existe uma porta amovivel junto da extremidade de descarga do cylindro.

10.º Uma machina, conforme a reivindicação 9, em que a porta na extremidade de descarga do cylindro é impedida de se revolver com o ultimo e é mantida com referencia ao mesmo amovivelmente;

11.º Uma machina, conforme a reivindicação 1, em que martellos montados flexivelmente são acarretados por um veio no referido cylindro, estando os referidos martellos dispostos em espiral ou em forma de degraus e de uma maneira tal que elles impellem o material de uma extremidade do cylindro para a outra, combatendo os referidos martellos successivamente o material que cae de uma para outra extremidade no decurso da sua deslocação;

12.º Uma machina, conforme a reivindicação 11, em que os martellos comprehendem em parte barras de aço de formação angular e transversal dispostas por forma a apresentar os bordos agudos para a frente;

13.º Um methodo para quebrar e esmagar rochas e material analogo que consiste em submeter o mesmo á acção de martellos que se projectam centrifugamente e accionando os martellos com uma velocidade elevada e collocando a rocha por forma que a mesma seja batida pelos martellos enquanto a mesma está n'um estado de suspensão;

14.º Um methodo, conforme a reivindicação 13, em que a inercia da rocha é utilizada como resistencia para golpes de martellos;

15.º Uma machina acima descripta e methodo substancialmente indicado e descripto para os fins acima referidos».

N.º 7:547.

Augusto dos Santos Moraes, português, pharmaceutico, residente, em Villa Flor, requereu, pelas onze horas da manhã do dia 22 de novembro de 1910, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos na preparação do Vinho Eupéptico de Moraes», reivindicando o seguinte:

1.º Aperfeiçoamentos na preparação do Vinho Eupéptico Nutritivo de Moraes, caracterizado pelo facto de parte dos preparados da sua composição serem dissolvidos em agua distillada e outra parte, incluindo o extracto de carne, serem dissolvidos em vinho;

2.º Aperfeiçoamentos na preparação do Vinho Eupéptico Nutritivo de Moraes, conforme a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de em seguida á serem filtrados juntamente com o vinho e a agua a que foi reunido os productos da composição do preparado, o ser tudo isto evaporado em banho Maria até que adquira a consistencia de extracto».

N.º 7:548.

Benigno Barreras y Casellas, fabricante de conservas, residente em Vigo, Hespanha, requereu, pelas onze horas da manhã do dia 22 de novembro de 1910, patente de invenção, para: «Apparelho para prensar o corpo das latas e engatal-o á tampa ou fundo», reivindicando o seguinte:

1.º Appareho com um collar ou caixilho dividido em duas metades articuladas n'uma das extremidades, accionadas por molas e montadas, entre guias, sobre uma chapa deslissante de modo que o collar, ao sahir das guias, abre se pela acção das molas, e ao entrar nas guias fecha-se formando o molde do corpo da caixa;

2.º No appareho com um collar ou caixilho dividido em duas metades articuladas, o collar com corredeiras radiaes regularmente distribuidas, e em cada corredeira uma chapa com a borda disposta para executar uma operação do engate na parte correspondente do contorno da caixa;

3.º No appareho com um collar ou caixilho dividido em duas metades articuladas e com corredeiras radiaes, um macho com uma parte central que penetra no corpo da caixa ou que assenta na tampa, e uma parte exterior com um braço para cada corredeira, formando plano inclinado, de modo que, ao descer, cada braço empurra a respectiva corredeira até encostar as chapas ao corpo da caixa, exercendo depois o macho a pressão directa conveniente;

4.º No appareho reivindicado nos numeros anteriores, as chapas das corredeiras com a borda direita para dobrar a borda da tampa, collocando-a por baixo da borda do corpo, ou para encostar a borda engatada ao corpo da caixa;

5.º A modificação do appareho que consiste em supprimir as corredeiras do collar ou caixilho, substituindo-as por paredes fixas, e em dar ao macho a forma conveniente para inclinar a borda engatada».

N.º 7:549.

O mesmo, requereu, pelas onze horas da manhã do dia 22 de novembro de 1910, patente de invenção, para: «Apparelho para apertar ou achatar os engates das latas», reivindicando o seguinte:

1.º Nos apparehos para apertar o engate das latas, a combinação de uma roda rotativa de posição fixa com outra montada n'um suporte movel pela acção de um excentrico e de uma mola antagonista, de modo que, ao actuar o excentrico, a roda movel encosta-se á borda da roda de posição fixa e aperta ou achata o engate que está entre ambas, e, pelo movimento de rotação, a lata gira submettendo todos os pontos do engate á acção das rodas;

2.º No appareho com a combinação segundo a reivindicação 1, a disposição de uma haste montada n'uma alavanca oscillante actuada pelo suporte movel e por uma mola antagonista, a fim de que, durante a operação de apertar o engate, a alavanca desça apoiando a haste pela sua extremidade inferior sobre a lata, e quando o suporte movel se afasta, a alavanca oscillante se levanta com a haste, deixando livre a lata;

3.º Um appareho para apertar ou achatar o engate das latas, conforme está representado no desenho adjuncto e descripto na memoria».

N.º 7:550.

Johann Alexander Linsmeyer, engenheiro de marinha, residente em Vienna, Austria, e a Oesterreichische Waffenfabriks-Gesellschaft, com sede em Steyr, Alta Austria, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 23 de novembro de 1910, patente de invenção para «Torpedo aereo», reivindicando o seguinte:

1.º Um torpedo aereo, caracterizado pelo facto de estar ligada á camara de carregamento uma disposição voadora accionada por um motor e por meio da qual, sem emprego de energia exterior, o appareho pode ser lançado contra o alvo, partindo de um suporte de pontaria;

2.º Um torpedo aereo do genero reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da camara de carregamento dotada de um percutor apropriado, e do appareho voador com o seu motor, estarem montados n'um veio tubular axial que, para se lançar o torpedo, se veste n'um tubo de pontaria com inclinação regulavel;

3.º N'um torpedo aereo do genero reivindicado em 1 e 2, um appareho voador caracterizado por um tambor de turbinas que pode ser accionado por meio de um gaz ou de substancias que desenvolvam gazes, e ligado a duas caixas dispostas em forma de rodas motoras de turbinas, estando fixadas a estas caixas umas pás ócas em forma de helice que actuam como propulsores;

4.º Um appareho voador do genero reivindicado em 3, caracterizado pelo facto de se ajustarem no tambor de turbinas uma ou mais caixas de turbinas, cada uma das quaes tem montada uma ou mais pás de helice;

5.º Um appareho voador do genero reivindicado em 3 e 4, caracterizado pelo facto do tambor de turbinas ser carregado com uma polvora de combustão lenta, cujos gazes de combustão actuam sobre pás e, portanto, sobre a periphéria de caixas de turbinas de modo que arrastam estas com as pás de helice, sendo o effeito util ainda augmentado pela força da reacção dos gazes que saem pelos orificios de evacuação das pás;

6.º Um appareho voador do genero reivindicado em 3, 4 e 5, caracterizado por um corpo de sustentação dividido em secções tubulares e que tem o mesmo eixo que o veio, sendo a secção anterior, que rodia a turbina bem como as pás de helice, a que tem maior diametro; ao passo que o diametro das secções posteriores decresce progressivamente em degraus, a fim de se utilizar completamente o effeito sustentador do ar que se escoca;

7.º Um appareho voador do genero reivindicado em 6, caracterizado pelo facto de cada uma das secções sustentadoras ter superficies interiores em forma de duplo tronco de cone reunidas pela base menor, sendo a parte posterior mais inclinada a fim de se obter uma propulsão mais favoravel do conjuncto;

8.º Um appareho voador do genero reivindicado em 6 e 7, caracterizado pelo facto de se poder ajustar, á parte superior do elemento sustentador anterior, uma superficie elastica de ascensão, permitindo o ajustamento que ella fique mais ou menos saliente da borda anterior do elemento sustentador, de modo que, durante o vôo, a dita superficie é mais ou menos levantada pela impulsão do ar, a fim de assegurar a conservação de uma trajectoria mais ou menos inclinada sobre o horizonte».

N.º 7:551.

Conrad Claessen, subito allemão, doutor em philosophia, chimico, residente em Berlim, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 23 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos no processo para fabricar polvoras sem fumo», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Aperfeiçoamento no processo de fabricar polvoras sem fumo, caracterizado pelo facto de se juntar ás polvoras que contem nitro-cellulose ou nitro-glycerina, em vez de ureas completamente substituidas, ureas parcialmente substituidas, a fim de se baixar a temperatura de combustão e augmentar a estabilidade das polvoras».

N.º 7:552.

Hermann Cohn, industrial, residente em Berlim, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 23 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Processo e disposição para o fabrico de lages de cimento, destinadas a substituir o tabnado», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para o fabrico de lages de cimento, caracterizado pelo facto d'estas poderem ser apparelhadas no fim de pouco tempo, graças á addição de liantes;

2.º No fabrico de lages de cimento, em harmonia com a reivindicação 1, o emprego de moldes com uma guarnição de cartão, etc., sobre que são vasadas as lages, e que pode ser arrancada depois do appareho;

3.º Nos moldes, segundo a reivindicação 2, fasquias e armaduras collocadas sobre estas e sobre o fundo, que permitem fixar e separar facilmente estas ultimas, e não embaraçam a descida da lage».

N.º 7:553.

The Crude Rubber Washing Company, Limited, sociedade anonyma industrial ingleza, com sede em Londres, Inglaterra, e **Morland Micholl Dessau**, subito britannico, inventor, residente em Londres, Inglaterra, requereu, pelas onze horas da manhã do dia 24 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em apparehos para remover materias estranhas de borracha, gutta-percha, batata e substancias congeneres», reivindicando o seguinte:

1.º Uma machina de lavar borracha, na qual ha meios arranjados para se poder agitar o liquido continuamente na região ou regiões onde acontece haver tendencia para deposito de impurezas, em substancia como na memoria está descripto e para o fim n'ella especificado;

2.º Uma machina, nas condições da reivindicação 1, tendo artificios de mecher, construidos, dispostos e operados, em substancia como na memoria está descripto, com referencia aos desenhos que a acompanham».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 26 de novembro de 1910.—O Director Geral do Commercio e Industria. *E. Madeira Pinto.*

Patentes de invenção concedidas no mês de novembro de 1910

Numero da patente	Classe	Numero na classe	Data da patente	Objecto da patente	Nome do concessionario	Residencia
7:373	3. ^a	224	3-11-1910	Aperfeiçoamentos em machinas falantes	Wilburn Norris Dennison	Merchantville, Estados Unidos da America.
7:374	3. ^a	225	3-11-1910	Apparelho annunciador Latourrette	Oscar Latourrette	Porto.
7:375	16. ^a	190	3-11-1910	Installação electrica para a segurança dos navios	Joseph Bonhomme	Nice, França.
7:376	14. ^a	406	3-11-1910	Uma disposição para deter as massas postas em movimento longitudinal ou giratorio quando excedam uma certa velocidade.	Firma Mann & Willkomm Aktiengesellschaft	Séde em Heidenau, Allemanha.
7:377	11. ^a	539	3-11-1910	Um regulador para a velocidade maxima nos motores de explosão e de vapor.	Firma Mann & Willkomm Aktiengesellschaft	Séde em Heidenau, Allemanha.
7:378	11. ^a	540	3-11-1910	Thermo — detentor de gazes liquifeitos	Pierre Gueniffey	Courbevoie, França.
7:379	19. ^a	117	3-11-1910	Bota ou outra especie de calçado com botões de pressão	Carl Schwegler e Albert Buecheler	Fellbach, Allemanha.
7:380	11. ^a	541	3-11-1910	Disposição de tubeira para fornalhas com tiragem forçada produzida por um jacto de vapor.	Franz Marcotty	Schöneberg, Berlin.
7:381	1. ^a	175	3-11-1910	Moenda de trabalho continuo para moer azeitona e remoer bagaço	Anthero Adelino Guerra e Sá	Villa Flor, Bragança.
7:382	11. ^a	542	3-11-1910	Nova prensa hydraulica portuguesa, potentissima e barata	Anthero Adelino Guerra e Sá	Villa Flor, Bragança.
7:383	19. ^a	118	3-11-1910	Fato protector contra a poeira, chuva, lama, etc., para cyclistas	Carl Bergmann	Leipzig, Allemanha.
7:384	11. ^a	543	3-11-1910	Aperfeiçoamentos nos meios para augmentar a energia do ar armazenado sob pressão ou de outro gaz susceptivel de alimentar a combustão.	Sir W. G. Armstrong, Whitworth & Co Limited	Séde em Elswick Works, Inglaterra.
7:385	11. ^a	544	3-11-1910	Systema de caldeira	J. & A. Nielausse	Séde em Paris.
7:386	2. ^a	525	3-11-1910	Processo para destruir insectos nocivos á agricultura ou transmissores de doenças contagiosas, pela utilização das propriedades attractivas e asphyxiantes dos fermentos, actuando em vaso semi-fechado.	Pierre Ortel e Henri Gaston Marguet	Argel, Argelia.
7:387	6. ^a	113	3-11-1910	Vidro armado por interposição de uma alma de celluloido collada directamente no vidro e processo de fabrico.	Edouard Benedictus	Paris.
7:388	16. ^a	191	3-11-1910	Aperfeiçoamentos em caixas e objectos analogos	Vittorio Oreggia	San Remo, Italia.
7:389	9. ^a	556	3-11-1910	Uma disposição para fabricar sem interrupção briquettes vidrados ou não de turfa, musgo de turfa ou similares e misturas eventuaes.	Theodor Franke	Wiesbaden-Biebrich, Allemanha.
7:390	16. ^a	192	9-11-1910	Um hangar transportavel para a garage dos aerostatos	Aktiengesellschaft R. Ph. Waagner, L. & J. Biró & A. Kurz	Séde em Vienna, Austria.
7:391	5. ^a	325	9-11-1910	Disposição para fixar o ferrão dos reparos com rodas	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Séde em Essen, Allemanha.
7:392	16. ^a	193	9-11-1910	Submarino movido durante a marcha á superficie e em mergulho por uma machina motora de combustão interna.	Joseph Schuh	Rellinghausen, Allemanha.
7:394	15. ^a	267	9-11-1910	Processo aperfeiçoado para a separação dos compostos metallicos, de minerios complexos, de mattes e residuos e de substancias metalíferas.	Alexander Mc. Kechnie, e Fredric George Beasley	Birmingham, Inglaterra.
7:396	3. ^a	226	9-11-1910	Dispositivo para projecções luminosas	Oswald Buechner, e Hans Buol	Smethwick, Inglaterra.
7:397	10. ^a	421	9-11-1910	Aperfeiçoamentos nos aparelhos registadores telegraphicos	Thomas Mc. Clelland de Bingham	Zurich, Suissa.
7:398	3. ^a	227	9-11-1910	Aperfeiçoamentos na construcção de cornetas ou ampliadores de sons.	Joseph Margulies Landon	Londres.
7:399	16. ^a	194	9-11-1910	Aperfeiçoamentos nos dispositivos para signalização sonora submarina.	John Gardner	Londres, Inglaterra.
7:400	14. ^a	407	9-11-1910	Aperfeiçoamentos em calços de travões e que a elles dizem respeito.	Stromeyer Brake Shoe Company	Knott End, Lancaster. Séde em Camden, Estados-Unidos da America.
7:401	12. ^a	298	9-11-1910	Processo de tratamento da madeira, lona e outros materiaes semelhantes, a fim de os tornar resistentes ao fogo e á agua e inatacaveis pelos insectos.	Augustus Carron	Johannesburgo, Transvaal.
7:402	11. ^a	345	9-11-1910	Disposição applicavel ás fornalhas accionadas por uma tiragem artificial.	Franz Marcotty	Schöneberg, Berlin.
7:403	12. ^a	299	9-11-1910	Uma machina para passar fios ou arames por um conducto	Conduit Threading Device Co	Séde em Pasadena, Estados-Unidos da America.
7:404	14. ^a	408	9-11-1910	Apparelho de mudança de velocidade de commando rigido progressivo, ligador e desligador, evitando o emprego de differencial em todos os casos de applicação sobre vehiculos com muitas rodas motoras.	Louis La-Tour, Paul Rolando, François Rolando, e Adolphe Gintz	Cablé Roquebrun, França. Menton, França.
7:405	12. ^a	300	17-11-1910	Aperfeiçoamentos nos aparelhos para misturar e tornar compacto o beton e outros materiaes analogos.	Frank George Symmonds Price	Glasgow, Gran-Bretanha.
7:406	5. ^a	326	17-11-1910	Trem de artilharia	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Séde em Essen, Allemanha.
7:407	3. ^a	228	17-11-1910	Apparelho cinematographico para a recepção e para a projecção continuas com chapas photographicas.	René Achille Robin	Paris.
7:408	19. ^a	119	17-11-1910	Bloco ôco de qualquer forma, material e fabrico, porém, construído de uma só peça e com paredes delgadas para substituir os tacões ou saltos de madeira ou outras semelhantes no fabrico de calçado.	Théophile Dégol	Laeken, Belgica.
7:409	16. ^a	195	17-11-1910	Aperfeiçoamentos nas redes de pesca	James Robert Scott	Kingston, Inglaterra.
7:410	12. ^a	301	17-11-1910	Disposições aperfeiçoadas para abrir portas, portões, etc.	Dale Marshall	Cheltenham, Grã-Bretanha.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral, *J. Simões Ferreira*.

Patentes de invenção transferidas no mês de novembro de 1910

Numero da patente	Data da patente	Objecto da patente	Nome do cedente da patente	Nome do cessionario da patente	Morada ou séde
5:388	21-7-1906	Uns aperfeiçoamentos em latas	Herminia Clotilde de Albuquerque Costa e Ornellas, cessionaria de Chr. Bjelland & C.º, e Cornélius Middelthon.	Brandão, Gomes & C.º	Espinho.
6:703	11-6-1909	Um preparado novo ou aperfeiçoado de um vinho nutritivo, ou outro fluido alcoolico.	Sutton Bendle, Donald Innes Smith, e Thomas Bezly Houghton Thorne	Bendle Limited	Séde em Londres.
6:781 (a)	11-8-1909	Um processo novo ou aperfeiçoado para a producção de productos complementares extrahidos do asphalto e substancias congeneres.	Smith Everett	Societe anonyma industrial inglesa, The Havana Exploration Company Limited.	Séde em Londres, Inglaterra.

(a) Foi transferida para a mesma sociedade a propriedade da patente de invenção no ultramar português.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de setembro de 1910. — Pelo Director Geral, *J. Simões Ferreira*.

Titulos de deposito de desenhos de fabrica concedidos no mês de novembro de 1910

Numero do deposito	Classe	Numero na classe	Data da patente	Para que é destinado o desenho	Nome do depositante	Morada
894	30. ^a	4	14-11-910	Ornamentação de talheres de prata e ouro	Firma Alves de Sousa & Filhos	Porto.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Titulos de deposito de modelos de fabrica concedidos no mês de novembro de 1910

Numero do deposito	Classe	Numero na classe	Comeco da vigencia da concessão	De que é o modelo	Nome do depositante	Morada
379	35. ^a	3	14-11-910	Frasco de vidro para cola	A. Ferreira	Lisboa.
380	39. ^a	3	14-11-910	Charruas	J. M. Castanheira de Almeida	Lisboa.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

2.ª Divisão

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 49, de 2 do corrente, pagina 620, columna 2.ª, onde se lê: «Julio Barata Meino», deve ler-se: «Julio Barata Alcixo».

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 2 de dezembro de 1910. — *Henrique Ribeiro de Sousa*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Tendo saído incompleto e com inexactidões o final do decreto de 29 de novembro findo, publicado no *Diário do Governo* de 3 do corrente, novamente se publica o final do mesmo decreto.

Substituição do artigo 68.º:

5.º Reconhecimento do direito da viuva, filhos menores e filhas solteiras ás seguintes pensões:

a) Um terço da referida pensão, se contar na occasião do fallecimento cinco annos de contribuição para a caixa;

b) Metade da referida pensão se contar dez annos de contribuição;

c) A totalidade da referida pensão, quando o fallecimento tiver occorrido por desastre em serviço de administração.

Paços do Governo da Republica, em 29 de novembro de 1910. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Pelo presente annuncio se faz publico que por conveniencia de serviço fica transferido para o dia 14 do corrente o concurso para fornecimento de travessas á Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, a que se referem o annuncio e condições de 18 de novembro findo.

Secretaria do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, 3 de dezembro de 1910. — O Vogal Secretario, *J. Fernando de Sousa*.

9.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver Palmira de Barros Coelho de Campos e Amaral requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido pae, Manuel de Barros Coelho e Campos, que era chefe da conservação da Direcção das Obras Publicas do districto de Coimbra (Processo n.º 2:030).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver Rosalina do Rosario, requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido Antonio Augusto, que era cantoneiro da Direcção das Obras Publicas do districto de Portalegre (processo n.º 2:031).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver Amelia Rodrigues Heitor requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido Francisco Pires, que era cantoneiro da Direcção das Obras Publicas do districto de Portalegre (processo n.º 2:032).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de novembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *Cesar de Mello e Castro*.

TRIBUNAES**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

Recurso n.º 13:460, em que é recorrente Vishnú Keshaw Bhoobé, arrematante do exclusivo de distillação do districto de Diu e recorrido o governador geral do Estado da India Portuguesa. Relator, o Ex.º vogal extraordinario, Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro.

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo deferindo a promoção do Ministerio Publico, em julgar deserto e não seguido este recurso.

Com custas e sellos pelo recorrente.

Sala das sessões do Tribunal, em 30 de novembro de 1910. — *Segurado = Fevereiro = T. Pizarro = Andrade*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 30 de novembro de 1910. — Servindo de Secretario Geral, *Annibal da Costa Campos*.

Recurso n.º 13:497, em que é recorrente Antonio Baião Pereira Falcão, e recorrido Antonio Borges Gil Vianna. Relator o Ex.º vogal extraordinario Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro.

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo, deferindo ao pedido do recorrido em julgar deserto e não seguido este recurso, com custas e sellos pelo recorrente.

Sala das sessões do Tribunal, em 30 de novembro de 1910. — *Segurado = Fevereiro = T. Pizarro = Abel de Andrade*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 30 de novembro de 1910. — Servindo de Secretario, *Annibal da Costa Campos*.

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO TECHNICO ADUANEIRO

N.º 311

Accordam os do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por Grandella & C.ª do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro, que confirmou o accordão do tribunal de 1.ª instancia relativo á tributação de artefactos pedidos a despacho na Alfandega de Lisboa, pelo bilhete n.º 19:782, e importados de Anvers, no vapor francês *Saint Pierre*, em tres caixas, marca C L Z, n.ºs 2:024 a 2:026, contramarca 2:070/910;

Vista a resolução do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia, junto da referida alfandega;

Vista a amostra que acompanhou o recurso;

Visto o despacho de que se recorre;

Vista a instrução do processo, nos termos do decreto n.º 2, com força de lei, datado de 27 de setembro de 1894;

Vista a informação da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 174.º, n.º 1.º, e 192.º do decreto citado;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho tributou os artefactos, de que se trata, pelo artigo 523 da pauta «... malas...», com o que não se conformou o importador, e por isso foi o mesmo processo presente ao Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia;

Mostrando-se tambem que o dito tribunal resolveu, por unanimidade de votos, confirmar a referida classificação pautal, attribuida pelo verificador aos artefactos questionados, por estarem os mesmos artefactos nas condições de outros que superiormente teem sido mandados tributar, nos termos do artigo 523 da pauta;

Mostrando-se igualmente que da resolução do tribunal de 1.ª instancia recorre o importador, por entender que os artefactos sobre que recaiu a mesma resolução não devem ser tributados como «malas», mas sim como «obra da respectiva materia», pois que não são mais do que malletas com abertura, de eixo a eixo, não excedente a 0^m,39 de comprimento, que com taes dimensões não servem para condução de bagagem, porque não comportam mais do que uma ou duas peças de roupa de uso, sendo mais geralmente utilizadas para conduzir dinheiro aos bancos, ou para transporte de pequenas porções de generos alimenticios por pessoas que estão residindo nas proximidades dos grandes centros;

Mostrando-se mais que a Inspeção Geral do Serviço Technico mandou seguir o despacho, tributando-se os artefactos a que o processo se refere pelo artigo 523 da pauta «... malas, sacos-malas...», conforme resolução do Tribunal Superior do Contencioso Technico, sob consulta da mesma Inspeção Geral, e porque os artefactos que motivaram o litigio são «malas» com mais de 0^m,30 de abertura, medida em linha recta de uma á outra charneira, limite mandado adoptar desde 1903, com o fim de estabelecer a necessaria distincção regulamentar entre as malas da especie questionada e outros artefactos de forma identica, a que não seria apropriada aquella denominação pautal;

Mostrando-se ainda que do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico recorre o importador, pelos motivos já allegados;

Mostrando-se, finalmente, que a Inspeção Geral do Serviço Technico informa manter o seu despacho pelas razões nelle apontadas e por ser conforme á resolução do Tribunal Superior do Contencioso Technico;

Considerando que os artefactos que originaram a presente contestação não devem, pelas suas reduzidas dimensões, julgar-se comprehendidos no dizer especial do artigo 523 da pauta «bahus, malas, sacos-malas...»;

Considerando que nenhum outro dizer especial da pauta lhes é applicavel, e que portanto é como obra da respectiva materia que devem ser tributados;

Dar provimento ao recurso, e resolvem: Artigo unico. Os artefactos a que este processo se refere devem ser tributados pelo artigo 438 da pauta «*pelles ou couros em obra não especificada*...».

Em sessão do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, de 11 de novembro de 1910. — Presentes os vogaes: *Calvet de Magalhães*, presidente — *Ferreira de Mesquita* — *Pinto de Magalhães* — *Frade de Almeida* — *Sá Carneiro* — *Ribeiro Ferreira*, relator.

Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro, em 22 de novembro de 1910. — *José Paulino de Sá Carneiro*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, em 29 de novembro de 1910. — *Ferreira de Mesquita*.

N.º 312

Accordam os do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto pela The Anglo Portuguese Telephone, Companhia Limitada, do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro que mandou tributar pelo artigo 558 da pauta a mercadoria pedida a despacho na Alfandega de Lisboa pelo bilhete n.º 21:496 e importada de Londres no vapor inglês *Avon*, em uma caixa, marca *Chapeu*, divisa P A T, n.º 3, contramarca 2:449/910;

Vista a resolução do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª Instancia, junto da referida alfandega;

Vista a amostra que acompanhou o recurso;

Visto o despacho de que se recorre;

Vista a instrução do processo, nos termos do decreto n.º 2, com força de lei, datado de 27 de setembro de 1894;

Vista a informação da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 174.º, n.º 1.º, e 192.º do decreto citado;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho tributou pelo artigo 557 da pauta «fio metallico coberto de cautchu» a mercadoria de que se trata, com o que não se conformou o serviço de reverificação, que opinou pela classificação correspondente ao artigo 307 «passamanaria de algodão...»;

Mostrando-se tambem que o tribunal de 1.ª instancia, ao qual foi submettido o litigio, julgou a referida mercadoria comprehendida no artigo 558 da pauta, em attenção ao que superiormente tem sido resolvido acêrca de artefactos em condições analogas;

Mostrando-se igualmente que da resolução do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª Instancia recorre o importador por entender que a mercadoria sobre que recaiu a mesma resolução é applicavel a tributação estabelecida no artigo 557 da pauta;

Mostrando-se ainda que a Inspeção Geral do Serviço Technico mandou seguir o despacho nos termos do accordão do tribunal de 1.ª instancia, tributando-se pelo artigo 558 da pauta «fio metallico... coberto de qualquer filamento ou papel» a mercadoria a que o processo se refere, a qual, pela sua constituição, se acha exactamente comprehendida naquella designação pautal, estando alem d'isso nas condições de outras analogas a que tem sido mandada applicar a mencionada tributação;

Mostrando-se mais que do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico recorre o importador insistindo em que ha analogia entre a mercadoria questionada e outras que teem sido mandadas incluir no artigo 557 da pauta;

Mostrando-se, finalmente, que a Inspeção Geral do Serviço Technico informa manter o seu despacho pelas razões nelle apontadas;

Considerando que a classificação pautal attribuida pelo tribunal de 1.ª instancia e pela Inspeção Geral do Serviço Technico aos artefactos que originaram a presente contestação, tem effectivamente fundamento em anteriores resoluções d'este tribunal superior referentes a mercadorias em identicas condições de constituição e destinadas ao mesmo fim de conduzirem a corrente electrica;

Denegar provimento ao recurso e resolvem confirmar, para os devidos effectos, o despacho recorrido da Inspeção Geral do Serviço Technico.

Em sessão do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, de 11 de novembro de 1910. — Presentes os vogaes, *Calvet de Magalhães*, presidente — *Ferreira de Mesquita* — *Frade de Almeida* — *Ribeiro Ferreira* — *Sá Carneiro* — *Pinto de Magalhães*, relator.

Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro, em 23 de novembro de 1910. — *J. P. de Sá Carneiro*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, em 29 de novembro de 1910. — *Ferreira de Mesquita*.

N.º 313

Accordam os do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por F. Barlein do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro relativo á classificação pautal que deve ser attribuida aos artefactos de ferro forjado pedidos a despacho na Alfandega de Lisboa pelo bilhete n.º 12:037 da delegação do Caes dos Soldados e importado de Liverpool no vapor inglês *Alexandria*, em uma caixa, marca *Diamante*, divisa B F O/702, n.º 1, contramarca 2:465/910;

Vista a resolução do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia, junto da referida alfandega;

Vista a amostra que acompanhou o recurso;

Visto o despacho de que se recorre;

Vista a instrução do processo, nos termos do decreto n.º 2, com força de lei, datado de 27 de setembro de 1894;

Vista a informação da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 174.º, n.º 1.º e 192.º do decreto citado;

Mostrando-se do processo que o serviço de verificação e o de reverificação applicaram aos artefactos de que se trata a tributação correspondente ao artigo 484 da pauta, com o que não se conformou o importador e por isso foi o mesmo processo presente ao Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia;

Mostrando-se também que o dito Tribunal julgou os referidos artefactos comprehendidos no artigo 484 da pauta, considerando-os perfeitamente identicos aos da amostra n.º 2 que motivou o accordo n.º 217 do Tribunal Superior do Contencioso Technico, publicado no *Diario do Governo* n.º 36, de 15 de fevereiro de 1907;

Mostrando-se igualmente que da resolução do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª instancia recorre o importador por julgár os artefactos sobre que recaiu a mesma resolução nas condições dos da amostra n.º 1 a que allude o citado accordo n.º 217 do Tribunal Superior do Contencioso Technico;

Mostrando-se mais que a Inspeção Geral do Serviço Technico mandou seguir o despacho tributando se os artefactos a que o processo se refere pelo artigo 486 da pauta como «obra não especificada de ferro forjado torneado», e por isso que taes artefactos (cavilhas com cabeça hemispherica e rosca de parafuso) estão manifestamente nas condições de outros a que o Tribunal Superior do Contencioso Technico tem mandado applicar a classificação pautal de «obra da respectiva materia»;

Mostrando-se ainda que do despacho da Inspeção Geral de Serviço Technico recorre o importador por entender que a mercadoria questionada deve ser considerada como pregadura e incluída no artigo 495 da pauta;

Mostrando-se finalmente que a Inspeção Geral do Serviço Technico informa manter o seu despacho pelos motivos nelle apontados;

Considerando que a classificação pautal attribuída pela Inspeção Geral do Serviço Technico dos artefactos que originaram a presente contestação tem effectivamente fundamento em anteriores resoluções d'este Tribunal Superior referentes a objectos em identicas condições:

Denegar provimento ao recurso e resolvem confirmar o despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico.

Em sessão do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, de 11 de novembro de 1910. — Presentes os vogaes, *Calvet de Magalhães*, Presidente — *Ferreira de Mesquita* — *Pinto de Magalhães* — *Ribeiro Ferreira* — *Sá Carneiro* — *Frade de Almeida*, relator.

Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro, em 23 de novembro de 1910. — *J. P. de Sá Carneiro*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, em 29 de novembro de 1910. — *Ferreira de Mesquita*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Camara Municipal annuncia que no dia 10 do corrente, pela uma hora, nos Paços do Concelho, se há de verificar em acto publico, o sorteio de titulos dos emprestimos de 1879, 1880, 1881 e 1890, a saber:

- Emprestimo de 1879 — 16 titulos.
- Emprestimo de 1880 — 10 titulos.
- Emprestimo de 1881 — 5 titulos.
- Emprestimo de 1890 — 161 titulos.

Paços do Concelho, 2 de dezembro de 1910. — O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Ernesto Carneiro Franco, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, administrador interino do 2.º bairro de Lisboa.

Faz publico, em virtude de participação dada na administração d'este bairro, que Mario Balthar, morador no Bairro do Seculo, 8, 1.º andar, achou no dia 29, pelas cinco horas da tarde, na Rua Garrett, uma mala pequena de senhora contendo a quantia de 3825 réis, uma cautela da lotaria e um horario dos caminhos de ferro.

Se este achado não for reclamado no prazo legal ficará pertencendo ao achador, conforme o artigo 419.º e seus paragraphos do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º Bairro, 3 de dezembro de 1910. — *Ernesto Carneiro Franco*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TAVIRA.

No juizo de direito da comarca de Tavira, e pelo cartorio do primeiro officio, correm editos de dez dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando todos os interessados que se julguem com direito aos terrenos adeante indicados, para dentro do prazo dos editos virem deduzir o seu direito ao dinheiro em deposito proveniente da expropriação d'esses terrenos, sob pena de, não o fazendo, ser aquelle dinheiro entregue aos expropriados e serem considerados livres e desembaraçados para o Estado os terrenos referidos, que são os seguintes:

- 1.º 5:317 metros quadrados de terreno matoso no sitio do Valle de Odre, freguesia de Cachopo, pertencente a João Rodrigues, solteiro, e contratado por 258000 réis.
- 2.º 7:629 metros quadrados de terreno matoso, no sitio da Casa Nova, da mesma freguesia, pertencente a Antonio Rosa e mulher Maria Teixeira, e contratado por réis 328000.
- 3.º 506 metros quadrados de terreno lavradio com azinhais, no sitio da Casa Nova, pertencente a Manuel Rodrigues e mulher Maria Fernanda, contratado por 188000 réis.
- 4.º 288 metros quadrados de terreno lavradio com duas

amendeiras, no sitio dos Barrocaes, freguesia de Santa Catarina, pertencente a Manuel Martinho Romão, solteiro, e contratado por 28800 réis.

Tavira, 25 de novembro de 1910. — O Escrivão, *José Joaquim Parreira Faria*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Serpa*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

Editos de dez dias

Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, e cartorio do escrivão do quarto officio, Menezes, pendem e se processam uns autos de expropriação, em que é expropriante a Fazenda Nacional e expropriados o Dr. Maximino de Matos Carvalho e mulher D. Maria Olimpia Falcão de Carvalho, residentes na Contraria, freguesia de Ceira, concelho e districto de Coimbra. E nos mesmos correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito a 23m,9 de terreno de jardim e serventia de pateo, aquelles pertencentes, para construção da estrada real n.º 43, de Viseu a Celorico (rectificação da mesma estrada á saída de Viseu) expropriados pela quantia de 508000 réis, para dentro do prazo de dez dias findo o dos editos, deduzirem os seus direitos, sendo o mesmo terreno julgado livre e desembaraçado para o Estado, a quem será adjudicado, findo aquelle prazo.

Viseu, 24 de novembro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Arnaldo Cardoso de Lemos e Menezes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta*.

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA

Em conformidade com o disposto no artigo 269.º do regulamento approved por decreto de 9 de dezembro de 1909, está aberto concurso perante a administração da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da segunda publicação no *Diario do Governo*, para uma vaga de primeiro praticante da mesma administração.

A este concurso só podem concorrer os segundos praticantes da Caixa, nos termos do artigo 19.º, base 4.ª, da lei de 26 de setembro de 1909.

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, 2 de dezembro de 1910. — O Administrador Geral, *José Estevão de Vasconcellos*.

Nos termos do decreto de 25 de agosto do corrente anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 189, de 27 do mesmo mês, é substituído em cento e cincoenta dias de serviços extraordinarios, com o mesmo vencimento, o primeiro praticante d'esta administração geral José Augusto Macedo de Oliveira pelo amanuense Artur Xavier da Silveira Machado.

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, 2 de dezembro de 1910. — O Administrador Geral, *José Estevão de Vasconcellos*.

GOVERNO DO CAMPO ENTRINCHERADO DE LISBOA

O conselho administrativo do dito campo faz publico que no dia 23 do corrente mês, pelas onze horas do dia, ha de proceder a arrematação em hasta publica, pelo prazo de um anno, das pastagens produzidas nos lotes n.ºs 1 a 12 e 15 a 21 da estrada militar, forte de Sacavem, reducto do Alto do Duque, forte de Almada, fossos e explanada do forte da Ameixoeira, forte de Alpena, explanada da bateria de S. Gonçalo até a crista da contraescarpa, terrenos da explanada do forte da Medrosa até a crista da explanada, comprehendendo os terrenos a norte do ramal de serventia e excluindo-se o terreno semeado e pinhal, terrenos da Feitoria, limitados pelo muro do recinto, da Feitoria, ramal da estrada n.º 67 para S. Julião da Barra, cemiterio e barracão para material de artilharia e terrenos do Alto da Medrosa, demarcados com quatorze marcos de cantaria.

As condições para esta arrematação acham-se patentes na secretaria do dito campo no quartel general em Caxias, todos os dias uteis desde as dez horas da manhã até as duas horas da tarde.

É dispensada apresentação de propostas, havendo somente licitação verbal sobre o preço base de licitação.

Quartel General em Caxias, 2 de dezembro de 1910. — O Secretario do Conselho Administrativo, *Antonio José de Sousa*, segundo sargento de artilharia.

INSTITUTO DE AGRONOMIA E VETERINARIA

Ensino de agricultura colonial

Pela secretaria d'este instituto se faz publico que o prazo para a entrega de requerimentos de matricula para o tirocinio dos alumnos agronomos e silvicultores, a que se refere o artigo 22.º do regulamento do ensino de agricultura colonial de 20 de março de 1906, começa no dia 1 do proximo mês de dezembro e termina no dia 15 do mesmo mês.

O prazo de matricula poderá estender-se até o dia do começo do tirocinio para aquelles alumnos que, por motivo comprovado de força maior, não tiverem podido matricular-se na epoca normal.

No acto da matricula os alumnos agronomos e silvicultores depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 188000 réis cada um para indemnização dos prejuizos causados nos laboratorios, museu e jardim

colonial, isto em harmonia com o artigo 26.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar-se-hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importancia d'esses prejuizos.

Outrosim se faz publico que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem também requerimentos de matricula para o tirocinio dos regentes agricolas e agricultores que desejem servir o Estado no ultramar, conforme o artigo 29.º do referido regulamento do ensino de agricultura colonial.

Os regentes agricolas e agricultores que pretenderem matricular-se terão de instruir o seu requerimento, dirigido ao director d'este instituto, com a carta de regente agricola ou agricultor.

No acto da matricula depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 128000 réis cada um, para indemnização dos prejuizos causados nos laboratorios, museu e jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 36.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar-se-hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importancia d'esses prejuizos.

Secretaria do Instituto de Agronomia e Veterinaria, em 30 de novembro de 1910. — O Secretario, *Julio Pimenta Rodrigues*.

SERVIÇO CENTRAL DOS ARMAZENS DE MATERIAL DE TELEGRAPHOS E CORREIOS

Até o dia 21 do corrente, ás duas horas da tarde, acha-se aberto o concurso, nos termos regulamentares, para o fornecimento do seguinte materia!:

1 Armarios	20
2 Alcool, em latas de litro.....	200
3 Bacias de mãos.....	20
4 Balanças Roberval, de 2 kilogrammas	200
5 Balanças Roberval, de 5 kilogrammas	150
6 Baldes de zinco para lavatorio.....	25
7 Bolsas de mão para correspondencias.....	300
8 Bolsas de coiro para ferramentas	200
9 Cabo de linho para drizas (metros).....	2:000
10 Cadeados suissos.....	4:000
11 Caixas de ferro modelo A.....	50
12 Caixas de ferro modelo B.....	100
13 Caixas de ferro modelo C.....	100
14 Candieiros de parede	10
15 Chapas para conductores de malas.....	2:000
16 Chaves de porcas, inglesas.....	100
17 Chaves de fazer torçadas.....	50
18 Chaves de parafusos C. R.....	100
19 Chloreto de zinco e amoniaco, em botijas de litro	200
20 Chumbo para sellar malas (kilogrammas)...	7:000
21 Caixotes de diferentes tamanhos.....	1:350
22 Cintos para guarda-fios.....	50
23 Cordas de talha de 30 metros.....	100
24 Cordas de talha de 20 metros.....	100
25 Cordel (kilogrammas).....	7:000
26 Cravadores	50
27 Estribos de poste	300
28 Ferrões de soldar a gazolina.....	20
29 Isoladores de osso.....	20:000
30 Isoladores de porcellana.....	1:000
31 Lavatorios de ferro.....	20
32 Maçaricos para alcool.....	30
33 Marcas de dia	As precisas durante 1 anno
34 Martelos pequenos.....	50
35 Mesas de aparelhos.....	20
36 Mesas de escrituração.....	20
37 Mesas de pilha	20
38 Mesas de publico.....	20
39 Mochos ordinarios.....	10
40 Mochos polidos.....	50
41 Panos de limpeza.....	500
42 Papel cartucho (resmas).....	200
43 Peles de camurça	50
44 Pesos de ferro de 5 kilogrammas	100
45 Pesos de latão de 5 kilogrammas	25
46 Pesos de latão de 2 kilogrammas	50
47 Pesos de latão de 1 kilogramma.....	50
48 Pesos de latão de 500 grammas	100
49 Pesos de latão de 200 grammas	100
50 Pesos de latão de 100 grammas	100
51 Pesos de latão de 50 grammas	100
52 Pesos de latão de 20 grammas	100
53 Pesos de latão de 10 grammas	100
54 Pesos de latão de 5 grammas	100
55 Pesos de latão de 2 grammas	100
56 Regadores de zinco para lavatorio	25
57 Rotulos de madeira n.º 2.....	5:000
58 Secretarias	20
59 Tábuas estofadas.....	200
60 Tabeleiros de pilha.....	60
61 Tabeletas de estação, esmaltadas.....	50
62 Tinteiros de vidro.....	100
63 Toalhas de mãos.....	300

O caderno de encargos, programma do concurso, modelos e demais indicações, estão patentes nesta secretaria todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás cinco da tarde.

Lisboa, Secretaria dos Armazens de Material de Telegraphos e Correios, 3 de dezembro de 1910. — O Engenheiro Chefe do Serviço dos Armazens, *F. Van-Zeller*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS
Boletim meteorologico

Quarta feira, 30 de novembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal ...	Montalegre.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gerez.....	-	761,0	6,9	NNE m. ^{to} forte	Muito nublado	10,0	-	9,7	5,4
	Moncorvo.....	-	758,4	7,8	S. m. ^{to} fraco	Encoberto	11,0	-	13,3	6,8
	Porto.....	-	764,9	8,4	ESE fraco	Nublado	6,0	Chão	15,0	6,0
	Guarda.....	672,1	762,9	1,8	NW fresco	Muito nublado	2,0	-	6,3	1,0
	Serra da Estrella.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coimbra.....	-	763,9	8,2	W m. ^{to} fraco	Muito nublado	7,5	-	15,5	8,1
	S. Fiel.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tancos.....	-	765,5	9,6	WNW m. ^{to} fraco	Enc. ch.	6,0	-	15,0	11,0
	Reino, a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Campo Maior.....	-	764,5	9,0	SSE m. ^{to} fraco	Limpo	2,0	-	14,2	5,5
	Villa Fernando.....	-	764,6	9,0	Calma	Pouco nublado	-	-	14,7	4,1
	Cintra.....	-	764,2	12,9	NW fraco	Nublado	3,0	-	14,4	10,4
	Lisboa.....	-	764,6	11,5	WNW fraco	Pouco nublado	1,6	Vaga	-	-
	Vendas Novas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Evora.....	-	764,6	8,4	WNW mod.	Pouco nublado	0,0	-	14,3	7,2
	Beja.....	-	764,4	9,7	W fraco	Pouco nublado	0,0	-	14,7	6,0
	Lagos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Faro.....	-	764,8	11,8	NW m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	18,0	3,0
	Sagres.....	-	764,6	15,8	Calma	Nublado	0,0	Agitado	21,0	15,0
Angra.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas dos Açores, 7 a.....	Horta.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ponta Delgada.....	-	763,8	18,0	SW mod	Muito nublado	0,0	Pouco agitado	19,0	17,0
	Funchal.....	-	765,4	16,9	NE fraco	Pouco nublado	0,0	Pouco agitado	21,0	11,0
Ilha da Madeira, 7 a.....	S. Vicente.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Tiago.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Corunha, 7 a.....	-	761,3	12,0	WNW forte	Encoberto	6,0	Vaga	17,0	10,0
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.....	Igueldo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Barcelona, 9 a.....	-	756,2	12,8	NW m. ^{to} fraco	Nublado	3,0	Pouco agitado	18,0	10,0
	Madrid, 9 a.....	-	-	6,0	WNW fresco	Encoberto	18,0	-	12,0	4,0
Espanha.....	Malaga, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Fernando, 7 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tarifa, 8 a.....	-	762,8	10,2	NW m. ^{to} fraco	Pouco nublado	1,0	Plano	-	-
Inglaterra.....	Valentia, 8 a.....	-	764,0	-0,6	Calma	Limpo	0,3	Pouco agitado	7,8	-0,6

Lisboa, no dia 29 de novembro de 1910

Temperatura maxima, 14,6, minima, 10,7. — Evaporação, 2,5 millimetros. — Ozono, 10,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 30 de novembro de 1910

Temperatura, 12,9 graus — Pressão ao nivel do mar, 764,3 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Subiu o barometro nos postos do continente entre 6,2 e 9,3 millimetros, com abaixamento de temperatura e vento em geral fraco de direcções variaveis.

Em Ponta Delgada desceu a pressão 1,3 millimetro, subindo no Funchal 2,9. Faltam os boletins de Angra e Horta.

As mais altas pressões estão indicadas entre a Madeira e a nossa costa e as mais baixas no centro da França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

Quinta feira, 1 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas	
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Maxima	Minima		
Portugal ...	Montalegre.....	-	-	-	-	-	-	-	-	Nevoeiro e gelo.	
	Gerez.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Moncorvo.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Porto.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Guarda.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Serra da Estrella.....	644,7	763,7	0,3	WNW m. ^{to} fraco	Enc. nev.	1,0	-	-0,3		-0,6
	Coimbra.....	-	763,0	9,0	SSE mod.	Encoberto	1,4	-	11,6		7,0
	S. Fiel.....	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Tancos.....	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Reino, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Campo Maior.....	-	765,5	6,9	S. m. ^{to} fraco	Muito nublado	0,0	-	12,9		4,3
	Villa Fernando.....	-	765,5	7,1	Calma	Encoberto	0,0	-	12,2		3,0
	Cintra.....	-	762,6	12,2	S. fraco	Enc. ch.	1,0	-	13,9		9,5
	Lisboa.....	-	763,8	13,0	ESE fraco	Encoberto	0,0	-	-		-
	Vendas Novas.....	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Evora.....	-	765,2	7,5	S. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	-	11,5		6,4
	Beja.....	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Lagos.....	-	-	-	-	-	-	-	-		-
	Faro.....	-	764,1	12,0	ESE m. ^{to} fraco	Muito nublado	0,0	Chão	16,0		9,0
	Sagres.....	-	764,4	15,2	SW fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	20,0		14,0
Angra.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ilhas dos Açores, 7 a.....	Horta.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Ponta Delgada.....	-	760,5	18,0	W mod.	Muito nublado	0,0	Pouco agitado	19,0	18,0	
	Funchal.....	-	764,7	17,0	E. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	Chão	20,0	11,0	
Ilha da Madeira, 7 a.....	S. Vicente.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	S. Tiago.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Corunha, 7 a.....	-	762,1	12,0	S m. ^{to} fraco	Enc. nev.	0,0	Tempestuoso?	17,0	10,0	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.....	Igueldo.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Barcelona, 9 a.....	-	759,9	9,3	W m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	Pouco agitado	16,0	7,0	
	Madrid, 9 a.....	-	764,6	1,6	SW m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	-	10,0	0,0	
Espanha.....	Malaga, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-		
	S. Fernando, 7 a.....	-	766,4	7,8	Calma	Pouco nublado	0,0	Plano	15,0	7,0	
	Tarifa, 8 a.....	-	764,5	10,0	NW m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	Plano	-	-	
Inglaterra.....	Valentia, 8 a.....	-	764,8	2,2	ENE m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	Pouco agitado	6,7	-0,3	

Lisboa, no dia 30 de novembro de 1910

Temperatura maxima, 13,9; minima, 10,6. — Evaporação, 1,4 millimetros. — Ozono 6,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 1 de dezembro de 1910.

Temperatura, 12,3 graus — Pressão ao nivel do mar, 764,4 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente desceu o barometro cêrca de 1 millimetro, com diminuição de temperatura e vento fraco dos quadrantes do S.

Em Ponta Delgada a pressão barometrica baixou 3,3 millimetros, e no Funchal 1 millimetro.

As mais altas pressões estão indicadas no SE. da península, e as mais baixas na Biscaia.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

OBSERVATORIO ASTRONOMICO DE LISBOA

Balão da Escola Naval

Hora media do corte de corrente que promove a queda do balão e do começo d'essa queda

Data	Corte de corrente no Observatorio			Começo da queda do balão		
	1 ^h	0 ^m	0 ^s	1 ^h	0 ^m	0 ^s
1910						
Novembro .. 16 *			— 0,20			+ 0,01
" 17 *			— 0,20			+ 0,01
" 18 *			— 0,20			0,00
" 19 *			— 0,24			— 0,08
" 20 *			— 0,14			+ 0,07
" 21 *			— 0,05			+ 0,15
" 22 *			— 0,16			+ 0,05
" 23 *			— 0,30			— 0,08
" 24 *			— 0,24			— 0,02
" 25 *			— 0,20			+ 0,01
" 26 *			— 0,28			— 0,07
" 27 *			— 0,39			— 0,18
" 28 *			— 0,53			— 0,31
" 29 *			— 0,63			— 0,43
" 30 *			— 0,21			— 0,01

* Dias em que houve observações para tempo.

Os tempos indicados referem-se ao meridiano que passa pelo centro do Observatorio, 36° 44',68" a W de Greenwich.

Observatorio Astronomico de Lisboa (Tapada), 1 de dezembro de 1910.— O Director, *C. A. de Campos Rodrigues*.

REPARTIÇÃO DE FAZENDA DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

O Bacharel Carlos Amaro de Miranda e Silva, administrador do 3.º bairro de Lisboa.

Faz publico que no dia 10 de dezembro proximo futuro, pelas onze horas da manhã, na administração do dito bairro, Calçada do Combro, 38-A, 2.º andar, hão de ser arrendadas, nos termos do artigo 5.º e seus paragraphos

do decreto com força de lei de 12 do corrente mês, as lojas n.ºs 88 a 94 e 96 da mesma Calçada, pertencentes á Fazenda Nacional pela extincção do Convento dos Paulistas, e bem assim as lojas n.ºs 207 e 209 da Rua de Santa Marta d'esta cidade, pertencentes ao extinto convento de Santa Joanna, observando-se em taes arrendamentos as condições indicadas na mesma lei.

E para constar se passou o presente e identicos que serão affixados nos logares publicos do costume.

Repartição de Fazenda do 3.º Bairro de Lisboa, 26 de novembro de 1910.— Eu, *Adriano José Ferreira da Costa*, escrivão de fazenda, que o escrevi.— O Administrador, *Carlos Amaro de Miranda e Silva*.

CAIXA ECONOMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2.453

Joana Figueira de Magalhães Guião Costa, Maria José Pires Celestino da Costa e Augusto Pires Celestino da Costa, pretendem habilitar-se como herdeiros legítimos de seu fallecido marido e pae Pedro Celestino da Costa, para levantar da Caixa Economica Portuguesa a quantia de 40\$595 réis, saldo do deposito n.º 8.949, liv. 45.º, fl. 145, do cofre central, que pertencia ao fallecido depositante Pedro Celestino da Costa.

Quem tiver que oppor á habilitação referida deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Economica Portuguesa, 2 de dezembro de 1910.— O Chefe de Serviços, *José Antonio de Campos Henriques*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 29 do corrente

Entradas

Vapor norueguês «Gram», do Porto.
Vapor allemão «Gertrudes Woermann», de Lourenço Marques.
Vapor allemão «Amalfi», de Sfax.
Vapor inglês «Phrygia», de Liverpool.

Saídas

Vapor inglês «Phrygia», para Napoles.
Vapor allemão «Gertrudes Woermann», para Hamburgo.
Capitania do porto de Lisboa, 29 de novembro de 1910.— O Chefe do Departamento Maritimo, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo João da Costa Oliveira*.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Dia 29 — Não houve movimento.
Mar pouco agitado, vento NW. fraco.
Dia 20 — Entrou o vapor inglês «Phimbleby», de Lisboa.
Mar chão, vento NW. regular.

Figueira da Foz

Dia 29 — Não houve movimento maritimo.
Mar de pequena vaga, ceu nublado, aguaceiros do NW.

Luz (Foz do Douro)

Entradas: vapor francês «Saint Mathieu» e hiate inglês «Nayola».

Saídas: vapores, ingleses «Laurcate», «Sir Walter» e «Douro», italiano «Lusitania», allemães «Hector» e «Rhein», hiate português «José Costa».

Fora da barra uma escuna a W.

Vento N. fraco, mar plano.

Letções

Dia 30 — Entradas: vapores, espanhol «Martin Caens», inglês «Lanfranc» e dinamarquês «Morso».

Saídas: vapores, ingleses «Lanfranc», «Cornelia», «Gibraltar», «Baron Rusete» e «Boltonhall», allemão «Heldelberg», brasileiro «Cabral» e norueguês «Dagfred».

Continua fundeado o vapor espanhol «Julian».

Vento NW. fraco.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 30 de novembro de 1910.— O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Provine-se o publico que desde já se vendem bilhetes e despacham bagagens para Campañã e mais alem.

O restante serviço de grande e pequena velocidade continua a fazer-se só até Gaia.— Pelo Director Geral, *Ferreira de Mesquita*.

Leilão

Em 5 de dezembro proximo futuro e dias seguintes, ás onze horas da manhã, por intermedio

do agente de leilões Sr. Casimiro Candido da Cunha, na estação principal d'esta companhia, em Lisboa, Caes dos Soldados, e em virtude do artigo 108.º d. tarifa geral, proceder-se há á venda em hasta publica de todas as remessas com data anterior a 5 de outubro de 1910, bem como de outros volumes não reclamados.

Avisam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las, pagando o seu debito á companhia, para o que deverão dirigir-se ao serviço das reclamações e investigações, na estação do Caes dos Soldados, todos os dias uteis até 3 do referido mês de dezembro, inclusive, das dez horas da manhã ás tres da tarde

Lisboa, 21 de novembro de 1910.— Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

vembro do corrente anno de 1910, e pela qual o mesmo requerente ficou habilitado como herdeiro unico e universal dos referidos ausentes, seus irmãos

Vieira, 18 de novembro de 1910.— O Escrivão do segundo officio, *Viriato Augusto da Cunha Vaz*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Peizoto de Magalhães*.

2 Por este juizo de direito de Oliveira de Azeimeis, cartorio do quarto officio, no inventario por obito de Rosa Maria de Jesus e marido Manuel Ferreira de Azevedo, que foram do lugar de Mirões, freguesia de Cesar, d'esta comarca, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Barbara Ferreira de Lemos e maido, Julia, Antonio e José, solteiros, maiores, filhos dos fallecidos Henrique Ferreira de Azevedo e esposa, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e Felicidade Ferreira de Azevedo e marido, ausentes para os lados do Porto em parte que se ignora, para todos os termos do dito inventario até final e para no mesmo deduzirem os seus direitos.

Oliveira de Azeimeis, 16 de agosto de 1910 — O Escrivão, *Eduardo Ribeiro da Cunha*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*.

COMARCA DA POVOA DO LANHOSO

Editos de trinta dias

3 No juizo de direito d'esta comarca e pelo cartorio do primeiro officio, a cargo do escrivão Rebello, correm editos de trinta dias, citando os interessados Custodio da Silva, solteiro, maior, ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Maria Augusta de Sousa, Alberto de Jesus de Sousa, Adelaide de Jesus de Sousa e Americo de Jesus de Sousa, solteiros, menores puberes, residentes em companhia de sua mãe Teresa de Jesus, no lugar da Rochã, freguesia de Caniçada, comarca de Vieira e o credor Antonio Manuel de Sousa, morador na freguesia de Ruivães da mesma comarca, para o fim de assistirem a todos os termos e actos até final conclusão do inventario orphanologico a que se procede neste juizo por obito de Custodio Manuel da Silva ou Custodio Galão e mulher Custodia Maria da Silva, moradores que foram na freguesia de Lanhoso d'esta mesma comarca e no qual é inventariante Miquelina Rosa de Sousa, neta dos inventariados da antedita freguesia, deduzindo os seus direitos sob pena de revelia e sem prejuizo do seu regular andamento.

Povoa de Lanhoso, 18 de novembro de 1910.— O Escrivão, *Lino Antonio Rebello*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *J. Figueiredo*.

4 Pelo juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Dias, e pelos autos civeis de execução de sentença commercial, em que é exequente Salomão Cohen e executado Antonio Peters Gomes, morador que foi na Rua de D Estefania n.º 18, rés-do-chão, e actualmente ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos da America do Sul, correm editos de trinta dias, citando o referido executado para no prazo de dez dias, que começam a contar-se findo o prazo dos editos, pagar ao exequente a quantia de 6 953\$842 réis e juros que se liquidarem a contar de 20 de agosto ultimo, na razão de 5 por cento ao anno, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora, sob pena de não pagando, nem fazendo a nomeação, se devol-

ver este direito ao exequente e seguir a execução seus legaes termos

Lisboa, 26 de novembro de 1910.— O Escrivão, *Henrique Julio Dias*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *F. Pires*.

5 Pelo juizo de direito da comarca de Castello Branco, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a justificação requerida por Francisco Florencio, tambem conhecido pelo nome de Francisco dos Santos Florencio, e sua mulher Maria de Jesus, proprietarios e moradores na Quinta das Ebras, freguesia de Santa Maria de Trancoso, Maria do Carmo, viuva, proprietaria, moradora em Rio de Moimhos, freguesia de Santa Maria de Trancoso, e Antonio Joaquim Florencio e sua mulher Gracinda Rosa, proprietarios e moradores na cidade de Santos, Brasil, pela qual pretendem habilitar-se como unicos e universaes herdeiros de seu fallecido irmão, José Florencio dos Santos, morador que foi em Atalaia, freguesia de Sarnadas de Rodam, comarca de Castello Branco, e designadamente para lhes ser adjudicada a sua herança, arrecadada judicialmente, a fim de ser entre elles partilhada.

Por esta forma são citados os interessados incertos para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, que principia a contar-se depois da segunda e ultima publicação do anuncio no *Diario do Governo*, verem accusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de tres audiencias para a contestação.

As audiencias teem logar nas segundas e quintas feiras, não sendo estes dias feriados, no tribunal judicial da comarca de Castello Branco, situado na Rua da Misericordia Velha, d'esta cidade.

Castello Branco, 24 de novembro de 1910 — O Escrivão do primeiro officio, *Matheus dos Santos e Silva*

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Trigueiros de Mello*.

6 Pelo juizo de direito da 5.ª vara civil d'esta comarca, e cartorio do escrivão do quarto officio, e nos autos de execução de sentença commercial, em que é exequente Joaquim Pereira Castanho e executado Hermogenes Julio dos Reis, correm editos de trinta dias, a contar do ultimo anuncio que se publica duas vezes no *Diario do Governo*, e noutro jornal, citando o dito executado Hermogenes Julio dos Reis, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o prazo dos editos, pagar ao mesmo exequente Joaquim Pereira Castanho, a quantia de 1:147\$942 réis de capital, juros, custas e procuradoria, e o mais que em liquidação final se apurar devor, sob pena do arresto effectuado ser convertido em penhora e proseguir-se nos demais termos da execução

Lisboa, 24 de novembro de 1910 — O Escrivão ajudante, *João Augusto Coelho*. Verifiquei.— O Juiz de Direito, *F. Pires*.

COMARCA DE VIEIRA

Editos de quatro meses

7 Pelo juizo de direito da comarca de Vieira, e cartorio do escrivão do segundo officio, no fim assinado, a requerimento de Thomasia Maria de Carvalho, viuva, lavradora, do lugar de Figueiró, freguesia do Mosteiro, da mesma comarca de Vieira, correm editos de quatro meses, que principiarão a contar-se da segunda e ultima publicação do presente anuncio no *Diario do Go-*

Numero de remessas	Data da expedição	Procedencia	Destino	Quantidade	Natureza dos volumes	Peso — Kilo-grammas	Nome dos consignatarios
1.786	4-7-1910	Cantanhede	Lisboa P.	1	Caixote com drogas.	35	Netto Natividade & C.ª
11.287	14-7-1910	Villa Nova de Gaia	Esmoriz	1	Casco-vazio	119	Placido & Filhos.
4.894	25-7-1910	Central — Porto	Aveiro	2	Mala e bahu de roupa.	57	Felisberta Oliveira.
5.011	29-7-1910	Figueira da Foz	Coimbra	1	Grade com louça de barro.	58	José Joaquim Salgueiro.
2.633	23-7-1910	Elvas	Lisboa P.	1	Fardo com tecidos.	42	Augusto E. F. Vidal.
12.525	2-8-1910	Villa Nova de Gaya	Lisboa — Mar.	2	Barris com vinho	210	Carretas & C.ª
3.142	25-8-1910	Elvas	Porto — Campañã	1	Vagon com palha	10:300	José Francisco Serrano (a)
5.833	4-9-1910	Cuba	Malveira	1	Vagon com palha	9:600	Francisco Bento Palma (b)
180	3-9-1910	Monte das Flores	Porto — Campañã	2	Vagoes com palha	22:420	José Francisco Serrano (a)
12.753	6-8-1910	Villa Nova de Gaia	Estoril	2	Caixas com vinho	57	Antonio Gama.

(a) Estas remessas serão vendidas em hasta publica em Villa Nova de Gaia no dia 5 de dezembro proximo futuro.

(b) Esta remessa será vendida em leilão na Malveira no referido dia 5 de dezembro.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.ºs 73 e 75

Lei do inquilinato, publicada no *Diario do Governo* de 14 de novembro de 1910.— Preço 100 réis.

Lei do divorcio, publicada no *Diario do Governo* de 4 de novembro de 1910.— Preço 120 réis.

Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrução primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da divida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.

Fornecem-se catalogos a quem os requisitar

ANNUNCIOS

COMARCA DE VIEIRA

Editos de quatro meses

1 Pelo juizo de direito da comarca de Vieira, e cartorio do escrivão do segundo officio, no fim assinado, a requerimento de João Inacio da Silva Braga, viuvo, proprietario, da freguesia de Parada de Bouro, da mesma comarca de Vieira, por si e como cessionario de suas irmãs Maria Joaquina da Silva, viuva, e Rosa Maria da Silva, solteira, da mencionada freguesia, correm editos de quatro meses, a contar da segunda e ultima publicação do presente anuncio no *Diario do Governo* e no jornal da localidade, intimando os ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Justino Antonio, João Antonio e Antonio José, que foram da referida freguesia de Parada de Bouro, e bem assim os interessados incertos, para verem passar em julgado a sentença que julgou a curadoria definitiva requerida por aquelle João Inacio da Silva Braga, nos bens d'estes, ou recorrerem, querendo, da mesma sentença, que tem a data de 15 de no-

verno e no jornal da localidade, intimando o ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Alexandre Cipriano Vieira de Carvalho, que foi do referido lugar de Figueiró, freguesia do Mosteiro, e bem assim os interessados incertos, para virem passar em julgado a sentença que julgou o processo de curadoria definitiva requerida por aquella nos bens d'este, ou recorrerem, querendo, da mesma sentença, que tem a data do 11 de novembro do corrente anno de 1910, e pela qual a referida requerente Thomasia Maria de Carvalho ficou habilitada como unica e universal herdeira do mencionado ausente, seu filho.

Vieira, 25 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Viriato Augusto da Cunha Vas.*

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Peizoto Magalhães.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

8 Pelo juizo de direito da cidade e comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que se começaram a contar depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os herdeiros, se os houver, do interessado Manuel Amancio Ferreira, fallecido na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, onde residia, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Custodia Ferreira, viuva e moradora que foi na Rua de S. Damasco, da mesma cidade, isto sem prejuizo do regular andamento do alludido inventario.

Guimarães, 15 de novembro de 1910. — O Escrivão do quinto officio, *Eduardo Pires de Lima.*

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *P. de Resende.*

9 Pelo cartorio do segundo officio do juizo de direito da 5.ª vara civil da comarca de Lanhoso, e nos autos civis de execução hypothecaria que Augusto José Vieira, move contra Abel Pessoa Ferreira, se procede no dia 7 do proximo mês de dezembro, pelo meio dia, á porta d'este juizo no Tribunal da Boa Hora, á arrematação, em hasta publica, por metade da sua avaliação, das propriedades na mesma execução penhoradas, e que voltam pela segunda vez á praça, a saber:

1.ª Uma quinta denominada do Portão de Ferro situada no lugar de Camarate, que se compõe de casas de habitação, arribanas, palheiro, lugar de pedra, casa para caseiro, capoeiras, terras de sementeira com arvores de fruto, oliveiras e vinha, e um poço com bomba que conduz a agua á parte urbana; descrita na 2.ª conservatoria, sob n.º 1327 a fl. 228 v. do livro B 11. Rende annualmente 150\$000 réis, e é posta em praça na quantia de 1:400\$000 réis, metade da sua avaliação.

2.ª Uma courela de terra de sementeira situada no mesmo sitio de Camarate denominada a Estrangeira, com diversas arvores de fruto e vinha, descrita na 2.ª conservatoria, sob n.º 7:407 a fl. 152 do liv. B 29. Rende annualmente réis 13\$500, e é posta em praça na quantia de 135\$000 réis, metade da sua avaliação.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 24 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Mendes Lima.*

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pires.*

10 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio de H. Braga, e nos autos de inventario entre maiores por obito de Joaquim Ferreira das Neves, em que é inventariante D. Maria Henriqueta de Sousa Cisneiros Ferreira, se hão de vender em hasta publica, por maior preço que se offercer, no dia 7 do proximo mês de dezembro, por doze horas, á porta do tribunal da vara, noventa e cinco acções da Companhia das Aguas de Lisboa, sendo precedidas pela cotação mais proxima, com o abatimento de um ponto e em lotes que serão formados no acto da praça, e segundo as conveniências da occasião.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando e chamando os credores Jeronímio Correia Gomes, da comarca de Armamar, Manuel Martins da comarca de Santo Tirso, Antonio Santos Carvalho, residente em Faveiros, comarca de Alijó, Joaquim Maria de Oliveira, da comarca de Oliveira de Azeituna, Adolfo Cruz & Irmão, da cidade e comarca de Lisboa, e Antonio R. Silveira, de S. Martinho de Moura, comarca de Resende, para que dentro do referido prazo venham deduzir os seus direitos no inventario orfanologico a que se está procedendo por fallecimento de José Riobom dos Santos Junior, morador que foi na Avenida Baltasar Guedes, freguesia do Bomfim, d'esta cidade, no qual é inventariante a viuva sua segunda mulher Blandiceia Guida da Conceição, isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Porto, 29 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio da 1.ª vara, *Antonio Pereira da Silva Moitas.*

Verifiquei. — *Perdigão.*

FALLENCIA DE JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

12 Por sentença d'este tribunal de 26 do corrente mês foi declarado em estado de fallencia o commerciante João Alves de Oliveira, com estabelecimento de merceria e padaria na Rua Marquês de Sá da Bandeira, de Villa Nova de Gaia, sendo nomeados Manuel Martins da Rocha para administrador da massa, e Emdido Luis da Silva para curador fiscal.

Para a reclamação de creditos foi marcado o prazo de sessenta dias, dentro dos quaes devem os credores do fallido apresentar no cartorio do escrivão abaixo assinado, as suas petições de verificação de creditos nos termos dos artigos 286.º

e seguintes do Codigo do Processo Commercial, sob pena de não serem recebidas depois de findo aquelle prazo, a contar da data d'este.

Porto, e Tribunal do Commercio, 28 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Henrique Carlos da Silva e Sousa.*

Visto. — *Barreiros.*

13 No processo de expropriação por utilidade publica e urgente que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes, intentou contra Casimiro Augusto Dias Milheiro, para a construção da variante da linha ferrea em Espinho, entre os kilometros 314:600 a 319:540, de uma parcela de terreno lavrado com a area de 90=2,10 e com o n.º 97-A, sita na freguesia dita de Espinho, autorizada por decreto de 28 de outubro findo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o referido dono e proprietario Casimiro Augusto Dias Milheiro e sua mulher, se for casado, do lugar do Loureiro de Baixo, freguesia de Grijó, comarca do Porto, e quaesquer outros interessados, para na primeira audiencia, findo que seja aquelle prazo, virem declarar a natureza, encargo e mais circunstancias da dita propriedade e nomear louvados para a avaliação, com a pena de revelia.

As audiencias nesta comarca, fazem-se no respectivo tribunal, sito no edificio do convento d'esta villa, ás segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã.

Feira, 24 de novembro de 1910. — O Escrivão, *José Candido Marques de Azevedo.*

Verifiquei. — *L. do Valle Junior.*

CONCURSO

14 A commissão administrativa municipal do concelho de Alcobaca, devidamente autorizada, faz saber que está aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, para o provimento de um dos partidos de facultativo municipal d'este concelho, com sede em Alcobaca e ordenado annual de 900\$000 réis, ficando sujeito á tabella camarária e ás obrigações legais applicaveis.

Os concorrentes deverão apresentar nesta secretaria, dentro do referido prazo, os seus requerimentos devidamente documentados.

Paços do concelho de Alcobaca, 2 de dezembro de 1910. — O Presidente da commissão, *Barreto Perdigão.*

COMARCA DE VIEIRA

Editos de quatro meses

15 Pelo juizo de direito da comarca de Vieira, e cartorio do segundo officio, a cargo do escrivão no fim assinado, a requerimento de Francisco José Gonçalves de Campos, autorizado por sua mulher Josefa Rosa Antunes, lavradores, do lugar do Crasto, freguesia de S. João da Cova, da mesma comarca de Vieira, por si e como cessionario de seu irmão e cunhada José Maria Gonçalves de Campos e mulher Olimpia do Jesus Antunes, do lugar de Ineuas, da mesma freguesia de S. João da Cova, correm editos de quatro meses, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo* e no jornal da localidade, intimando o ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Manuel Antonio Gonçalves de Campos, que foi da mesma freguesia de S. João da Cova, e bem assim os interessados incertos para virem passar em julgado a sentença que julgou a curadoria definitiva requerida por aquelle, com outorga de sua mulher, por si e como cessionario do referido seu irmão e cunhada, nos bens do dito ausente, ou recorrerem, querendo, da mesma sentença, que tem a data de 15 de novembro do corrente anno de 1910, e pela qual o referido requerente ficou habilitado como unico e universal herdeiro do mencionado ausente, seu irmão.

Vieira, 25 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Viriato Augusto da Cunha Vas.*

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Peizoto de Magalhães.*

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 No juizo de direito da comarca de Villa Nova de Famalicão, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este, citando o interessado Francisco da Silva Marques, casado com Carolina Alves Torres, ausente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos do inventario por morte de seu sogro Manuel Carvalho, morador que foi na freguesia de Del-lacs, no qual é inventariante a viuva Anna Alvés Torres, da referida freguesia.

Villa Nova de Famalicão, 26 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Angelo Pinheiro da Gama.*

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *B. Moura.*

COMARCA DE VIEIRA

Editos de quatro meses

17 Pelo juizo de direito da comarca de Vieira, e cartorio do escrivão do segundo officio, no fim assinado, a requerimento de Anna Maria Martins, viuva, lavradora, do lugar do Valle, freguesia de Ruivães, da mesma comarca de Vieira, correm editos de quatro meses, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo* e no jornal da localidade, intimando os ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Domingos Manuel Rodrigues Pereira e Hilário José Rodrigues Pereira, que foram do referido lugar do Valle, freguesia de Ruivães, e bem assim os interessados incertos, para virem passar em julgado a sentença que julgou a curadoria definitiva, requerida por aquella Anna Maria Martins nos bens d'estes, ou recorrerem, querendo, da mesma sentença, que tem a data de oito de novembro do corrente anno de 1910, e pela qual a referida requerente ficou habilitada como herdeira unica e universal dos alludidos ausentes, seus filhos.

Vieira, 14 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Viriato Augusto da Cunha Vas.*

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto de Magalhães.*

18 Pelo juizo de direito da comarca de Castro Daire, e cartorio do escrivão Amaral, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo* e no jornal d'esta villa, citando os interessados ausentes em parte incerta Manuel Gonçalves Henriques, casado, e Joaquim Gonçalves Henriques, solteiro, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seu pae Antonio Gonçalves Henriques, casado, morador que foi no Pombal, do lugar e freguesia de Villa Cova á Coelheira.

Castro Daire, 31 de outubro de 1910. — O Escrivão, *João Cardoso do Amaral.*

Verifiquei. — *Teixeira de Vasconcellos.*

COMARCA DE VIEIRA

Editos de quatro meses

19 Pelo juizo de direito da comarca de Vieira, e cartorio do escrivão do segundo officio, no fim assinado, a requerimento de Francisco Hilario Rebelo e mulher Clotilde Alves Pereira, moradores do lugar de Ineuas, freguesia de S. João da Cova, da mesma comarca de Vieira, correm editos de quatro meses, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo* e no jornal da localidade, intimando os ausentes em parte incerta na Republica do Brasil, João Antonio Barbosa, Felizarda Margarida Barbosa e marido Antonio da Silva, que foram da referida freguesia de S. João da Cova, e bem assim os interessados incertos para virem passar em julgado a sentença que julgou a curadoria definitiva requerida por aquelle, por si e como cessionarios de suas irmãs e cunhadas Joaquina Rosa Barbosa, viuva, Anna Joaquina Barbosa e marido José Maria Pereira, Bernardina Rosa Barbosa, solteira, Laureana Rosa Barbosa e marido José Albino Fernandes, todos da referida comarca de Vieira, nos bens do primeiro ausente e provisoria, tambem requerida, por si e como cessionarios d'estes, nos bens da ausente Felizarda e marido, ou recorrerem, querendo, da mesma sentença, que tem a data de 18 de novembro do corrente anno de 1910, e pela qual os requerentes Francisco Hilario e mulher, e a citada ausente Felizarda Margarida e marido ficaram habilitados como unicos e universaes herdeiros do dito ausente João, podendo os mesmos requerentes tomar conta, mediante previa caução, dos bens da mesma Felizarda e marido.

Vieira, 25 de novembro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Viriato Augusto da Cunha Vas.*

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Peizoto Magalhães.*

20 Pelo juizo de direito da comarca de Anadia e cartorio do segundo officio, escrivão Teixeira, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do competente annuncio no *Diario do Governo*, citando Joaquim Simões, solteiro, maior, e Anna Alves Cardalleira, casada com Abel Jorge, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventario a que neste juizo se procede por obito de sua mãe Maria Alves Cardalleira, que foi do lugar da Vimieira.

Vieira, 25 de novembro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Viriato Augusto da Cunha Vas.*

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Peizoto Magalhães.*

21 Pelo Tribunal do Commercio do Porto e cartorio do escrivão substituto do segundo officio, correm seus termos os autos de fallencia de Manuel Tavares, commerciante, que foi, d'esta praça, dos quaes se vê e mostra que, entre os bens arrolados como pertencentes á massa, se comprehende o direito e acção que o fallecido tem numa propriedade por elle possuida em commum com seu irmão, Virgílio Tavares, situada na Rua Alvaro Castellões, n.º 348, d'esta cidade, a qual se compõe de uma ilha de seis casas terras, com poço, pia de pedra e mais pertenças, confrontando do poente com a referida rua, do nascente com Salvador Tavares, do norte com José do Nascimento e caminho de servidão e do sul com Josefa Teodora e outro. E, achando-se marcado o dia 16 de janeiro de 1911, pelas onze horas da manhã, para a arrematação, neste tribunal, do dito direito e acção, por metade da louvação respectiva, ou seja pela quantia de 250\$000 réis, por este mesmo tribunal e cartorio já indicado, a requerimento do administrador da massa, correm editos de quarenta dias, contados da data da ultima publicação do presente annuncio, citando o mencionado Virgílio Tavares, morador, que foi, na Rua do Costa Cabral, da cidade do Porto, e actualmente ausente, em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, para que haja de assistir á praça e ahí possa usar do seu direito de preferência, em seguida á arrematação, conforme o disposto no artigo 848.º e seu § 2.º do Codigo do Processo Civil.

Tribunal do Commercio do Porto, 21 de novembro de 1910. — O Escrivão substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira.*

Visto. — *Barreiros.*

FALLENCIA DE MANUEL TAVARES

Citação edital

22 Pelo juizo de direito da comarca de Mação, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os interessados Henriqueta Mandes e marido José da Silva, ausentes em parte incerta de Lisboa, para assistirem a todos os termos, até final, do inventario de menores por obito de Felicidade de Matos e marido José Martins, que foram moradores na Zimbreira, freguesia de Envedados, sob pena de revelia.

Mação, 24 de novembro de 1910. — Eu, *Françisco Serrano*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *D. Lemos.*

23 Pelo juizo de direito da comarca de Mação, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os interessados Henriqueta Mandes e marido José da Silva, ausentes em parte incerta de Lisboa, para assistirem a todos os termos, até final, do inventario de menores por obito de Felicidade de Matos e marido José Martins, que foram moradores na Zimbreira, freguesia de Envedados, sob pena de revelia.

Mação, 24 de novembro de 1910. — Eu, *Françisco Serrano*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *D. Lemos.*

COMARCA DA POVOA DE LANHOSO

Editos de trinta dias

24 No juizo de direito da comarca da Feira, cartorio do escrivão Sá, e na justificação avulsa requerida por D. Maria da Conceição Correia de Sá, viuva, dos Moinhos, freguesia de Sanfins, Isabel Marques Correia, solteira, do Collegio, freguesia de Crestuma, comarca do Porto, e D.

dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, a notificar Francisco Manuel de Araujo e esposa D. Adelaide Costa de Araujo, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de trinta dias pagarem ao Padre Antonio Carlos Pereira, accidentalmente morador na Rua Conselheiro Januario, da cidade e comarca de Braga, as quantias de 1:155\$000 réis de capital e juros de 5 por cento ao anno, livre de despesas, na importancia de 287\$500 réis, devidamente registados, a quantia de réis 375\$000 de capital, e juros de 6 por cento ao anno na importancia de 112\$500 réis, tambem livres e registados como credito distincto, cujos capitales se acham garantidos com hypotheca devidamente registada, e dos quaes se constituíram devedores, por escrituras de 21 de maio de 1887 e 27 de julho de 1888, Basilio Carlos de Araujo e mulher Maria Rosa Marques, da freguesia de Ajuda, anexa á de S. João do Rei, d'esta comarca, e que hoje são responsaveis por tal pagamento o referido Basilio Carlos de Araujo, os mencionados ausentes e ainda Percina Angelina de Araujo e marido Benjamin de Sousa, da freguesia de Parada de Bouro, comarca de Vieira, e accidentalmente com o seu pae e sogro, o dito Basilio Carlos de Araujo, visto ter fallecido a originaria devedora mulher, sob pena de, não pagando os referidos capitales e juros vencidos e vincendos, ou distratarem os mencionados contratos, seguir seus termos a competente execução.

Povo de Lanhoso, 26 de novembro de 1910. — O Escrivão Ajudante, *Avellino Joaquim Fernandes.*

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Figueiredo.*

24 A Camara Municipal Republicana do concelho de Santa Comba-Dão, faz publico que abre concurso por trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento de um lugar de zelador-varredor desta villa, com o vencimento annual de réis 72\$000.

Os concorrentes devem apresentar na secretaria d'esta camara, dentro do referido prazo, os documentos por lei exigidos.

Santa Comba-Dão, 25 de novembro de 1910. — O Vice-Presidente da Camara, *José Rodrigues da Costa Lemos.*

COMARCA DE VIEIRA

Editos de quatro meses

25 Pelo juizo de direito da comarca de Vieira, e cartorio do segundo officio, a cargo do escrivão Vaz a requerimento de Camilla Francisco, viuva, e filhos Belmiro Garcia e mulher, Marcelina Garcia, solteira, Adelino Garcia e mulher, todos do lugar de Villa Boa, freguesia de Guilhofrei, da mesma comarca de Vieira, correm editos de quatro meses, a contar da segunda e ultima publicação do presente no *Diario do Governo* e no jornal da localidade, intimando o ausente em parte incerta, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Bernardo Domingues, que foi do referido lugar de Villa Boa, e bem assim os interessados incertos, para virem passar em julgado a sentença que julgou a curadoria definitiva requerida por aquelle nos bens d'este, ou recorrerem, querendo, da mesma sentença, que tem a data de 30 de agosto do corrente anno de 1910, e pela qual os ditos requerentes ficaram habilitados, como herdeiros mais proximos e presumidos do citado ausente.

Vieira, 10 de outubro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Viriato Augusto da Cunha Vas.*

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Peizoto Magalhães.*

26 No inventario de menores por obito de Maria da Silva Ramos, que foi moradora em Lever, correm editos de trinta dias, citando os co-herdeiros Bernardo Francisco de Sá e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do dito inventario e deduzirem os seus direitos.

Feira, 26 de novembro de 1910. — O Escrivão, *José Candido Marques de Azevedo.*

Verifiquei. — *L. do Valle Junior.*

COMARCA DE VIEIRA

Editos de quatro meses

27 Pelo juizo de direito da comarca de Vieira, e cartorio do escrivão do segundo officio, no fim assinado, a requerimento de Joaquina Pereira, autorizada por seu marido Manuel Leite, do lugar e freguesia de Bucos, comarca de Cabeceiras de Basto, e irmã Antonia Pereira, do lugar de Agra, freguesia de Rossas, na mesma comarca de Vieira e sobrinhos Manuel Maria Barroso e mulher Teresa de Barros de Andrade, do lugar de Carude, freguesia dos Anjos, tambem da comarca de Vieira, Albino Barroso, solteiro, do referido lugar de Agra, e Domingos Manuel Barroso e mulher Maria de Carvalho, do lugar de Carracedo, da dita freguesia de Bucos, correm editos de quatro meses, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo* e no jornal da localidade, intimando o ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Antonio Pereira, que foi do referido lugar de Agra, freguesia de Rossas, e bem assim os interessados incertos, para virem passar em julgado a sentença que julgou a curadoria definitiva requerida por aquelles nos bens d'este, ou recorrerem, querendo, da mesma sentença que tem a data de 4 de novembro do corrente anno de 1910, e pela qual os ditos requerentes ficaram habilitados como herdeiros mais proximos e presumidos do alludido ausente.

Vieira, 12 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *Viriato Augusto da Cunha Vas.*

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Peizoto de Magalhães.*

28 No juizo de direito da comarca da Feira, cartorio do escrivão Sá, e na justificação avulsa requerida por D. Maria da Conceição Correia de Sá, viuva, dos Moinhos, freguesia de Sanfins, Isabel Marques Correia, solteira, do Collegio, freguesia de Crestuma, comarca do Porto, e D.

da data d'este, ficam revogados e cassados todos os poderes que o requerente outorgou, em substa-belecimento, a José de Sousa Camillo, casado, proprietário, d'esta villa o a José Gomes Ferreira de Moura, viuvo, proprietário, do dito logar da Igreja, freguesia da Carvalhosa, e que ao dito requerente foram conferidos por seus filhos José Alves de Sousa Sobrinho e mulher. Candido Alves de Sousa e mulher, Oscar Alves de Sousa e Juvenal Alves de Sousa, todos residentes na cidade do Amparo, Estado de S. Paulo. Republica do Brasil, em procuração publica, exarada em 21 de março de 1908, na dita cidade, pag. 34 do livro 18, do tabellião José Gomes Barreto.

A publica forma da dita procuração e respectivo substa-belecimento, acham-se incorporados na execução que o Ministerio Publico moveu ao executado Oscar Alves de Sousa.

Para conhecimento de todos se passou o presente annuncio que será publicado nos termos do § 1.º do artigo 646.º do Codigo do Processo Civil. Paços de Ferreira, 20 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Alfredo Alexandre Castanheira da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Amaral Pereira*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 No juizo de direito da comarca de Almada, cartorio do escripto do primeiro officio, pretendem habilitar-se Eduardo Antonio Domingues e mulher Josefa da Conceição Domingues, proprietarios, moradores na Trafaria, freguesia de Caparica, como unicos e universaes herdeiros de seus paes e sogros, Joaquim Ricardo Domingues e mulher Maria Rita Domingues, fallecidos sem testamento, respectivamente em 14 de julho de 1899 e 28 de junho de 1904, na Trafaria, de onde eram naturaes, para serem julgados habeis e competentes para lhes succederem e receberem toda a sua herança e fazerem registrar em seu nome o predio descrito com o n.º 2:313 do livro B-6.º da conservatoria privativa de Almada, que aos fallecidos pertencia.

Por isso correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os incertos que queiram impugnar a pretendida habilitação, para verem accusar a citação na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, e deduzirem a sua impugnação na audiencia competente, que lhes será marcada naquella segunda, sob pena de revelia.

As audiencias fazem-se na comarca de Almada, no tribunal sito na Praça de Camões, ás segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriados ou santificados, porque sendo santificados fazem-se no immediatamente seguintes, se tambem não forem feriados ou santificados, e sempre por dez horas da manhã.

Almada, 16 de agosto de 1910. — O Escrivão, *Constantino Araújo Fontoura Madureira*.

Verifiquei. — *Meirelles*.

49 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escripto Barroso, no dia 13 do proximo mês de dezembro, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial da 1.ª vara civil d'esta comarca, por deliberação do conselho de familia no inventario orfanologico por morte de Maria Carolina Gomes Pereira, em que é cabeça de casal Antero José Pereira, tem logar a arrematação do dominio util de um predio situado na Rua Nova da Piedade n.º 24 a 32, freguesia de Santa Isabel, descrito na 3.ª conservatoria d'esta cidade, sob o n.º 7:391, foreiro na quantia de 7\$200 réis á administração da casa Sobral, de que é proprietaria D. Francisca Braamcamp de Almeida de Valbom Jara e Mello Breyner e laudêmio de dezoa, cuja propriedade se compõe de duas lojas, primeiro andar e aguas-furtadas e mais pertenças, cujo dominio util vai á praça na quantia de 4:500\$000 réis e será entregue a quem por elle mais offerecer acima do referido valor. A contribuição de registo será paga por inteiro e o preço da arrematação depositado no prazo de tres dias. Pelo presente são citados o co-proprietario da mesma propriedade Alfredo H. Rodrigues Pereira e D. Guilhermina Amelia Pereira Mendes e marido João Baptista Alves Mendes, e a senhoria directa D. Francisca Braamcamp Almeida de Valbom Jara e Mello Breyner, para assistirem á praça e deduzirem ahí os seus direitos, querendo, nos termos da lei.

Lisboa, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão ajudante, *Domingos Tarroso Junir*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, *J. B. de Castro*.

50 Pelo juizo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escripto Sousa e Mello, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio, citando as pessoas incertas que se julguem com direito a oppor-se á justificação avulsa requerida por D. Julia Guilhermina Walbehm Lopes, viuva, mora-tora na Rua da Cruz dos Poies n.º 84, d'esta cidade, a fim de ser julgada herdeira do remanescente da herança do seu fallecido filho Carlos Frederico Walbehm Lopes, solteiro, maior, proprietario, morador que foi com a justificante, para todos os effeitos legais e especialmente para ser inscrita em seu nome a transmissão dos immobiliarios.

Qualquer impugnação deverá ser deduzida na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, e na mesma serão marcadas mais tres audiencias para a contestação.

As audiencias neste juizo fazem-se ás terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, na Rua Nova do Almada, observando-se sempre o disposto no artigo 851.º do Codigo do Processo Civil.

Lisboa, 24 de novembro de 1910. — O Escrivão, *João de Sousa Faria e Mello*.

Verifiquei. — *Sottomayor*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da cidade e comarca do Porto, e cartorio do escripto do quarto officio, que este assina, correm seus devidos termos uns autos de justificação avulsa

para habilitação de herdeiro, com audiencia do delegado do procurador da Republica, e interessados incertos, em que é justificante Joaquim Lopes da Silva, solteiro, maior, carpinteiro, morador na freguesia de Perosinho, concelho de Gaiá, d'esta comarca, na qual o justificante pretende ser julgado unico e universal herdeiro de seu paes José Lopes Fernandes da Silva, fallecido no estado de viuvo de Anna Domingues, no dia 26 de novembro de 1908, na Santa Casa da Misericordia, d'esta cidade.

E nos referidos autos correm editos de trinta dias, contados da data da segunda e ultima publicação do presente annuncio, a citar quaesquer interessados incertos que se julguem com direito á herança do fallecido, para na segunda audiencia ordinaria d'este juizo, que terá logar depois de decorrido o prazo dos editos, verem accusar a citação, e ahí serem-lhes marcadas tres audiencias para deduzirem por artigos a sua habilitação, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo effectuam-se ás terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito na Rua de S. João Novo, não sendo dias feriados.

Porto, 28 de novembro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.

Verifiquei. — *Carlos Pinto*.

CITAÇÃO EDITAL

52 No juizo de direito da 1.ª vara, e cartorio do escripto do terceiro officio, está pendente dos devidos termos uma acção de divisão de cousa commum, em que os autores José Maria Monteiro e mulher Maria Joaquina, da freguesia de Campanhã, allegam contra o reu Alfredo dos Santos Correia, agora ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, o seguinte:

Que em virtude da disposição testamentaria com que falleceu Victoria dos Santos Correia, que foi d'esta cidade, foram os autores por ella instituidos unicos e universaes herdeiros dos seus bens;

Que a herança da referida Victoria dos Santos Correia se compõe da parte que a esta pertenceu pela legitima de seus paes e da parte que ella herdou de uma sua predefunta irmã germana que se finou no estado de solteira, sem ascendentes nem descendentes;

Que concorreu a esta parte da herança, juntamente com os autores o reu Alfredo dos Santos Correia, irmão uterino da autora da mesma herança e de sua finada irmã, que ficou julgado como herdeiro de um terço da totalidade d'essa herança;

Que depois de julgada a habilitação até o presente, ficaram em commum pro indiviso, entre os autores e o reu, todos os bens de que se compunham essas heranças, e não convido aos mesmos autores continuar nessa divisão veem tornar effectiva essa divisão;

Que entre os bens a dividir se comprehende a propriedade rustica e urbana que se compõe de uma morada de casas com seu quintal e mais pertenças, sita na Lameira de Cima, freguesia de Campanhã, com as confrontações constantes do artigo 5.º, a qual se acha descrita na conservatoria no livro B-53, a fl. 54 sob o n.º 15:382.

Concluem os autores por pedir que a acção seja julgada procedente e provada, e, por virtude d'ella, o reu obrigado a c. sentir na divisão do referido predio e na proporção referida, isto é, pertencendo d'elle, aos autores, a parte correspondente á totalidade da herança da finada Victoria dos Santos Correia, e dois terços da de sua predefunta irmã, e ao reu apenas o terço restante d'essa herança, ou sejam cinco sextas partes para os autores e uma sexta parte para o reu, devendo essa divisão fazer-se conforme a natureza do predio, tanto á quantidade como á qualidade, se possível for, e evitando tanto quanto possível as tornas e dinheiros.

E em observancia dos termos legais, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, a citar o reu Alfredo dos Santos Correia, que reside na Rua dos Mercadores, d'esta cidade, e agora ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos da referida acção, e para na terceira audiencia depois de accusada a citação, que ha de ter logar na segunda audiencia, depois de findo o prazo dos editos, para se louvar com os autores em peritos que procedam á divisão, seguindo-se os mais termos dos artigos 2:182.º e seguintes do Codigo Civil, e 568.º e seguintes do Codigo do Processo Civil.

As audiencias neste juizo taem logar todas as terças e sextas feiras de cada semana, ás dez horas da manhã, no tribunal de S. João Novo, não sendo dia feriado, porque sendo-o se observará o disposto na lei.

Porto, 19 de novembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio da 1.ª vara, *Manuel Pereira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Perdigão*.

EDITOS DE DEZ DIAS

53 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, e cartorio do escripto Andrade, correm editos de dez dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando quaesquer credores que pretendam deduzir preferencia á quantia de 667\$857 réis depositada na Caixa Geral de Depositos e penhorada pela execução que José do Carmo Peres promove, na qualidade de administrador da fallencia de Vaz e Commandita, contra Manzilla Samuel Charles Meston e mulher.

As preferencias devem ser deduzidas até o decimo dia depois de findo o prazo dos editos, nos termos do § 1.º do artigo 992.º do Codigo do Processo Civil.

Lisboa, 29 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Andrade Rebelo da Costa Junior*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *S. Albergaria*.

54 Por este juizo de direito da comarca de Torres Novas, e cartorio do escripto do terceiro officio, Miguel Serra, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio

no *Diario do Governo*, citando João dos Santos Gonçalves, solteiro, maior, ausente em parte incerta da Republica Francesa, para, na qualidade de interessado, assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede neste mesmo juizo e cartorio, por obito de seu paes José Thomás Gonçalves, morador que foi nas Mouras Grandes e no qual é inventariante Maria, dos Santos, viuva, do mesmo logar, sob pena de revelia.

Torres Novas, 26 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Miguel Serra*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Osorio*. (a)

COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

55 Pelo juizo d'esta comarca, cartorio do escripto Andrade, e nos autos de inventario orfanologico por obito de Joaquina de Andrade, moradora que foi no Povo de Pinheiro, freguesia de S. João da Fresta e em que é inventariante Antonio de Albuquerque, viuvo da mesma finada, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o interessado Antonio de Albuquerque, solteiro, maior, filho da dita finada e ausente em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro dos Estados Unidos do Brasil, para os termos do referido inventario e partilha até final

Fornos de Algodres, 30 de novembro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, *João Augusto de Andrade Ferreira de Abreu*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Domingos Amaral*. (b)

COMARCA DE MOGADOURO

56 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escripto do terceiro officio, correm editos de quatro mezes, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Anna Rachel e seu marido Antonio José Lúpo, da Quinta das Quebradas, d'esta comarca, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventario a que neste juizo se está procedendo por obito de Antonio José Rentes Mogo, morador que foi na referida quinta, e sem prejuizo do seu andamento.

Mogadouro, 29 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Ernesto de Almeida Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Augusto Oliveira*. (c)

57 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, e cartorio do primeiro officio, correm seus termos uns autos de inventario orfanologico por obito de Joaquina Gomes, casada, moradora que foi no logar da Torre, freguesia de Soajo, d'esta comarca, em que é inventariante o viuvo Antonio Alves Quintas, do mesmo logar e freguesia, pelos quaes correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo* e num dos jornaes da localidade, citando a filha do interessado Joaquim Alves Quintas, que foi do referido logar e freguesia, cujo nome se ignora, ausente em parte incerta, para assistir, querendo, aos termos do referido inventario até final.

Arcos de Valdevez, 22 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Alfredo Augusto de Brito Lima*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Barbeitos Pinto*. (d)

58 Pelo juizo de direito da comarca de Silves, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os seguintes herdeiros ausentes em parte incerta: Maria do Carmo, solteira, maior e Adalina dos Santos, solteira, tambem de maior idade, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Constança do Carmo, viuva, moradora que foi em Lagoa, de que é cabeça de casal o filho Antonio Segundo, morador tambem em Lagoa.

Silves, 29 de novembro de 1910. — Eu, *Lino Antoni Annes Caro*, escripto, o subscrevi.

Verifiquei. — *Sousa Godinho*. (e)

59 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, e cartorio do primeiro officio, correm seus termos uns autos de inventario orfanologico por obito de Emilia de Barros, solteira, moradora que foi no logar de Cem, freguesia de Rio de Moinhos, d'esta comarca, em que é inventariante João Cerqueira, do logar de Gondião, da mesma freguesia, pelos quaes correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, e num dos jornaes da localidade, citando o interessado Delnairo Alves de Brito, solteiro, de trinta annos de idade, morador na rua Mattorio, da cidade do Rio de Janeiro, para assistir, querendo, a todos os termos até final do referido inventario.

Arcos de Valdevez, 25 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Alfredo Augusto de Brito Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barbeitos Pinto*. (f)

60 Pelo juizo de direito da comarca de Estarreja, e cartorio do escripto Lopes da Cunha, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando José Maria da Silva, casado, moliceiro, da Murtosa, ausente em parte incerta do Brasil, para no decendio, posterior ao prazo dos editos, pagar no cartorio do escripto referido a quantia de 9\$320 réis de custas e sellos em divida ao juizo, e em que foi condemnado na acção ordinaria que lhe moveu Rosa Joanna da Silva, solteira, da Murtosa, ou nomear bens á penhora, sob pena do direito da nomeação ser devolvido ao Ministerio Publico, seguindo-se todos os demais termos da execução até final, tudo sob pena de revelia.

Estarreja, 30 de novembro de 1910. — O Escrivão, *João Maria Lopes da Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Couveiro da Costa*. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

61 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu e cartorio do escripto do quarto officio, Menezes

pendam e se processam uns autos de inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Maria José, casada, moradora que foi no logar de freguesia de S. João de Lourosa, no qual é inventariante e cabeça de casal o seu viuvo Antonio de Jesus, do mesmo logar e freguesia, e nos mesmos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando João de Oliveira, casado e Antonio de Jesus Carvalho, solteiro, maior, ausentes em parte incerta, aquelle na cidade do Rio de Janeiro e este na de S. Paulo, ambos da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do mesmo inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento dos termos do mesmo.

Viseu, 24 de novembro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, *Arnaldo Cardoso de Lemos e Menezes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Motta*. (h)

COMARCA DE MONCORVO

Editos de trinta dias

62 Pelo juizo de direito d'esta comarca e pelo cartorio do escripto que este assina, correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Augusto José de Meaquita e mulher e Marcial Augusto Tavares e mulher, ausentes em parte incerta e bem assim todos os demais interessados e credores desconhecidos, residentes fora da comarca, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Amelia da Encarnação Pinto, moradora que foi em Maçoras, e nelle deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu regular andamento.

Moncorvo, 29 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, ajudante, *Afonso Marcolino Ferreira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Alvaro José Areosa*. (i)

COMARCA DE MONCORVO

Editos de trinta dias

63 Pelo juizo de direito d'esta comarca e pelo cartorio do escripto que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Francisco Antonio Sendas, solteiro, de dezanove annos de idade, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e bem assim todos os mais interessados e credores desconhecidos, residentes fora da comarca, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento do José Antonio Sendas, morador que foi na Cardanha e nelle deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu regular andamento.

Moncorvo, 29 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, ajudante, *Afonso Marcolino Ferreira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Alvaro José Areosa*. (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

64 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escripto Almeno Brito, correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Antonio Manuel da Silva e mulher Amelia Gomes Pereira de Lima e Celestino Manuel da Silva, solteiro, maior, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de seu paes o sogro Custodio Manuel da Silva, morador que foi no logar de Leiradella, freguesia de Brunhaes, d'esta comarca, e no qual é inventariante Etelvina de Jesus, viuva do inventariado, do mesmo logar e freguesia, isto sem prejuizo do andamento regular do mesmo inventario.

Povoas de Lanhoso, 24 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Almeno Didacio L. da Costa e Brito*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Figueiredo*. (k)

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de seis meses

65 Pelo juizo de direito da comarca, e cartorio do escripto Magalhães Pinto, correm editos de seis meses, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o ausente em parte incerta José Ribeirinha, solteiro, pastor, do logar de Sá, freguesia de Ervãos, d'esta comarca, para na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, ver accusar a sua citação e allegar a sua defesa no processo de que ella publica que lhe move o Ministerio Publico e em que se acha pronunniado ha mais de seis meses pelo crime de violação na pessoa de Ermelinda Rosa, solteira, de Villarandelo, commettido ás dez horas da manhã do dia 22 do abril de 1904, no sitio do Fundo da Costa (Terreiro do Chomasso), limite do referido logar de Villarandelo, d'esta comarca.

E não se apresentando neste juizo criminal até a accusação da sua citação se procederá á revelia, sem nenhuma outra citação, para qualquer acto do processo. E ainda que no referido crime cabe fiança ou caução, não lhe será admittida, findo o dito prazo, podendo alem d'isso ser preso por qualquer pessoa do povo e devendo-o ser por todo o official publico para ser entregue á autoridade judicial mais proxima.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo em dias feriados, sempre ás dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, que é sito na Rua dos Paços Municipaes, nesta villa.

Valpaços, 26 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Luis Accacio de Magalhães Pinto*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *C. Fernandes*. (l)